

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR****N.º 168, DE 2024****(Do Poder Executivo)****MSC 547/2024****OF 596/2024****MSC 26/2001**

Submete à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 9.234, de 25 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023, que outorga autorização à Associação de Difusão Comunitária Guiomarense, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Senador Guiomard, Estado do Acre.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 547

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 9.234, de 25 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023, que outorga autorização à Associação de Difusão Comunitária Guiomareense, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Senador Guiomard, Estado do Acre.

Brasília, 11 de julho de 2024.

Brasília, 22 de maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53115.013268/2022-02, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Difusão Comunitária Guiomarensense, inscrita no CNPJ sob o nº 08.900.816/0001-83, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Senador Guiomard/AC, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 4723/2023/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 00240/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 9.234, de 25 de março de 2023, publicada no DOU de 18/05/2023.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/05/2023 | Edição: 94 | Seção: 1 | Página: 6

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 9.234, DE 25 DE MARÇO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.013268/2022-02, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Difusão Comunitária Guiomareense, inscrita no CNPJ sob nº 08.900.816/0001-83, cuja sede se situa na Rua César Portela, nº 440 - Chico Paulo, na localidade de Senador Guiomard, Estado do Acre, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 596/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 9.234, de 25 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023, que outorga autorização à Associação de Difusão Comunitária Guimareense, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Senador Guimard, Estado do Acre.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 12/07/2024, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5897342** e o código CRC **B774069C** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Qualificação da Entidade					
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA GUIOMARENSE				
Nome Fantasia	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA	CNPJ	08.900.816/0001-83		
Endereço da sede:	Rua Cesar Portela, nº 440				
Município:	Senador Guimard	UF:	AC	CEP:	69925-000
Nome do Representante Legal	Gilberto Moura Santos				
Endereço eletrônico (email)	santosgilbertomoura@gmail.com				
Endereço de correspondência	Rua Cesar Portela, nº 440				
Município:	Senador Guimard	UF:	AC	CEP:	69925-000
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço de correspondência	RUA CERSAR PORTELA, nº 440				
Município:	Senador Guimard	UF:	AC	CEP:	69925-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS-84)	Latitude: GG° MM' SS' (N/S)			10° 08' 27" S	
	Longitude: GG° MM' SS' (W/E)			067° 44' 12" W	

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, através de seus dirigentes, abaixo identificados, requer inscrição no Edital de Seleção Pública nº 30/2022, publicado no Diário Oficial da União de , relativo à outorga para execução do SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA no Município e UF acima descritos. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para habilitação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

VI - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

VII - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

VIII - a pessoa jurídica não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive

comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados.

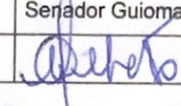
IX - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

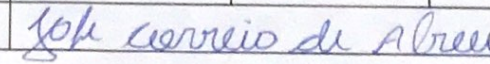
X - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

XI - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

XII - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora; e

XIII - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Outorga.

Nome do dirigente:	GILBERTO MOURA SANTOS				
Cargo:	PRESIDENTE		Título de eleitor:	0045 2398 2496	
RG:	1107899-5	Órgão Emissor:	SSP/AC	CPF:	978.269.522-04
Endereço	RUA CESAR PORTELA, nº 440				
Município:	Senador Guiomard	UF:	AC	CEP:	69925-000
Assinatura:					

Nome do dirigente:	JAFE CORREIA DE ABREU				
Cargo:	Diretor de Administração e Fin		Título de eleitor:	0031 8627 2482	
RG:	349454	Órgão Emissor:	SSP	CPF:	695.753.802-82
Endereço	Rua Guanabara, nº 439				
Município:	Senador Guiomard	UF:	AC	CEP:	69925-000
Assinatura:					

Nome do dirigente:	Janiele Oliveira de Souza				
Cargo:	Diretora de Operações		Título de eleitor:	0072 2502 2445	
RG:	1159005-0	Órgão Emissor:	SSP	CPF:	016.564.382-08
Endereço	Rua Senador Eduardo Asmar, nº 122				

Município:	Senador Guiomard	UF:	AC	CEP:	69925-000
Assinatura:	Janielle Olivera de Souza				

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAIMUNDO HERMÍLIO DE MELO



Polgar Direito



Gilberto Moura Santos

ASSINAT. DO TITULAR

CARTIIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

1107899-5

DATA DE
EXPIRAÇÃO

18/10/2007

NOME

GILBERTO MOURA SANTOS

RESIDÊNCIA

FRANCISCO CARNEIRO DOS SANTOS

ROSILENE DE MOURA SANTOS

NATURALIDADE

BOCA DO ACRE - AM

DATA DE NASCIMENTO

11/02/1990

DO ORDEM

CERTD MASC 15.050 FLS 77V LIV A-22

D1 OF BOCA DO ACRE - AM

CPT

1 VIA

CARLOS SECCAR OLIVEIRA RODRIGUES
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

LEI Nº 7.118 DE 29/08/83

P 9



Documento Principal

Anverso - 17/03/2022

	
ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
CONSELHO SECCIONAL DO ACRE IDENTIDADE DE ADVOGADO	
NOME	GILBERTO MOURA SANTOS
FILIAÇÃO	FRANCISCO CARNEIRO DOS SANTOS ROSILENE DE MOURA SANTOS
NATURALIDADE	BOCA DO ACRE - AM
RG	11078995 - SEPC/AC
DATA DE NASCIMENTO	11/02/1990
CPF	978.269.522-04
EXPEDIDO EM	17/03/2022
	
RODRIGO AIACHE CORDEIRO PRESIDENTE	
	
INSCRIÇÃO 6015	



Documento Principal

Verso - 17/03/2022





Documento Principal

QR Code - 17/03/2022

Utilize o QRCode abaixo para validar as informações do documento.



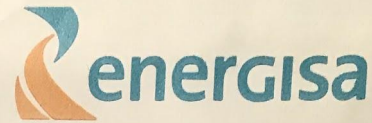
GILBERTO MOURA SANTOS
RUA CEZAR PORTELA, 440 - CHICO PAULO
SENADOR GUIOMARD / AC CEP: 69925000 (AG: 20)

CPF/CNPJ/RANI: 978.289.522-04

Grupo: MTC - CONVENCIONAL BAIXA T / Subgrupo: B1
Classe: RESIDENCIAL / Subclasse: RESIDENCIAL
Ligação: MONOFÁSICO
Roteiro: 12 - 20 - 20 - 110 Nº Medidor: 00007210915

Regime Especial de impressão autorizado pela Sec. da Fazenda

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00003194123



UNIDADE CONSUMIDORA (UC)

30/319412-3



VALOR DA FATURA

R\$ 231,61



VENCIMENTO

28/04/2022



REFERÊNCIA

Abr / 2022



CONSUMO

207 kWh

6,90 kWh
MÉDIA DIÁRIA

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

DESCRIPTIVO

CCI	Descrição	Quant	Tarifa c/ Tributos	Valor Base Calc Total (R\$)	Alíq ICMS ICMS (R\$)	ICMS Base Calc (R\$)	PIS(R\$)Cofins(R\$)	PIS(R\$)Cofins(R\$)	1,0845% 4,9955%
0601	Consumo em kWh	207	0,908820	188,12	25	47,08	141,08	1,53	7,05
0601	Adic. B. Vermelha			34,86	25	8,71	26,13	0,28	1,30
0807	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS			8,63	0,00	0	0,00	0,00	0,00
	Contrib de Ilum Pub								

Parcela Intermediária

CCI Código de Classificação do Item	TOTAL	231,61	222,98	55,74	167,21	1,81	8,35
Tarifa s/ Tributos		0,840180					

RESERVADO AO FISCO

Odd6.93cc.afad.83ca.7dbf.3b61.75d2.e7e5.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
JAFÉ CORREIA DE ABREU

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
349454 SEPC AC

CPF
695.753.802-82

DATA NASCIMENTO
25/08/1978

FILIAÇÃO
JOSE CONRADO DE ABREU
MAGNORIA CORREIA DE ABREU

PERMISSÃO
ACC

CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO
04680400065

VALIDADE
28/11/2023

1ª HABILITAÇÃO
24/06/2009

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1757510087

Condições gerais do fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos estão à disposição para consulta

energis

EDIENE CARDOSO LOPES DE ABREU
RUA GUANABARA, 439 - CENTRO
SENADOR GUIOMAR DOS SANTOS / AC CEP: 69925000 (AG: 20)
CPF/CNPJ/RANI: 739 318 702-78

Grupo: MTC - CONVENCIONAL BAIXA T / Subgrupo: B1
Classe: RESIDENCIAL / Subclasse: RESIDENCIAL
Ligação: BIFÁSICO
Roteiro: 6 - 20 - 20 - 88 Nº Medidor: VV6077216801

Regime Especial de impressão autorizado pela Sec. da Fazenda

UNIDADE CONSUMIDORA (UC)
30/94052-8

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00000940528

	VALOR DA FATURA R\$ 304,23		VENCIMENTO 28/11/2021
	REFERÊNCIA Nov / 2021		CONSUMO 285kWh

10,18 kWh
MÉDIA DIÁRIA

SITUAÇÃO DE DÉBITOS
Pago debito automático

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA CIVIL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAIMUNDO HERMINIO DE MELO

POLEGAR DIREITO

Janiele Oliveira de Souza

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

TRAMITE 1000 1.000

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1159005-0

DATA DE EXPEDIÇÃO 20/08/2018

NOME JANIELE OLIVEIRA DE SOUZA

FILIAÇÃO JUCIMAR PESSOA DE SOUZA

ROSINEIDE DE OLIVEIRA BARROS

NATURALIDADE RIO BRANCO-AC

DATA DE NASCIMENTO 28/04/2000

DOC. ORIGEM CERT. NASC. N 38.235 - LIV.A-137 - FLS.135 - CARTORIO 2

RIO BRANCO - AC

CPF 016.564.382-08

2 VIA

SANDRO ROBERTO CUNHA RODRIGUES

DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

TRAMITE 1000 1.000

P 80



30/279737-1

Regime Especial de impressão autorizado pela Sec. da Fazenda

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00002797371



R\$ 43,48



12/04/2022



Abr / 2022



1kWh

0,03 kWh
MÉDIA DIÁRIA
LEITURA
CONFIRMADA

DESCRITIVO

Código de Classificação do Item	TOTAL	43,48	0,00	0,00	41,63	0,45	2,07
Impostos/Tributos	0.640180						

ac60.6a72.3f48.8d8e.c8af.2b22.f76d.d7a9

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

LEITURAS		
Anterior	05/03/22	11175
Atual	05/04/22	11176
Consumo		1kWh
Período		31 dias
Constante do medidor		1

PRÓXIMA LEITUR
05/05/2022

Descrição	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. de Energia/AC	16,02	38,64
Compra de Energia	17,39	40,00
Serviço de Transmissão	1,31	3,01
Encargos Setoriais	4,39	10,10
Impostos Diretos e Encargos	4,37	10,05
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	43,48	100,00

Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref. 2/2022) R\$ 23,18

INDICADORES DE QUALIDADE

WETA

Wegener's theory of continental drift was based on the fact that the continents were once joined together and have since drifted apart. This theory was based on the fact that the continents were once joined together and have since drifted apart.

PROCESO 002/2022 - Conjunto TACs

APURADO TRIMEST.	ANUAL	LIMITES DE NOMINACION
0.00	0.00	

0.09 LIMITED

LIMITED

NOMINAL DE TENSÃO (V)

LIMITED LIABILITY COMPANY

LIMIT SUPERIOR 117

133

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA CIVIL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAIMUNDO HERMINIO DE MELO

POLEGAR DIREITO

Janiele Oliveira de Souza

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

TRAMITE 0000 1 000

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1159005-0

DATA DE EXPEDIÇÃO 20/08/2018

NOME JANIELE OLIVEIRA DE SOUZA

FILIAÇÃO JUCIMAR PESSOA DE SOUZA

ROSINEIDE DE OLIVEIRA BARROS

NATURALIDADE RIO BRANCO-AC

DATA DE NASCIMENTO 28/04/2000

DOC. ORIGEM CERT. NASC. N 38.235 - LIV.A-137 - FLS.135 - CARTORIO 2

RIO BRANCO - AC

CPF 016.564.382-08

2 VIA

SANDRO ROBERTO CUNHA RODRIGUES

DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

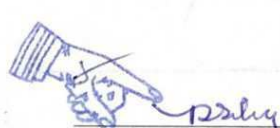
TRAMITE 0000 1 000

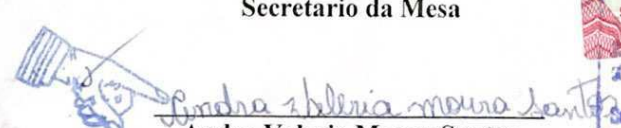
P 80

**Ata de Reunião para criação, aprovação do Estatuto,
Eleição e posse da Associação de Difusão Comunitária
Guiomarenses.**

Às 15h00minh do dia 20(vinte) de abril de 2007, no plenário da Câmara municipal de Senador Guiomard, deu-se início a abertura da reunião para criação da Associação de Difusão Comunitária Guiomarenses, com a presença de várias lideranças Comunitárias locais como: Gilberto Moura Santos Umes -SG, Maria Adeusila Silva AHDIAC, José Apolônio Florentino da Conceição STR e o Representante da Prefeitura Sebastião Saraiva Santos, na oportunidade o jovem Gilberto Moura ressaltou a importância da criação da referida associação que segundo o mesmo vem para contribuir com a cultura local que tem andado carente, já o representante da Prefeitura do Município Sebastião Saraiva ressaltou dados que segundo o mesmo comprovam o bom andamento da cultura local que agora conta com uma fundação que em sua história Senador Guiomard nunca possuiu. Foi apresentada a proposta para Criação da Associação de Difusão Comunitária Guiomarenses quando na oportunidade unanimemente os presentes concordaram com a criação da mesma e com a proposta de estatuto apresentado pelo jovem Gilberto Moura que na oportunidade secretariava a reunião sendo o mesmo aprovado pelos presente sem nenhuma ressalva. Como a entidade precisaria conforme seu estatuto eleger a sua primeira diretoria juntamente com o conselho fiscal para um mandato de 4 (quatro) anos a mesma ficou constituída da presente forma: Presidente- Andra Valeria Moura Santos, brasileira, solteira, do lar portadora da Rg nº 457.685 SSP/AC e CPF 857.789.662-53 Vice-Presidente: Tiago Rodrigo Balbino da Rocha, brasileiro, solteiro, motorista portador da Rg nº 352.256-0 SSP/AC e CPF 770.019.902-72, Diretora de Administração e Finanças: Jane Maria de França Nolasco, brasileira, solteira, universitária portadora da Rg nº 244.258-00 SSP/RO e CPF: 244.258-63, Conselho fiscal: Roberto Rodrigues da Graça, brasileiro, casado, sindicalista portador do Rg nº 493.025-8 e CPF 290.934.902-06; Geremias da Silva Barroso, brasileiro, solteiro, estudante portador da Rg nº 257.778 SSP/AC e Silvana Andrade dos Santos, brasileira, solteira, digitadora portadora do Rg nº 358.453 SSP/AC e CPF 325.854.327. Não havendo mais nada a tratar por volta das 16h30minh, do mesmo dia, eu Reginalda Rodrigues da Silva, Secretariei e assino a presente a ata juntamente com a presidente.

Cartório de Registro de Títulos
e Documentos e Registro Civil
das Pessoas Jurídicas
Senador Guiomard - Acre


Reginalda Rodrigues da Silva
Secretario da Mesa


Andra Valeria Moura Santos
Presidente



Ass. pública, do que deu fé.

26 ABR 2007


Notário



ESTADO DO ACRE
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Direito da Comarca de Senador Guiomard-Serventia de Registro Civil de Pessoas Jurídicas

SERVENTIA DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Apresentou no dia 30 de abril de 2007, às 08:30horas
para Registro(averbação).
Apontado no Protocolado sob o nº.805, livro 1-A, fls. 006.

Senador Guiomard, 30 de abril de 2007.

Elzo Nascimento de Souza
Oficial de Registro

SERVENTIA DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Registrado(averbado) sob o número 805, livro 1-B, de folhas soltas às
fls. 272.

Senador Guiomard, 30 de abril de 2007.

Elzo Nascimento de Souza
Oficial de Registro

SERVENTIA DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Isento da cobrança de taxa judiciária por força da lei. 1.422, art. 2º II, de 18
de dezembro De 2001.

Senador Guiomard, 30 de abril de 2007.

Elzo Nascimento de Souza
Oficial de Registro



Estatuto da Associação de Difusão Comunitária Guiomarensense

CAPITULO PRIMEIRO

DOS OBJETIVOS DA ENTIDADE E DIREITOS DAS COMUNIDADES ENVOLVIADAS

Art. 1º A Associação de Difusão Comunitária Guiomarensense, fundada em 20/04/2007, com sede, sito a Avenida Castelo Branco – Centro s/nº, tem por finalidade prestar serviço de Rádio Comunitária FM (Frequência Modulada) no Município de Senador Guimard – Acre.

Parágrafo único - A Associação de Difusão Comunitária Guiomarensense manterá sua independência em relação aos partidos políticos, ao Estado e ao poder Econômico.

Art. 2º A Associação de Difusão Comunitária Guiomarensense tem por finalidade:

- a) Contribuir com a luta pela democratização dos meios de comunicação, pela democratização da informação e pela institucionalização do Direito de Comunicar;
- b) Dar oportunidade à difusão das idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade, propagando a música nacional, além do intercâmbio entre os aspectos culturais das várias comunidades organizadas;
- c) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- e) coletar, pesquisar, elaborar e divulgar nos meios de comunicação locais, regionais e nacionais, informações de cunho político, social, econômico, científico, cultural e desportivo, relacionados às comunidades e de seu interesse;
- f) Promover a emissão de ondas Radiofônicas através de estúdio;
- g) Prestar assessoramento na área de comunicação radiotônica a entidades sindicais, comunitárias, religiosas, culturais e outras sem fins lucrativos;
- h) Organizar arquivo público com registro sonoro, fonográfico ou audiovisual de depoimentos e fotos produzidas ou colhidas na comunidade ou de interesse geral;
- i) Promover continuamente o debate objetivando o avanço dos projetos comunitários.

Art. 3º - Poderá agregar-se às atividades da Associação qualquer pessoa, independente de cor, raça sexo ou opção sexual, condição social ou financeira, concepção religiosa ou filosófica, orientação política ou qualquer outra condição desde que concorde com o disposto neste.

Art. 4º - São direitos dos associados:

- a) ter voz e voto nas assembleias da Entidade;
- b) Ter acesso a qualquer documento oficial da Entidade, inclusive ao cadastro de funcionários e participantes simpatizantes com o projeto, mediante solicitação por escrito à Diretoria Executiva, resguardando-se as informações de caráter pessoais, exceto se aprovado em reunião de Diretoria;
- c) Desfrutar de eventuais serviços que venham a ser criados ou administrados pela Entidade ou através de convênios.

Art. 5º - Para ser considerado associado da Associação de Difusão Comunitária Guiomarensense será necessário ser morador (no caso de pessoa física) ou ter sede (no caso entidades) nas áreas atingidas pela transmissão. Somente serão aceitas como filiadas as Entidades da Sociedade Civil sem fins lucrativos.

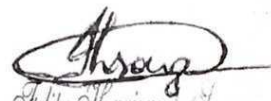
Parágrafo 1º - A pessoa ou entidade que faltar a duas AGO sem justificativa ou não se fizerem presentes nas AGO ocorridas neste período, serão convocados pela Diretoria Executiva, para justificar sua ausência. Caberá à Direção, por maioria absoluta, decidir ou não a continuidade dos faltosos no seu Quadro Social.

Parágrafo 2º - O associado que deixar de pagar sua contribuição por três meses consecutivos será afastado do quadro de associados, cessando o afastamento logo após o recolhimento dos débitos.

CAPITULO SEGUNDO

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE

Art. 6º - São órgãos da Associação de Difusão Comunitária Guiomarensense:


Felipe Henrique de Souza
Advogado
OAB-Ac 2713

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Senador Guimard - Acre

Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 7º - A Assembleia Geral, órgão máximo de decisão, será convocada ordinariamente uma vez ao ano, sempre no primeiro trimestre, para avaliação dos trabalhos desenvolvidos, prestação de contas do exercício anterior pela Diretoria Executiva, aprovação do plano ação anual, homologação da composição do Conselho Fiscal e discussão de assuntos gerais da Entidade e/ou das comunidades envolvidas.

Parágrafo 1º - A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por pelo menos 1/3 dos associados em dia com suas obrigações estatutárias, através de abaixo-assinado. a convocação deverá ser feita com antecedência de, no mínimo, oito dias, através de edital afixado na sede e estúdios da entidade, com divulgação de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, e por publicação em jornal ou revista de circulação local ou por panfletagem ampla nas comunidades envolvidas e fixação de cartazes convocatórios nas principais casas comerciais, onde constarão o dia, o local, horário e pauta da reunião.

Parágrafo 2º - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados e, em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número de associados presentes.

Art. 8º - A Diretoria Executiva reunir-se-á quinzenalmente, em data, hora e local por ela determinada e, extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente ou secretário, pelo Conselho Fiscal ou por 1/3 dos membros da Executiva.

Art. 9º - A Diretoria Executiva será eleita juntamente com o conselho fiscal para mandato de quatro anos, em AGE convocada para este fim, através de votação aberta nas chapas inscritas.

Parágrafo 1º - A formação da Diretoria será a partir da proporcionalidade qualificada e direta dos votos;

Parágrafo 2º - A AGE com fim eleitoral deverá ser convocada com antecedência mínima de trinta dias, utilizando-se os mesmos meios de divulgação previstos no Art. 7º, parágrafo 1º;

Parágrafo 3º - A inscrição das chapas deverá ser feita até quinze dias antes da data marcada para a realização da AGE, mediante apresentação de pedido por escrito à Comissão Eleitoral;

Parágrafo 4º - somente poderão votar e serem votados os associados que tenham pelo menos seis meses de filiação e estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 10º - A Diretoria Executiva será composta de quatro cargos, a saber: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Diretor de Administração e Finanças.

Parágrafo 1º - Havendo vacância no cargo titular o vice assume imediatamente. Os cargos titulares devem estar sempre preenchidos. Havendo perda de 3 membros da Direção Executiva no decorrer do Mandato deverá ser convocada AGE para eleição de nova Direção. Havendo vacância de menos de 2 cargos na Diretoria Executiva poderá ser convocada AGE para preenchimento dos cargos vagos.

Parágrafo 2º - A vacância será caracterizada pela ausência do diretor a duas reuniões ordinárias consecutivas ou três alternadas sem justificativa aceita pelo coletivo, ou por motivos pessoais, o que deverá ser comunicado por escrito.

Art. 11º - A Diretoria Executiva poderá ser substituída no todo ou em parte pela AGE convocada com este fim específico, nas formas do Art. 7º, parágrafo 1º, nos casos de incúria ou nos casos comprovados de atitude, ato ou omissão que comprometa os objetivos da entidade, o desvirtue suas finalidades estatutárias. No caso de substituição total da Diretoria, será eleita uma Comissão Diretora Provisória, composta por três sócios que administrará a Entidade até a eleição da nova diretoria, nos moldes do Art. 9º, deste.

Art. 12º - O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos.

Parágrafo Único - O mandato do conselho Fiscal será de igual duração ao da Diretoria Executiva.

Art. 13º - O conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente para apreciar e aprovar ou não, os balancetes financeiros, os documentos contábeis e os atos administrativos que se relacionam com as finanças da entidade.


Felipe Henrique de Souza
Advogado
OAB-AC 2713

Parágrafo 1º - Os pareceres e as deliberações do conselho Fiscal serão registrados em atas circunstanciadas, lavradas em livros próprios e assinadas por seus membros logo após o encerramento dos trabalhos;

Parágrafo 2º - Os membros suplentes poderão, obedecida a ordem de súplica, substituir em qualquer reunião o membro ou membros efetivos faltosos.

CAPÍTULO TERCEIRO ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14º - Caberá à Diretoria Executiva, coletivamente

- a) Traçar estratégia e planos de ação que garantam a implementação dos objetivos definidos em AG;
- b) Convocar as AG;
- c) Indicar um de seus membros ou um dos associados para representar a Entidade em atos públicos ou em outros eventos, no caso do impedimento do presidente ou nos casos que julgar conveniente;
- d) Elaborar relatórios semestrais das atividades, realizações e atos administrativos;
- e) Prestar contas bimestralmente ao Conselho Fiscal e anualmente à AGO, ou quando solicitado pela AG;
- f) Autorizar a admissão ou demissão de funcionários, bem como salários, gratificações ou outras formas de remuneração;
- g) Autorizar a aquisição de equipamentos;
- h) efetivar a realização de convênios que se enquadrem nos objetivos da Entidade;
- i) Aprovar e modificar regimentos internos de departamentos ou serviços que venham a ser implementados e/ou administrados pela Entidade.

Art. 15º - Caberá a cada diretor, individualmente:

- a) Executar com zelo e pontualidade as tarefas decorrentes do cargo que exerce, bem como aquelas espontaneamente assumidas;
- b) Manter postura pública compatível com as responsabilidades do cargo que exerce;
- c) Representar a Entidade externamente, sempre que designado pela Diretoria;
- d) Assumir os compromissos concernentes ao desempenho de suas funções.

Art. 16º - Caberá ao Presidente:

- a) Coordenar as reuniões de Diretoria e Assembléia Geral;
- b) Representar a Entidade oficialmente junto a outras entidades, órgãos públicos e comunidade em geral;
- c) Responder em juízo pela Entidade;
- d) Assinar, juntamente com o Secretário Geral, as atas e demais documentos de circulação interna e externa;
- e) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, os balancetes e os cheques para pagamento das despesas em geral.

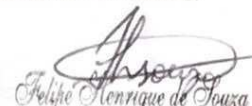
Art. 17º - Caberá ao Vice-Presidente:

- a) Participar ativamente das reuniões da Diretoria, contribuindo com suas funções coletivas;
- b) Substituir o Presidente em caso de seu impedimento temporário ou definitivo;
- c) Substituir o Diretor de Patrimônio, no caso de seu impedimento temporário ou definitivo, acumulando as funções, sem acumular o seu direito de voto.

Art. 18º - Caberá ao Secretário Geral

- a) Secretariar as reuniões de diretoria e as sessões de AG, lavrar e assinar, juntamente com o Presidente, as respectivas atas;
- b) Preparar editais, convocações, circulares, correspondências sociais diversas, assinando-os juntamente com o Presidente;
- c) Manter o cadastro de associados atualizado;
- d) Manter sob seu controle a documentação legalmente necessária dos funcionários da Entidade.

Art. 19º Caberá ao Diretor administrativo e financeiro:


Felipe Henrique de Souza
Advogado
OAB-AC 2713

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro das Pessoas Jurídicas
Senador Guilomard - Acre

- a) Administrar toda entidade;
- b) Ser responsável pelo financeiro;
- c) Assinar todos os documentos referentes a decisões.

CAPÍTULO QUARTO RECEITAS E DESPESAS

Art. 20º - A receita da Entidade advirá:

- a) Da contribuição especial de qualquer pessoa, a título de doação, que ficará registrada em livro de caixa com valor, data e identificação do doador;
- b) Da contribuição mensal dos associados;
- c) De verbas provenientes de subsídios oficiais;
- d) De patrocínios do comércio local;
- e) De campanhas e outras atividades desenvolvidas para este fim.

Parágrafo 1º - Serão rejeitadas as doações de origem duvidosa ou de fonte ilegal ou que comprometam de forma direta ou indireta os objetivos da Entidade;

Parágrafo 2º - Todas as doações serão analisadas pela Diretoria Executiva que poderá aceitá-las ou não, respeitando o disposto no parágrafo anterior;

Parágrafo 3º - Será garantido aos doadores que o desejarem o sigilo de identificação, que somente poderá ser quebrado por decisão da Diretoria Executiva, após solicitação por escrito, ou por força judicial.

Art. 32º - As despesas da Entidade podem ser:

- a) Despesas operacionais, tais como aluguel de bens móveis e imóveis, compra de equipamentos, discos, fitas, CDs e outros;
- b) Pagamento de mão-de-obra para assessoria técnica, manutenção e operação dos equipamentos e instalações, a título de pró-labore;
- c) "Comissão" para agenciadores de patrocínios do comércio local, em percentagem definida pela Diretoria;
- d) Patrocínios a projetos ou atividades com fins comunitários.

Parágrafo 1º - Nenhum membro da Diretoria poderá ser remunerado, com exceção do Diretor de Operações que, a critério da Diretoria, poderá receber pró-labore, caso se faça necessário sua profissionalização;

Parágrafo 2º - A contratação e demissão dos funcionários dependerão de aprovação da maioria absoluta da Diretoria Executiva;

Parágrafo 3º - Os sócios não respondem pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO QUINTO PROGRAMAÇÃO MÍNIMA

Art. 21º - Minimamente, a programação deverá constar de:

- a) Espaço garantido aos segmentos organizados da sociedade para divulgação de seus trabalhos e reivindicações, observada apenas a adequação de horário na programação;
- b) Reserva de espaço semanal para programação rotativa de programas produzidos por pessoas das comunidades, dentro das especificações técnicas definidas pelo Diretor de Programação. Esse espaço deverá funcionar como laboratório radiofônico;
- c) Proibição de uso de qualquer espaço com fins político-partidários, exceto os de participação igualitária dos vários partidos com representação nas comunidades atingidas pela transmissão, cujo convite deverá ser feito pela Associação, por escrito a todos e protocolado. A exceção fica por conta do horário político obrigatório, na forma da lei;
- d) Proibição de uso de qualquer espaço com fins religiosos, exceto os de participação igualitária das várias convicções religiosas representadas nas comunidades atingidas pela transmissão. A solicitação de espaço deverá ser feita por escrito à Diretoria.

CAPÍTULO SEXTO DISSOLUÇÃO

Art. 22º - A dissolução desta Entidade ocorrerá apenas por decisão de AG convocada conforme previsto no Art. 7º, Parágrafo 1º deste;

Parágrafo 1º - Ponto de pauta obrigatório na AG convocada para a dissolução da Entidade deverá ser a prestação de contas, verificada pelo Conselho Fiscal, até a data da Assembléia;

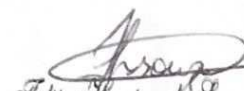
Parágrafo 2º - O patrimônio da Entidade deverá ser doado a outras entidades de atividades, afins, sempre de caráter comunitário e sem fins lucrativos, entidades estas a serem definidas pela Assembléia;

Parágrafo 3º - Caso haja dividas na data da dissolução, estas deverão ser pagas com a venda do patrimônio, sendo doado o saldo conforme previsto no Parágrafo 1º deste Artigo.

CAPÍTULO SÉTIMO DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 23º - Caberá a Assembléia de Fundação eleger uma Diretoria, com mandato de quatro anos, cabendo a essa Diretoria:

- a) Registrar o presente estatuto, na forma da lei;
- b) Estabelecer um plano de metas para os primeiros três anos de existência da Entidade;
- c) Organizar o cadastro de associados;
- d) Montar a emissora de radiodifusão;
- e) Associar a rádio à entidade estadual ou distrital de radiodifusão;
- f) Manter intercâmbio com a ABRAÇO e outras entidades de radiodifusão comunitária existentes no Brasil e/ou em outros países.


Felipe Henrique de Souza
Advogado
OAB-AC 2713



**ESTADO DO ACRE
PODER JUDICIÁRIO**

Juízo de Direito da Comarca de Senador Guiomard-Serventia de Registro Civil de Pessoas Jurídicas

SERVENTIA DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Apresentou no dia 30 de abril de 2007, às 08:30 horas
para Registro(averbação).
Apontado no Protocolado sob o nº.806, livro 1-A, fls. 006.

Senador Guiomard, 30 de abril de 2007.

Elzo Nascimento de Souza
Oficial de Registro

SERVENTIA DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Registrado(averbado) sob o número 806, livro 1-B, de folhas soltas às
fls. 273/277.

Senador Guiomard, 30 de abril de 2007.

Elzo Nascimento de Souza
Oficial de Registro

SERVENTIA DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Isento da cobrança de taxa judiciária por força da lei. 1.422, art. 2º II, de 18
de dezembro De 2001.

Senador Guiomard, 30 de abril de 2007.

Elzo Nascimento de Souza
Oficial de Registro





CNPJ: 08.900.816/0001-83

Quadro de Sócios Físicos e Jurídicos

Pessoa Física ou Jurídica	CPF ou CNPJ	RG ou Registro	Endereço
Andra Valéria Moura Santos	857.789.662-53	45768-5 SSP-AC	Travessa Jose Alves, n° 0711, bairro Edilo Rodrigues
Tiago Rodrigo Balbino da Rocha	770.019.902-72	352256-0SSP-AC	Avenida Guimard, Vieira de Araújo SN, bairro Jardim Botânico
Suzana Lobou Andrade Teixeira	652.973.852-53	54345-8SSP-AC	Rua Hermes Batista, n°454, bairro Fazendinha
Jane Maria de França Nolasco	277.291.502-63	244.258-00 SSP-RO	Rua João Paulo II, n°573, bairro Jardim Botânico.
Rosilene de Moura Santos	611.802.462-68	111662-00 SSP-AC	Travessa da Paz 2, n°4063, bairro Democracia.
Rodomilson Ferreira	233.488.282-87	546545-0SSP-PA	BR 317, KM 75, Ramal do Progresso Km 18
Francisco Aginaldo Cláudio Martins	308.505.762-53	137355 SSP-AC	Rua Barão do Rio Branco, Sn° Bairro Centro.
Gilberto Moura Santos	978.269.522-04	1107899-5 SSP-AC	Travessa da Paz 2, n° 4063 – Bairro Democracia
Roberto Rodrigues da Graça	290.934.902-06	493.025-8 SSP-AM	Avenida Eduardo Asmar, n° 5437, bairro COHAB
Associação dos Catadores de Resíduos Sólidos do Quinari			
Sindicato dos Trabalhadores Rurais			Rua três de maio dos Edis, n. 1680, bairro Centro.

Associação de Difusão Comunitária Guimarensense

Endereço: Avenida Castelo Branco- Centro- Sn. Senador Guimard, Acre CEP: 69925-000

CNPJ: 08.900.816/0001-83 Email: ad-cg@hotmail.com



CNPJ: 08.900.816/0001-83

Quadro de Sócios Físicos e Jurídicos

Paróquia Nossa Senhora das Graças			
José Gonçalves Lima	339.915.022-91	0101409 SSP-AC	Rua Coronel Sebastião Dantas, nº 610 – Loteamento Água Mineral.
Lucivalda de Oliveira Sá	695.776.332-34	3741414-5 SSP-AC	Rua Jaime Pereira, Quadra F, Casa 2590- COHAB.
Francisco Raimundo Vieira Teixeira	216.425.592-53	088134 SSP-AC	BR 317 km 11 – Ramal do BEC – KM 03
Gildo Diogo Neves	322 294. 612-49	107447 SSP-AC	Rua Triunfo, nº 733 – Bairro Centro
Silvana Andrade dos Santos	325.854.327-89	385453 SSP - AC	Rua Hermes Batista, n. 5467, bairro Fazendinha
Ocenilza Venâncio Saraiva	216.061.372-04	08251-8 SSP - AC	Rodovia AC, 40 km 19 Zona Rural
Jairo Alencar Nonato	648.582.002-72	031869-1 SSP-AC	Ramal Boa Água, Km 03 Zona Rural
Leandro Gustavo Furtado de Araújo	848.726.162-00	1000496-3 SSP-AC	Rua Felício Abraão, nº 3959, bairro Naire Leite de Paula
Antonio Marcos dos Santos Lopes	007.005.382-08	1104735-6 SSP-AC	Rua Naire Leite, nº 1036, bairro João Rodrigues
Walasse Francisco Leite Costa	495.522.602-72	005445-7 SSP-AC	Rua Francisco Bismel, nº 200, bairro São Francisco.
Reginalda Rodrigues da Silva	308.172.772-34	173152 SSP - AC	Rua Ovídio de Alencar, n 0194, bairro Centro.

Associação de Difusão Comunitária Guimarensense
Endereço: Avenida Castelo Branco- Centro- Sn. Senador Guimard, Acre CEP: 69925-000
CNPJ: 08.900.816/0001-83 Email: ad-cg@hotmail.com



www.acquinari.blogspot.com

ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA GUIOMARENSE
MUNICÍPIO DE SENADOR GUIOMARD - ACRE
CNPJ: 08.900.816/0001-83

ADCG/SG/OF/Nº 34

Senador Guimard, 23 de agosto de 2011.

**Ao Cartório do Marins
Ricardo Vasconcelos Martins
Tabelião e Registrador
Nesta**

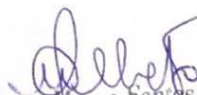
Assunto: Solicitação de certidão que comprove o registro da desta entidade no Livro A do Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Senhor Tabelião,

Sirvo-me do presente para cordialmente cumprimentar Vossa Senhoria e neste ato requerer por meio deste circular certidão Cartorária de que o a ata e estatuto social foram registrados no Livro A do Registro Civil das Pessoas Jurídicas para fim de apresentação junto ao Ministério das Comunicações.

Na certeza de contarmos com a sua valiosa colaboração desde já agradecemos.

Atenciosamente,


Gilberto Moura Santos
Presidente da Ass. Comunitária
CPF: 072.269.522-04

*Recebido
24/08/2011*



www.acquinari.blogspot.com

ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA GUIOMARENSE
MUNICÍPIO DE SENADOR GUIOMARD - ACRE
CNPJ: 08.900.816/0001-83

ADCG/SG/OF/Nº 34

Senador Guimard, 23 de agosto de 2011.

Ao Cartório do Marins
Ricardo Vasconcelos Martins
Tabelião e Registrador
Nesta

Assunto: Solicitação de certidão que comprove o registro da desta entidade no Livro A do Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Senhor Tabelião,

Sirvo-me do presente para cordialmente cumprimentar Vossa Senhoria e neste ato requerer por meio deste circular certidão Cartorária de que o a ata e estatuto social foram registrados no Livro A do Registro Civil das Pessoas Jurídicas para fim de apresentação junto ao Ministério das Comunicações.

Na certeza de contarmos com a sua valiosa colaboração desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Centro
martins
Ricardo de Vasconcelos Martins
Tabelião e Registrador
Rua 03 de Maio, 1770 - Centro
Fone (68) 3232-3569 - Senador Guimard - AC
e-mail: cartoriomartins.ac@hotmail.com

Autêntico por ser fotocópia fiel do documento apresentado.
O referido é verdade e dou fé. Selo de Fiscalização nº
AA7383688

Senador Guimard-Acre, 31 de agosto de 2011.

Tiago Vasconcelos Fernandes Gouveia - Tabelião
Substituto

Cod. Segurança: *G1LYSV7E-152252-95*



Gilberto Moura Santos
Gilberto Moura Santos
Presidente da Ass. Comunitária
CPF: 070.189.522-03

Recebido
24/08/2011

Nota de Devolução:

Aos 24 dias do mês de agosto de 2011, foi prenotado pelo senhor **GILBERTO MOURA SANTOS**, um pedido de certidão de inteiro Teor da Ata e Estatuto Social da Associação de Difusão Comunitária Guiomariense, registrada no Livro "A".

Revendo os livros de registro da Serventia de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, foi constatada a existência de 04 (quatro) livros de registro, que são: 1-A, 1-B, 1-C, 1-D respectivamente, no entanto a Lei Federal 6.015/73 em seu artigo 114 e 116 prevê:

Art. 114. No Registro Civil de inscritos: Pessoas Jurídicas
serão:

I - os contratos, os atos constitutivos, o estatuto ou compromissos das sociedades civis, religiosas, piás, morais, científicas ou literárias, bem como o das fundações e das associações de utilidade pública;

(...)

Art. 116. Haverá, para o fim previsto nos artigos anteriores,
os seguintes livros:

I - Livro A, para os fins indicados nos números I e II, do art. 114, com 300 folhas;

(...)

Foi constatado o erro nos Livros enumerados, abertos antes das privatizações dos Cartórios do Estado do Acre, será enviada uma suscitação de duvida para a Juíza corregedora desta Serventia para ver as medidas cabíveis a serem tomadas.

Senador Guiomard/AC, 25 de agosto de 2011.



TIAGO VASCONCELLOS F. GOUVEIA
TIAGO VASCONCELLOS F. GOUVEIA
Tabelião e Registrador Substituto

Cartório **Ricardo de Vasconcelos Martins**
Tabelião e Registrador
Rua 03 de Maio, 1770 - Centro
Fone (68) 3232.3569 - Senador Guiomard - AC
e-mail: cartoriomartins.ac@hotmail.com

Autentico por ser fotocópia fiel do documento apresentado.
O referido é verdade e dou fé. Selo de Fiscalização
AA7383687

Senador Guiomard-Acre, 31 de agosto de 2011.

TIAGO VASCONCELLOS FERNANDES GOUVEIA - Tabelião Substituto

Cod. Segurança: *GILVSM4J-152246-93*



GILBERTO MOURA SANTOS
GILBERTO MOURA SANTOS

SELO DE FISCALIZAÇÃO
ESTADO DO ACRE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

7383687
SÉRIE

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA CORREGEDORA DAS
SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE SENADOR GUIOMARD,
ESTADO DO ACRE.

TIAGO VASCONCELLOS F. GOUVEIA, Tabelião e
Registrador Substituto da Comarca de Senador Guiomard/AC, vem por meio desta apresentar suscitação
de dúvida, nos termos a seguir expostos:

Reverendo os livros de registro da Serventia de Registro Civil das
Pessoas Jurídicas, foi constatada a existência de 04 (quatro) livros de registro, que são: 1-A, 1-B, 1-C, 1-
D respectivamente, no entanto a Lei Federal 6.015/73 em seu artigo 114 e 116 prevê:

Art. 114. No Registro Civil de inscritos: Pessoas Jurídicas
serão:

I - os contratos, os atos constitutivos, o estatuto ou
compromissos das sociedades civis, religiosas, plas, morais, científicas ou literárias, bem como o das
fundações e das associações de utilidade pública;

II - as sociedades civis que revestirem as formas estabelecidas
nas leis comerciais, salvo as anônimas.

(...)

Art. 116. Haverá, para o fim previsto nos artigos anteriores, os seguintes livros:

I - Livro A, para os fins indicados nos números I e II, do art. 114,
com 300 folhas;

II - Livro B, para matrícula das oficinas impressoras, jornais,
periódicos, empresas de radiodifusão e agências de notícias, com 150 folhas.

(...)

Assim, recorro a Vossa Excelência como D. Magistrada
Corregedora Permanente desta Serventia, para elucidar sobre a possibilidade de realização de correção
dos Livros e renumeração dos mesmos por esta Serventia, assim podendo ser confeccionadas as
devidas certidões com os números corretos.

Senador Guiomard/AC, 23 de agosto de 2011.

TIAGO VASCONCELLOS F. GOUVEIA
Tabelião e Registrador Substituto

Cartão
martins Ricardo de Vasconcelos Martins
Tabelião e Registrador Fone (e-m)

Autentico por ser fotocópia fiel do do
O referido é verdade e dou fé. Se
AA7383686

Senador Guiomard-Acre, 31 de

TIAGO VASCONCELLOS FERNANDES C
Substituto

CPF: 051425FAU-152239-80



DECISÃO

Trata-se de suscitação de dúvida formulada por Tiago Vasconcellos F. Gouveia, Tabelião e Registrador Substituto da Comarca de Senador Guimard.

Diante dos argumentos trazidos, acerca do registro efetuado incorretamente na Serventia de Registro de Pessoas Jurídicas, a possibilidade neste momento é efetuar a devida retificação. E isso somente é possível fazendo a inscrição nos livros corretos.

Sendo assim, não vejo óbice legal, e autorizo a referida Serventia a efetuar a correção dos Livros e renumeração dos mesmos. No entanto, deverá tomar todos os cuidados para que essa transferência seja feita da forma correta, guardando-se os registros anteriores para eventuais consultas e controle.

Senador Guimard, 26 de agosto de 2011.

Shirlei de Oliveira Hage Menezes
Juíza de Direito

 **Ricardo de Vasconcelos Martins**
Tabelião e Registrador

Rua 03 de Maio, 1770 - Centro - Senador Guimard - Acre
Fone (68) 3232 3569
e-mail: cartoriomartins@uol.com.br

SELO DE FISCALIZAÇÃO
ESTADO DO ACRE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Autentico por ser fotocópia fiel do documento apresentado.
O referido é verdade e dou fé. Selo de Fiscalização
AA7383772
Senador Guimard-Acre, 01 de setembro de 2011.

Anita Medeiros - Escrevente Autorizada
Cod. Segurança: *GSEABVn-V-169774-11



CARTÓRIO MARTINS

Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto
de Títulos, Offícios do Registro Civil das
Pessoas Naturais, Registro de Imóveis e
Registro de Títulos e Documentos e das
Pessoas Jurídicas



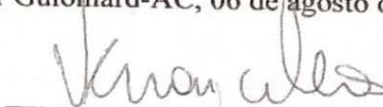
SENADOR GUIOMARD / AC

Eu, **TIAGO VASCONCELLOS FERNANDES GOUVEIA**, Tabelião Substituto da Serventia de Notas da Comarca de Senador Guiomard/AC, **Certifico que**, a pedido verbal da parte interessada, revendo o livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas nº. **2-A, Folhas 272** sob o nº 805, consta o seguinte teor: **Ata de Reunião para criação, aprovação do Estatuto, Eleição e posse da Associação de Difusão Comunitária Guiomarense.** Às 15h00minh do dia 20 (vinte) de abril de 2007, no plenário da Câmara municipal de Senador Guiomard, deu-se início a abertura da reunião para criação da Associação de Difusão Comunitária Guiomarense, com a presença de várias lideranças Comunitárias locais como: Gilberto Moura Santos Umes - SG, Maria Adeusila Silva AHDIA, José Apolônio Florentino da Conceição STR e o Representante da Prefeitura Sebastião Saraiva Santos, na oportunidade o jovem Gilberto Moura ressaltou a importância da criação da referida associação que segundo o mesmo vem para contribuir com a cultura local que tem andado carente, já o representante da Prefeitura do Município Sebastião Saraiva ressaltou dados que segundo o mesmo comprovam o bom andamento da cultura local que agora conta com uma fundação que em sua história Senador Guiomard nunca possuiu. Foi apresentada a proposta para Criação da Associação de Difusão Comunitária Guiomarense quando na oportunidade unanimemente os presentes concordaram com a criação da mesma e com a proposta de estatuto apresentado pelo jovem Gilberto Moura que na oportunidade secretariava a reunião sendo o mesmo aprovado pelos presentes sem nenhuma ressalva. Como a entidade precisaria conforme seu estatuto eleger a sua primeira diretoria juntamente com o conselho fiscal para um mandato de 4 (quatro) anos a mesma ficou constituída da presente forma: Presidente – Andra Valeria Moura Santos, brasileira, solteira, do lar portadora da RG nº 457.685 SSP/AC e CPF 857.789-53; Vice-Presidente: Tiago Rodrigo Balbino da Rocha, brasileiro, solteiro, motorista portador da RG nº 352.256-0 SSP/AC e CPF 770.019.902-72, Diretora de Administração e Finanças: Jane Maria de França Nolasco, brasileira, solteira, universitária portadora da RG nº 244.258-00 SSP/RO e CPF: 244.258-63, Conselho Fiscal: Roberto Rodrigues da Graça, brasileiro, casado, sindicalista portador do RG nº 493.025-8 e CPF 290.934.902-06; Geremias da Silva Barroso, brasileiro, solteiro, estudante portador da RG nº 257.778 SSP/AC e Silvana Andrade dos Santos, brasileira, solteira, digitadora portadora do RG nº 358.453 SSP/AC e CPF 325.854.327. Não havendo mais nada a tratar por volta das 16h30minh, do mesmo dia, eu Reginalda Rodrigues da Silva, Secretariei e assino a presente a ata juntamente com o presidente. **Translada por Certidão, era o que se continha em referido ato, está tudo conforme ao seu próprio original. Eu, Tiago Vasconcellos Fernandes Gouveia, Tabelião Substituto, que fiz extrair, conferi, subscrevo, dou fé e assino a presente. Emolumentos: R\$21,00. Fundo de Compensação: R\$1,75. Fundo de Fiscalização: R\$1,75. Valor ao Usuário: R\$ 23,30 Documento válido somente com selo de autenticidade sob o nº AA7383923, de acordo com a instrução normativa nº 05/2002.**

O referido é verdade e dou fé.

Em Testº  da Verdade

Senador Guiomard-AC, 06 de agosto de 2011.







CARTÓRIO MARTINS

Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto
de Títulos, Ofícios do Registro Civil das
Pessoas Naturais, Registro de Imóveis e
Registro de Títulos e Documentos e das
Pessoas Jurídicas



SENADOR GUIOMARD / AC

Eu, **TIAGO VASCONCELLOS FERNANDES GOUVEIA**, Tabelião Substituto da Serventia de Notas da Comarca de Senador Guiomard/AC, **Certifico que**, a pedido verbal da parte interessada, revendo o livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas nº 2-A, Folhas 273/277, sob nº 806, consta o seguinte teor: **Estatuto da Associação de Difusão Comunitária Guiomarense. CAPÍTULO PRIMEIRO. DOS OBJETIVOS DA ENTIDADE E DIREITOS DAS COMUNIDADES ENVOLVIDAS.** Art. 1º - A Associação de Difusão Comunitária Guiomarense, fundada em 20/04/2007, com sede nesta localidade tem como principal objetivo executar papel de Rádio de difusão comunitária no município de Senador Guiomard - Acre. Parágrafo único - A Associação Difusão Comunitária Guiomarense manterá sua independência em relação aos partidos políticos, ao Estado e ao Poder Econômico. Art. 2º - A Associação de Difusão Comunitária Guiomarense tem por finalidade: a) Contribuir com a luta pela democratização dos meios de comunicação, pela democratização da informação e pela institucionalização do Direito de Comunicar; b) Dar oportunidade à difusão das idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade, propagando a música nacional, além do intercâmbio entre os aspectos culturais das várias comunidades organizadas; c) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; e) coletar, pesquisar, elaborar e divulgar nos meios de comunicação locais, regionais e nacionais, informações de cunho político, social, econômico, científico, cultural e desportivo, relacionados às comunidades e de seu interesse; f) Promover cursos de capacitação radiofônica, observada a legislação vigente; g) Prestar assessoramento na área de comunicação radiofônica a entidades sindicais, comunitárias, religiosas, culturais e outras sem fins lucrativos; h) Organizar arquivo público com registro sonoro, fonográfico ou audiovisual de depoimentos e fotos produzidas ou colhidas na comunidade ou de interesse geral; i) Promover continuamente o debate objetivando o avanço dos projetos comunitários. Art. 3º - Poderá agregar-se às atividades da Associação qualquer pessoa, independente de cor, raça sexo ou opção sexual, condição social ou financeira, concepção religiosa ou filosófica, orientação política ou qualquer outra condição desde que concorde com o disposto neste. Art. 4º - São direitos dos associados: a) ter voz e voto nas assembleias da Entidade; b) Ter acesso a qualquer documento oficial da Entidade, inclusive ao cadastro de funcionários e participantes simpatizantes com o projeto, mediante solicitação por escrito à Diretoria Executiva, resguardando-se as informações de caráter pessoais, exceto se aprovado em reunião de Diretoria; c) Desfrutar de eventuais serviços que venham a ser criados ou administrados pela Entidade ou através de convênios. Art. 5º - Para ser considerado associado da Associação de Difusão Comunitária Guiomarense será necessário ser morador (no caso de pessoa física) ou ter sede (no caso entidades) nas áreas atingidas pela transmissão. Somente serão aceitas como filiadas as Entidades da Sociedade Civil sem fins lucrativo. Parágrafo 1º - A pessoa ou entidade que faltar a duas AGO sem justificativa ou não se fizerem presentes na AGE ocorridas neste período, serão convocados pela Diretoria Executiva, para justificar sua ausência. Caberá à Direção, por maioria absoluta, decidir ou não a continuidade dos faltosos no seu Quadro Social. Parágrafo 2º - O associado que deixar de pagar sua contribuição por três meses consecutivos será afastado do quadro de associados, cessando o afastamento logo após o recolhimento dos débitos. **CAPÍTULO SEGUNDO. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE.** Art. 6º - São órgãos da Associação de Difusão Comunitária Guiomarense: Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Art. 7º - A Assembleia Geral, órgão máximo de decisão, será convocada ordinariamente uma vez ao ano, sempre no

primeiro trimestre, para avaliação dos trabalhos desenvolvidos, prestação de contas do exercício anterior pela Diretoria Executiva, aprovação do plano ação anual, homologação da composição do Conselho Fiscal e discussão de assuntos gerais da Entidade e/ou das comunidades envolvidas. Parágrafo 1º - A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por pelo menos 1/3 dos associados em dia com suas obrigações estatutárias, através de abaixo-assinado. A convocação deverá ser feita com antecedência de, no mínimo, oito dias, através de edital afixado na sede e estúdios da entidade, com divulgação de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, e por publicação em jornal ou revista de circulação local ou por panfletagem ampla nas comunidades envolvidas e fixação de cartazes convocatórios nas principais casas comerciais, onde constarão o dia, o local, horário e pauta da reunião. Parágrafo 2º - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados e, em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número de associados presentes. Art. 8º - A Diretoria Executiva reunir-se-á quinzenalmente, em data, hora e local por ela determinada e, extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente ou secretário, pelo Conselho Fiscal ou por 1/3 dos membros da Executiva. Art. 9º - A Diretoria Executiva será eleita juntamente com o conselho fiscal para mandato de quatro anos, em AGE convocada para este fim, através de votação aberta nas chapas inscritas. Parágrafo 1º - A formação da Diretoria será a partir da proporcionalidade qualificada e direta dos votos; Parágrafo 2º - A AGE com fim eleitoral deverá ser convocada com antecedência mínima de trinta dias, utilizando-se os mesmos meios de divulgação previstos no Art. 7º, parágrafo 1º; Parágrafo 3º - A inscrição das chapas deverá ser feita até quinze dias antes da data marcada para a realização da AGE, mediante apresentação de pedido por escrito à Comissão Eleitoral; Parágrafo 4º - Somente poderão votar e serem votados os associados que tenham pelo menos seis meses de filiação e estejam em dia com suas obrigações estatutárias. Art. 10º - A Diretoria Executiva será composta de quatro cargos, a saber: Presidente, Vice - Presidente, Secretário Geral e Diretor de Administração e Finanças. Parágrafo 1º - Havendo vacância no cargo titular o vice assume imediatamente. Os cargos titulares devem estar sempre preenchidos. Havendo perda de 3 membros da Direção Executiva no Decorrer do Mandato deverá ser convocada AGE para eleição de nova Direção. Havendo vacância de menos 2 cargos na Diretoria Executiva poderá ser convocada AGE para preenchimento dos cargos vagos. Parágrafo 2º - A vacância será caracterizada pela ausência do diretor a duas reuniões ordinárias consecutivas ou três alternadas sem justificativa aceita pelo coletivo, ou por motivos pessoais, o que deverá ser comunicado por escrito. Art. 11º - A Diretoria Executiva poderá ser substituída no todo ou em parte pela AGE convocada com este fim específico, nas formas do Art. 7º, parágrafo 1º, nos casos de incúria ou nos casos comprovados de atitude, ato ou omissão que comprometa os objetivos da entidade, o desvirtue suas finalidades estatutárias. No caso de substituição total da Diretoria, será eleita uma comissão Diretoria Provisória, composta por três sócios que administrará a Entidade até a eleição da nova diretoria, nos moldes do Art. 9º, deste. Art. 12º - O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos. Parágrafo Único - O mandato do Conselho Fiscal será de igual duração ao da Diretoria Executiva. Art. 13º - O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente para apreciar e aprovar ou não, os balancetes financeiros, os documentos contábeis e os atos administrativos que se relacionam com as finanças da entidade. Parágrafo 1º - Os pareceres e as deliberações do Conselho Fiscal serão registrados em atas circunstanciadas, lavradas em livros próprios e assinadas por seus membros logo após o encerramento dos trabalhos; Parágrafo 2º - Os membros suplentes poderão, obedecida a ordem de súplica, substituir em qualquer reunião o membro ou membros efetivos faltosos. **CAPÍTULO TERCEIRO. ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA.** Art. 14º - Caberá à Diretoria Executiva, coletivamente a) Traçar estratégia e planos de ação que garantam a implementação dos objetivos definidos em AG; b) Convocar as AGS; c) Indicar um de seus membros ou um dos associados para representar a Entidade em atos públicos ou em outros eventos, no caso do impedimento do presidente ou nos casos que julgar conveniente; d) Elaborar relatórios semestrais das atividades, realizações e atos



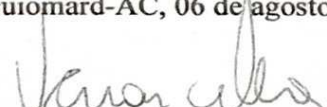
administrativos; e) Prestar contas bimestralmente ao Conselho Fiscal e anualmente à AGO, ou quando solicitado pela AG; f) Autorizar a admissão ou demissão de funcionários, bem como salários, gratificações ou outras formas de remuneração; g) Autorizar a aquisição de equipamentos; h) efetivar a realização de convênios que se enquadrem nos objetivos da Entidade; i) Aprovar e modificar regimentos internos de departamentos ou serviços que venham a ser implementados e/ou administrados pela Entidade. Art. 15º - Caberá a cada diretor, individualmente: a) Executar com zelo e pontualidade as tarefas decorrentes do cargo que exerce, bem como aquelas espontaneamente assumidas; b) Manter postura pública compatível com as responsabilidades do cargo que exerce c) Representar a Entidade externamente, sempre que designado pela Diretoria; d) Assumir os compromissos concernentes ao desempenho de suas funções. Art. 16º - Caberá ao Presidente: a) Coordenar as reuniões de Diretoria e Assembléia Geral; b) Representar a Entidade oficialmente junto a outras entidades, órgãos públicos e comunidade em geral; c) Responder em juízo pela Entidade; d) Assinar, juntamente com o Secretário Geral, as atas e demais documentos de circulação interna e externa; e) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, os balancetes e os cheques para pagamento das despesas em geral. Art. 17 - Caberá ao Vice Presidente: a) participar ativamente das reuniões da Diretoria, contribuindo com suas funções coletivas; b) Substituir o Presidente em caso de seu impedimento temporário ou definitivo; c) Substituir o Diretor de Patrimônio, no caso de seu impedimento temporário ou definitivo, acumulando as funções, sem acumular o seu direito de voto. Art. 18º - Caberá ao Secretário Geral: a) Secretariar as reuniões de diretoria e as sessões de AG, lavrar e assinar, juntamente com o Presidente, as respectivas atas; b) Preparar editais, convocações, circulares, correspondências sociais diversas, assinando-os juntamente com o Presidente; c) Manter o cadastro de associados atualizado; d) Manter sob seu controle a documentação legalmente necessária dos funcionários da Entidade. Art. 19 Caberá ao Diretor administrativo e financeiro: a) Administrar toda entidade; b) Ser responsável pelo financeiro; c) Assinar todos os documentos referentes a decisões. CAPÍTULO QUARTO. RECEITAS E DESPESAS. Art. 20º - A receita da Entidade advirá: a) Da contribuição especial de qualquer pessoa, a título de doação, que ficará registrada em livro caixa com valor, data e identificação do doador; b) Da contribuição mensal dos associados; c) De verbas provenientes de subsídios oficiais; d) De patrocínios do comércio local; e) De campanhas e outras atividades desenvolvidas para este fim. Parágrafo 1º - Serão rejeitadas as doações de origem duvidosa ou de fonte ilegal ou que comprometam de forma direta ou indireta os objetivos da entidade; Parágrafo 2º - Todas as doações serão analisadas pela Diretoria Executiva que poderá aceitá-las ou não, respeitando o disposto no parágrafo anterior; Parágrafo 3º - Será garantido aos doadores que o desejarem o sigilo de identificação, que somente poderá ser quebrado por decisão da Diretoria Executiva, após solicitação por escrito, ou por força judicial. Art. 32º - As despesas da Entidade podem ser: a) Despesas operacionais, tais como aluguel de bens móveis e imóveis, compra de equipamentos, discos, fitas, CDs e outros; b) Pagamento de mão-de-obra para assessoria técnica, manutenção e operação dos equipamentos e instalações, a título de pró-labore; c) "Comissão" para agenciadores de patrocínios do comércio local, em percentagem definida pela Diretoria; d) Patrocínios a projetos ou atividades com fins comunitários. Parágrafos 1º - Nenhum membro da Diretoria poderá ser remunerado, com exceção do Diretor de Operações que, a critério da Diretoria, poderá receber pró-labore, caso se faça necessário sua profissionalização; Parágrafo 2º - A contratação e demissão dos funcionários dependerão de aprovação da maioria absoluta da Diretoria Executiva; Parágrafo 3º - Os sócios não respondem pelas obrigações sociais. CAPÍTULO QUINTO. PROGRAMAÇÃO MÍNIMA. Art. 21º - Minimamente, a programação deverá constar de: a) Espaço garantido aos segmentos organizados da sociedade para divulgação de seus trabalhos e reivindicações, observada apenas a adequação de horário na programação; b) Reserva de espaço semanal para programação rotativa de programas produzidos por pessoas das comunidades, dentro das especificações técnicas definidas pelo Diretor de Programação. Esse espaço deverá funcionar como laboratório radiofônico; c) Proibição de uso de qualquer espaço com fins político-partidários,

exceto os de participação igualitária dos vários partidos com representação nas comunidades atingidas pela transmissão, cujo convite deverá ser feito pela Associação, por escrito a todos e protocolado. A exceção fica por conta do horário político obrigatório, na forma da lei; d) Proibição de uso de qualquer espaço com fins religiosos, exceto os de participação igualitária das várias convicções religiosas representadas nas comunidades atingidas pela transmissão. A solicitação de espaço deverá ser feita por escrito à Diretoria. **CAPÍTULO SEXTO. DISSOLUÇÃO.** Art. 22º - A dissolução desta Entidade ocorrerá apenas por decisão de AG convocada conforme o previsto no Art. 7º, Parágrafo 1º deste; Parágrafo 1º - Ponto de pauta obrigatório na AG convocada para a dissolução da Entidade deverá ser a prestação de contas, verificada pelo Conselho Fiscal, até a data da Assembléia; Parágrafo 2º - O patrimônio da Entidade deverá ser doado a outras entidades de atividades, afins, sempre de caráter comunitário e sem fins lucrativos, entidades estas a serem definidas pela Assembléia; Parágrafo 3º - Caso haja dívidas na data da dissolução, estas deverão ser pagas com a venda do patrimônio, sendo doado o saldo conforme previsto no parágrafo 1º deste Artigo. **CAPÍTULO SÉTIMO. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.** Art. 23º - Caberá a Assembléia de Fundação eleger uma Diretoria, com mandato de quatro anos, cabendo a essa diretoria: a) Registrar o presente estatuto, na forma da lei; b) Estabelecer um plano de metas para os primeiros três anos de existência da Entidade; c) Organizar o cadastro de associados; d) Montar a emissora de radiodifusão; e) Associar a rádio à entidade estadual ou distrital de radiodifusão; f) Manter intercâmbio com a ABRAÇO e outras entidades de radiodifusão comunitária existentes no Brasil e/ou em outros países. **Traslada por Certidão, era o que se continha em referido ato, está tudo conforme ao seu próprio original. Eu, Tiago Vasconcellos Fernandes Gouveia, Tabelião Substituto, que fiz extrair, conferi, subscrevo, dou fé e assino a presente. Emolumentos: R\$ 21,00, Fundo de Compensação: 1,20 Fundo de Fiscalização: R\$ 1,20. Valor Final: R\$ 23,40. Documento válido somente com selo de autenticidade sob o nº AA7383922, de acordo com a instrução normativa nº 05/2002.**

O referido é verdade e dou fé.

Em Testº A da Verdade

Senador Guimard-AC, 06 de agosto de 2011.


Tiago Vasconcellos Fernandes Gouveia
Tabelião Substituto





ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA GUIOMARENSE
CNPJ: 08.900.816/0001-83

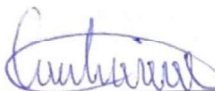
**ATA DE ELEIÇÃO, POSSE E TERCEIRA
ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO
COMUNITÁRIA GUIOMARENSE**

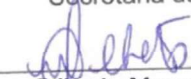
Aos onze dias do mês de janeiro de 2022, por volta das 15h, reuniu-se na sede provisória da Associação de Difusão Comunitária Guiomarense, situada na Rua César Portela, nº 440, bairro Chico Paulo, os associados e dirigentes da entidade com objetivo de deliberar sobre as seguintes pautas: Prestação de contas da gestão anterior, essa sem movimento posto que a entidade não cobra contribuições ou fez projetos no período, eleição e posse da nova diretoria da entidade e elaboração do plano de metas para a próxima diretoria. Tendo sido feita a leitura dos procedimentos para composição das chapas, apenas uma foi inscrita, estando assim composta: **Presidente:** Gilberto Moura Santos, brasileiro, solteiro, jornalista, residente na Rua César Portela, nº 440, bairro Chico Paulo, portador do RG nº: 1107899-5 SSP/AC e CPF: 978.269.522-04 **Diretor de Administração e Finanças:** Jafe Correia de Abreu, brasileiro, casado, eletricitista, portador do RG nº 349454 SEPC/AC, CPF nº 695.753.802-82, residente na Rua Guanabara, nº 439, Centro, **Diretora de Operações:** Janiele Oliveira de Souza, brasileira, solteira, estudante portadora do RG nº 1159005-0, CPF nº 016.564.382-08, Rua Eduardo Asmar, nº 152, bairro Coahb, CEP: 69925-000, Senador Guimard/AC e como **integrantes do conselho comunitário os senhores:** Geremias da Silva Barroso, pela associação dos moradores do bairro Edilo Rodrigues, brasileiro, solteiro, residente na Travessa José Alves, nº 5825 portador do RG nº 25777-8 SSP/AC e CPF nº 456.786.235-8, pela Fundação Cultural, Silvânia Lobêu Andrade, residente na Rua Hermes Brasileiro, nº 3823, portadora do RG nº 35845-3 SSP/AC e CPF nº: 325.854.689-85, e pelos grupos se registro em cartório o senhor Gilberto dos Reis Suzano, brasileiro, solteiro, residente na Rua Barão do Rio Branco, centro, snº, autônomo, portador do RG nº 1137160-5 SSP/AC e CPF nº 520.748-542-34. Na ocasião foi perguntado aos presentes se todos estavam favoráveis a eleição da diretoria citada, onde ambos foram unânimes pela composição e nomes citados. Em seguida, foi dado posse aos dirigentes com um mandato de quatro anos a contar desta Assembleia Geral. Em se tratando da alteração do estatuto. Foi explicado que a alteração é do art. 1º que sofreu um aditivo em virtude da mudança de endereço da sede, posto que o Presidente estava cedendo uma sala em sua residência para as instalações provisórias da entidade, restando assim escrito o supra artigo: "Art.1º - A Associação de Difusão Comunitária Guiomarense, doravante denominada ADCG, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta



ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA GUIOMARENSE
CNPJ: 08.900.816/0001-83

por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Senador Guimard, Estado Acre, com sede, na Rua César Portela, nº 440, bairro Chico Paulo". Nesta mesma linha. Assembleia Geral deliberou pela inserção do III, ao art. 2º, § 3º, que trata dos objetivos da entidade, estando assim descrito: "III – atuar em defesa da ordem jurídica, do estado de direito, do patrimônio público, da moralidade administrativa, do meio ambiente representando seus associados em juízo ou fora dele nos interesses difusos, homogêneos e coletivos de relevância social e moral na localidade abrangida pelo serviço de rádio comunitária". Todos os presentes foram unânimes. Não havendo mais nada a tratar deu-se por encerrada. E após lida e assinada a presente ata vai assinada por mim Angela do Nascimento Lima que secretarei esta assembleia, a presidente eleita, e demais associados presentes.


Ângela Maria do Nascimento Lima
Secretária da Mesa


Gilberto Moura Santos
Presidente

 Ricardo de Vasconcelos Martins
Tabelião e Registrador
www.cartoriomartins.com

Rua Três de Maio, 1770 - Centro
Fone (68) 3232 3549 - Senador Guimard - AC
e-mail: cartoriomartins.ac@hotmail.com

 Ricardo de Vasconcelos Martins
Tabelião e Registrador
www.cartoriomartins.com

Rua Três de Maio, 1770 - Centro
Fone (68) 3232 3549 - Senador Guimard - AC
e-mail: cartoriomartins.ac@hotmail.com

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de:
GILBERTO MOURA SANTOS

O referido é verdade e dou fé. Total: R\$4,10. Selo de Fisc. nº
G000019230-79874. Valide em selo.tjac.jus.br

Senador Guimard - Acre, 08 de Abril de
2022.

JARDILENE SILVA AMANCIO
ESCREVENTE AUTORIZADA



Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de:
ANGELA MARIA NASCIMENTO DE LIMA

O referido é verdade e dou fé. Total: R\$4,10. Selo de Fisc. nº
G000019528-28780. Valide em selo.tjac.jus.br

Senador Guimard - Acre, 14 de Abril de
2022.

ANNA LEONILLY ALVES S. MARTINS
ESCREVENTE AUTORIZADA



 Ricardo de Vasconcelos Martins
Tabelião e Registrador
www.cartoriomartins.com

Rua Três de Maio, 1770 - Centro
Fone (68) 3232 3549 - Senador Guimard - AC
e-mail: cartoriomartins.ac@hotmail.com

Protocolado sob nº 00001513 no Livro nº 1-A
Registrado sob nº 00001266 às Fls. nº 085 no Livro nº A-13
Selo/Chave: G000019239/9A642
Consulte em: <https://selo.tjac.jus.br>
Senador Guimard - Acre, 08/04/2022

Jardilene Silva Amancio
Escrevente



 Ricardo de Vasconcelos Martins
Tabelião e Registrador
www.cartoriomartins.com

Rua Três de Maio, 1770 - Centro
Fone (68) 3232 3549 - Senador Guimard - AC
e-mail: cartoriomartins.ac@hotmail.com

Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Senador Guimard

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA - Difusão Comunitária
Guimarense
Protocolo nº 00001513, Data 08/04/2022, Livro nº 1-A, e Averbação nº
00001513, Data, Livro A-13, Folha 085. Emol.: R\$174,84; FECOM: R\$10,25;
UNEJ: R\$20,57; Total: R\$205,70.

Senador Guimard - AC,
Jardilene Silva Amancio
Escrevente





ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA GUIOMARENSE
CNPJ: 08.900.816/0001-83

Associação de Difusão Comunitária Guiomarense
SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º - A Associação de Difusão Comunitária Guiomarense, doravante denominada ADCG, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Senador Guiomard, Estado Acre, com sede, na Rua César Portela, nº 440, bairro Chico Paulo.

Parágrafo Único – A ADCG utilizará como denominação fantasia Associação Comunitária e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art.2º- A Associação de Difusão Comunitária Guiomarense tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como:

I - beneficiar a comunidade com vistas a:

- a) Dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II – respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico partidário e condição social nas relações comunitárias;

§1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer

Assinado

Emerson Silva Costa
Advogado OAB/AC nº 4.313



ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA GUIOMARENSE
CNPJ: 08.900.816/0001-83

discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

III – atuar em defesa da ordem jurídica, do estado de direito, do patrimônio público, da moralidade administrativa, do meio ambiente representando seus associados em juízo ou fora dele nos interesses difusos, homogêneos e coletivos de relevância social e moral na localidade abrangida pelo serviço de rádio comunitária.

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art.4º- A receita da Associação de Difusão Comunitária Guiomarense será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos como associados as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembleia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Art. 6º - A ADCG será composta por sócios sem distinção de classe, sendo amplamente oferecido todos os direitos civis.

Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembleia Geral.


Emerson Silva Costa
Advogado OAB/AC nº 4.313



ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA GUIOMARENSE
CNPJ: 08.900.816/0001-83

Art. 8º - São direitos e deveres dos associados:

- a) o direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 12;
- b) manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela AG.

Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

III - DOS ÓRGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10 - São órgãos da ADCG:

- a) Assembléia Geral ;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Comunitário;

Art. 11 - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da ADCG, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no dia 15 do mês de dezembro para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada quatro anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º.

§ 1º - A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da ADCG e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§3º - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após


Emerson Silva Costa
Advogado OAB/AC nº 4.313



ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA GUIOMARENSE

CNPJ: 08.900.816/0001-83

com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§4º - A AG convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

Art. 12 - A Diretoria da ADCG, órgão executivo e administrativo, será composta por um Diretor Geral, um Diretor Administrativo e um Diretor de Operações, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de quatro anos, permitida a reeleição.

§1º - A Diretoria da ADCG poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§ 2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 13 - São atribuições:

I) Da Diretoria:

- a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade.
- b) Convocar as reuniões e Assembléias Gerais;
- c) Representar a ADCG em atos públicos ou internos.
- d) Realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da ADCG.
- e) Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro.
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins
- h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
- i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral;

II) De cada dirigente:

a) Ao Presidente compete: representar a ADCG, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus

Emerson Silva Costa
Advogado OAB/AC nº 4.313



ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA GUIOMARENSE

CNPJ: 08.900.816/0001-83

serviços e Departamentos; participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário;

b) Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Presidente todos documentos concernentes a vida financeira da Associação de Difusão Comunitária Guiomarense – ADCG, secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade;

c) Ao Diretor de Operações compete: implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado;

Art. 14 - O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, três pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

Parágrafo único - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 15 - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendado de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou

Emerson Silva Costa
Advogado OAB/AC nº 4.313



ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA GUIOMARENSE
CNPJ: 08.900.816/0001-83

de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da AG.

V - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 16 - A programação da emissora, deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 17 - O Patrimônio e Receita da ADCG será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 18 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 19º - A dissolução da ADCG ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembléia.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a AG, pelo associado que se achar prejudicado.


Emerson Silva Costa
Advogado OAB/AC nº 4.313



ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA GUIOMARENSE
CNPJ: 08.900.816/0001-83

Art. 21 - O presente estatuto foi aprovado na AG dia 11 de janeiro de 2022 e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Senador Guimard, 11 de janeiro de 2022.

Cartório
martins Ricardo de Vasconcelos Martins
Tabelião e Registrador
www.cartoriomartins.com

Rua Três de Maio, 1770 - Centro
Fone (68) 3232 3569 - Senador Guimard - AC
e-mail: cartoriomartins.ac@hotmail.com

Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Senador Guimard

ESTATUTO - Difusão Comunitária Guimarense
Protocolo nº 00001514, Data 08/04/2022, Livro nº 1-A, e Averbação nº
W-0 / Data / Livro A-13, Folha 093. Emol.: R\$174,84; Fecom: R\$10,29;
FUNJ: R\$20,57; Total: R\$205,70.

Senador Guimard AC
Jardilene Simão Amancio
Escritor

Cartório
martins Ricardo de Vasconcelos Martins
Tabelião e Registrador
www.cartoriomartins.com

Rua Três de Maio, 1770 - Centro
Fone (68) 3232 3569 - Senador Guimard - AC
e-mail: cartoriomartins.ac@hotmail.com

Protocolado sob nº 00001514 no Livro nº 1-A
Registrado sob nº 00001267 às Fls. nº 093 no Livro nº A-13
Selo/Chave G000019241/72D43
Consulte em: <https://selo.tj.ac.jus.br>
Senador Guimard AC - 08/04/2022

Jardilene Simão Amancio
Escritor

Cartório
martins Ricardo de Vasconcelos Martins
Tabelião e Registrador
www.cartoriomartins.com

Rua Três de Maio, 1770 - Centro
Fone (68) 3232 3569 - Senador Guimard - AC
e-mail: cartoriomartins.ac@hotmail.com

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de:
GILBERTO MOURA SANTOS

☐ referido é verdade e dou fé. Total: R\$4,10. Selo de Fisc. nº
G000019231-9D7C6. Valide em selo.tj.ac.jus.br

Senador Guimard Acre, 08 de Abril de 2022.

JARDILENE SIMÃO AMANCIO
ESCRITÓRIA AUTORIZADA



Emerson Silva Costa
Advogado OAB/AC nº 4.313

 MINISTÉRIO DA ECONOMIA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código de Recolhimento	18822-0
	Número de Referência	
	Competência	
	Vencimento	
Nome do Contribuinte / Recolhedor ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA GUIOMARENSE	CNPJ ou CPF do Contribuinte	08.900.816/0001-83
Nome da Unidade Favorecida COORDENACAO-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS	UG / Gestão	240101 / 00001
Instruções As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(=) Valor do Principal	100,00
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STN4F9E63D1AE42EDE743CB8CDF95F132A5]	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	100,00

85890000001-8 00000254188-2 22042122089-6 00816000183-3

 MINISTÉRIO DA ECONOMIA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código de Recolhimento	18822-0
	Número de Referência	
	Competência	
	Vencimento	
Nome do Contribuinte / Recolhedor ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA GUIOMARENSE	CNPJ ou CPF do Contribuinte	08.900.816/0001-83
Nome da Unidade Favorecida COORDENACAO-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS	UG / Gestão	240101 / 00001
Instruções As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(=) Valor do Principal	100,00
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STN4F9E63D1AE42EDE743CB8CDF95F132A5]	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	100,00

85890000001-8 00000254188-2 22042122089-6 00816000183-3



Boletos e convênios, com código de barra, contas

G3361017480741351
10/05/2022 17:57:27

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
10/05/2022 - AUTO-ATENDIMENTO - 17.57.21
4026604026

COMPROVANTE DE AGENDAMENTO

CLIENTE: FUNERARIA SANTA LUZIA
AGENCIA: 4026-6 CONTA: 11.267-4
EFETUADO POR: JANIELE OLIVEIRA DE
=====

Convenio	GRU-GUIA RECOLHIM. UNIAO
Codigo de Barras	85890000001-8 00000254188-2
	22042122089-6 00816000183-3
Data do pagamento	10/05/2022
Valor em Dinheiro	100,00
Valor em Cheque	0,00
Valor Total	100,00

Pagamento agendado.
Atenção: Esta transação está sujeita a avaliação
de segurança e será processada após análise.
O comprovante definitivo somente sera emitido
apos a quitacao.

Transação efetuada com sucesso por: JD071470 JANIELE OLIVEIRA DE.

MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

Qualificação do apoiador		
Nome: DEMIS KELLY NERI MARCELINO		
RG: 369301	Órgão Emissor: SSP/AC	CPF: 863.706.502-34
Endereço: Rua Laguna		Nº: 1670
Bairro: Centro		CEP: 69925-000

Eu, acima qualificado (a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA GUIOMARENSE**, (denominação da entidade que está recebendo o apoio), que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

Sen. G. Amaral, 14 de maio de 2022
(local/UF)

Demis Kelly n. marcelino
Assinatura

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá ser acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
1299695660

NOME
DENIS KELLY NERI MARCELINO

DOC. IDENTIDADE / ÓRGÃO EMISSOR / UF
369301 SSP AC

CPF
863.706.502-34

DATA NASCIMENTO
06/05/1986

FUNÇÃO
FRANCISCO DE ASSIS
MARCELINO
MARIA NERI MARCELINO

PERMISSÃO
AC

ACC
AC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
05560548009

VALIDADE
12/09/2024

1ª HABILITAÇÃO
02/08/2012

OBSERVAÇÕES
A

Denis Kelly Neri Marcelino
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
RIO BRANCO - ACRE

DATA EMISSÃO
19/09/2016

Pedro Luis Longo
Pedro Luis Longo
Diretor Geral
Assessoria de Trânsito

47240657150
AC407074430

DETRAN - AC (ACRE)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PROVIDO PLASTIFICAR
1299695660

RUA LAGUNA, 1870 - CENTRO
SENADOR GUICOMARDI/AC CEP 68925000 (AG 20)
CPF/CNPJ/RANI 649 675 302-48



Grupo MTC - CONVENCIONAL BAPKA T/Subgrupo B1
Classe RESIDENCIAL/Subclasse RESIDENCIAL
Ligação BIFÁSICO
Roteiro 5 - 20 - 534 Nº Medidor E8014272327

UNIDADE CONSUMIDORA (UC)
30/94816-6

Regime Especial de Impressão autorizado pela Sec. da Fazenda

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00000948196

VALOR DA FATURA R\$ 532,19	VENCIMENTO 07/05/2022
REFERÊNCIA Abr / 2022	CONSUMO 468kWh 16,14 kWh MÉDIA DIÁRIA
SITUAÇÃO DE DÉBITOS	

CC		DESCRITIVO									
Quant	Tarifa/ Tributos	Valor Base Calc	Alq	ICMS	Base Calc	PIS(R\$)	Colm(R\$)	ICMS	Base Calc	PIS(R\$)	Colm(R\$)
0601	Consumo em kWh	468	0,906820	425,33	425,33	25	106,53	316,89	3,45	15,30	
0601	Adic B Vermelha			94,33	94,33	25	23,58	70,74	0,77	3,53	
0804	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0804	JUROS DE MORA 02/2022			1,31	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	
0805	MULTA 02/2022			11,22	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	

CCT Código de Classificação Automática TOTAL 532,19 519,86 120,91 389,73 4,22 19,46
Tarifa s/ Tributos 0,840180

RESERVADO AO FISCO c890.fbe0.9681.a282.b6de.2b2f.e8fc.b196

HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)		COMPOSIÇÃO DO CONSUMO		
Período	Consumo	Descrição	Valor(R\$)	%
Anterior 10/03/22	20077	Serviços de Dtl da Energisa/AC	149,55	28,19
Atual 08/04/22	20545	Compra de Energia	182,79	30,59
Consumo	488kWh	Serviço de Transmissão	12,28	2,30
Período	28 dias	Encargos Setoriais	41,07	7,72
Constante do medidor	1	Impostos Diretos e Encargos	188,12	31,21
		Outros Serviços	0,00	0,00
		Total	532,19	100,00

PRÓXIMA LEITURA
10/05/2022

INDICADORES DE QUALIDADE		(REFERÊNCIA 12/2022 - Conjunto TAQUARÉ)		
MENSAL	APURADO TRIMESTRE	ANUAL	LIMITE DE TENSÃO (V)	
Horas que o cliente ficou sem energia- DIC	18,00	4,97	0,00	NORMAL
Vezeas que o cliente ficou sem energia- FIC	7,00	5,00	0,00	CONTRATADA
Duração da maior interrupção de energia no período- DMIC	12,00	2,88		LIMITE INFERIOR
Duração de interrupção do indivíduo em dia crítico- DICRC	13,00			LIMITE SUPERIOR

Atenção
Declaração de Quitação Anual de Débitos - Conforme previsto na Lei 12.007 de 28 de julho de 2009, informamos a quitação dos débitos referentes aos faturamentos regulares de energia elétrica desta unidade consumidora vencidos no ano de 2020 e nos anos anteriores. Esta declaração substitui, para a comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as quitantes dos faturamentos mensais dos débitos do ano a que se refere, e dos anos anteriores.

- Reajuste tarifário médio 9,90%, a partir de 13/12/21, conforme REH Nº 2 989/ANEEL.
- É seu direito ser indenizado por danos aos seus equipamentos eletrônicos desde que fique comprovada a responsabilidade da distribuidora, conforme arts. 203 a 211 da Resolução Anel nº 414/2010. Mais informações ligue para 0800 647 7196.
- Isenção Taxa IP

ENERGISA/AC - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - RUA VALÉRIO MAGALHÃES, 226
BOQUEIRÃO - RIO BRANCO - AC - CEP 68.900-000 - CNPJ 04.065.033/0001-70 E 0100414100146
Nota Fiscal nº 123456789 - Emissão e Apresentação 08/04/2022
Esta fatura é válida para a CONTA DE ENERGIA fica disponível para consulta

BANCO DO BRASIL

AGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

00190.00009

16002 29059.454172 7 89780000053219

PAGADOR: SAINT CLAIR

INICR - CPF/CNPJ 649 675 302-48

RUA LAGUNA, 1870 - CENTRO

SENADOR GUICOMARDI

Nosso Nº 326871600290594-4

Data de Vencimento 07/05/2022

Valor do Documento R\$ 532,19

Valor Pago

BENEFICIÁRIO: ENERGIACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - CNPJ 04.085.033/0001-70

RUA VALÉRIO MAGALHÃES, 226 - BOQUEIRÃO - RIO BRANCO - AC - CEP 68.900-000

Agência / Código de 123456789 - 123456789



MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

Qualificação do apoiador		
Nome: SAINT' CLAIR CIDREIRA JUNIOR		
RG: 0318505	Órgão Emissor: SSP/AC	CPF: 649.675.302-49
Endereço: Rua Laguna		Nº: 1.670
Bairro: Centro		CEP: 69925-000

Eu, acima qualificado (a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA GUIOMARENSE**, (denominação da entidade que está recebendo o apoio), que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

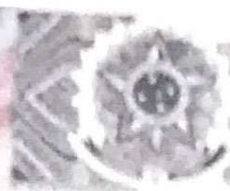
Declaro, ainda, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

SENADOR GUIOMAR/AC, 14 de junho de 2022
(local/UF)

Saint' Clair Cidreira Junior
Assinatura

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá ser acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
CARTEIRAS NACIONAIS DE IDENTIFICAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1755278508

NOME
SAINT CLAIR CIDREIRA JUNIOR



— DOE IDENTIDADE ORG EMISSOR / UF —
0318505 SSP AC

— CPF —
649.675.302-49

— DATA NASCIMENTO —
17/08/1979

— FILIAÇÃO —
SAINT CLAIR CIDREIRA
MARIA DA LIBERDADE DE
MATOS

— PERMISSÃO —
AB

Nº REGISTRO
02530282065

— VAL. VIGOR —
24/03/2024

— 1ª VIGILÂNCIA —
17/09/1997

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

— LOCAL —
RIO BRANCO, AC

— DATA EMISSÃO —
28/01/2019

ASSINATURA DO EMISSOR

08545877689
AC408713216

PROIBIDO PLASTIFICAR
1755278508

ACRE





Grupo MTC - CONVENCIONAL BADA T / Subgrupo B1
Classe RESIDENCIAL / Subclasse RESIDENCIAL
Ligação BIFÁSICO
Roteiro 6-20-20-534 Nº Medidor E8014272322

Regime Especial de impressão autorizado pela Sec. da Fazenda

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00000948166



UNIDADE CONSUMIDORA (UC)

30/94816-6



VALOR DA FATURA

R\$ 532,19



VENCIMENTO

07/05/2022



REFERÊNCIA

Abr / 2022



CONSUMO

468kWh

18,14 kWh

MÉDIA DIÁRIA

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

DESCRIPTIVO									
CC	Descrição	Quant	Taxa de Tributos	Valor Base Calc Total (R\$)	ICMS ICMS (R\$)	Aliq ICMS (%)	ICMS Base Calc (R\$)	PIS/Pasef (R\$)	PIS/Pasef (R\$)
								0,4500%	0,4500%
0601	Consumo em kWh	468	0,906820	425,33	425,33	25	106,38	318,99	3,45
0601	Adic. B Vermelho			94,33	94,33	25	23,58	70,74	17,59
0804	LANÇAMENTO E SERVIÇOS								
0804	JUROS DE MORA 02/2022			1,31	0,00	0	0,00	0,00	0,00
0805	MULTA 02/2022			11,22	0,00	0	0,00	0,00	0,00

CCF Código de Classificação do Item	TOTAL	532,19	519,68	128,91	389,73	4,22	19,48
Tarifa s/ Tributos		0,640180					

RESERVADO AO FISCO

c890,fb0.9681,a282,b6de,2b2f,e6fc,b19a

HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)		COMPOSIÇÃO DO CONSUMO			
Abr09	865	LEITURAS Anterior 10/03/22 20077 Atual 09/04/22 20546 Cálculo médio 498kV/h Período 28 dias Constante do medidor 1	Descrição	Valor (R\$)	%
Mai09	476		Serviços de Dist. de Energia S/A C	149,85	26,16
Jun09	505		Cargos de Energia	162,79	30,58
Jul09	530		Serviço de Transmissão	12,26	2,30
Out09	461		Serviço de Telecomunicações	41,07	7,72
Nov09	481		Impostos Diretos e Encargos	166,12	31,21
Dez09	579		Outros Serviços	0,00	0,00
Jan10	646		Total	532,19	100,00
Fev10	608				
Mar10	607				
PRÓXIMA LEITURA					
Abr10	550	Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Pl. 7/2002) R\$ 234,11			

*Faturamento pela média mínimo

INDICADORES DE QUALIDADE		(REFERENCIAL CAC/2022 - Categoria T4/URB)		LIMITE DE TENSÃO (V)
META	MENSAL	APURADO TRIMESTRAL	ANUAL	
Horas que o cliente ficou sem energia - DIC	18,00	4,67	0,00	NORMAL
Horas que o cliente ficou sem energia - FIC	7,00	5,00	0,00	CONTRATADA
Duração da maior interrupção de energia por período - DMIC	12,00	2,88		LIMITE INFERIOR
Duração da interrupção individual em dia crítico - DICRI	13,00			LIMITE SUPERIOR

ATENÇÃO
Declaração de Quitação Anual de Débitos: Conforme previsto na Lei 12.007 de 29 de julho de 2009, informamos a quitação dos débitos referentes aos faturamentos regulares de energia elétrica desta unidade consumidora vencidos no ano de 2020 e nos anos anteriores. Esta declaração substitui, para a comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as quitações dos faturamentos mensais dos débitos do ano a que se refere, e dos anos anteriores.

-Reajuste tarifário médio 9,90%, a partir de 13/12/21, conforme REH Nº 2 969/ANEEL

- E seu direito ser indenizado por danos aos seus equipamentos eletrônicos desde que fique comprovada a responsabilidade da distribuidora, conforme arts. 203 a 211 da Resolução Anel n. 414/2010. Mais informações ligue para 0800 647 7198

- Isenção Taxa IP

ENERGISAACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - RUA VALERIO MAGALHAES, 226
BOSQUE - RIO BRANCO - AC - CEP 69.300-085 - CNPJ 04.065.033/0001-70 IE 0100414100146
Fone: (065) 411-1111 - Telex: 511111 - E-mail: energisa@energisaacre.com.br
EnergisaACRE - CONTA DE ENERGIA fica disponível para consulta

BANCO DO BRASIL

AGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

00190.00009 U

16002 29059.454172 7 89780000053219

PAGADOR: SAINT CLAIR CO

INCR - CPF/CNPJ 649 675 302-49

RUA LAGUNA, 1670 - CEP: 01208-000
SENADOR GUIOMAR - SP - BRASIL

Data de Vencimento:

Valor do Documento	Valor Base
--------------------	------------

Value Range

BENEFICIARIO ENERGIA - ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIAS S/A CNPJ 04 085 033/0001-70

RUA VALERIO MACHADO, 100 - PRANCO - AC - CEP 69.800-885

Agencia / Código de ... 0100-174054-4



MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

Qualificação do apoiador		
Nome: <u>Adriana Boaventura da Silva</u>		
RG: <u>11455934</u>	Orgão Emissor: <u>SSP/AK</u>	CPF: <u>005.091.022-81</u>
Endereço: <u>R. Lajuna</u>		Nº: <u>1570</u>
Bairro: <u>Centro</u>		CEP: <u>69.925-000</u>

Eu, acima qualificado (a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA GUIOMARENSE, (denominação da entidade que está recebendo o apoio), que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

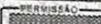
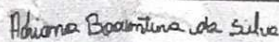
Declaro, ainda, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

Senador Guiomard/AC, 13 de Maio de 2022
(local/UF)

Adriana Boaventura da Silva
Assinatura

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá ser acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INTERIOREZA DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO CADEIA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO			
NOME ADRIANA BOAVENTURA DA SILVA					
		DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF 11455934 SSP AC			
		CPF 005.091.072-81		DATA NASCIMENTO 03/12/1992	
FRASEO ADAILDO BARBOSA DA SILVA SILVA JACIRA BOAVENTURA DA SILVA		PERMISSÃO 			
		ACC 		CAT. HAB AB	
N° REGISTRO 06120360102		VALIDADE 07/12/2031		1ª HABILITAÇÃO 16/07/2014	
OBSERVAÇÕES 					
 ASSINATURA DO PORTADOR					
LOCAL RIO BRANCO, AC		DATA EMISSÃO 22/02/2022			
TITULAR DO BASTÃO DIGITAL PROXY / DETRAC-AC ASSINATURADO EMISSOR		1145133904 AC410562505			
		ACRE			

R\$ 56,26

VENCIMENTO

15/05/2022

EMISSION: 01/05/2022

POSTAGEM: 02/05/2022

FATURA: 4711983126

ADRIANA BOAVENTURA DA SILVA
RUA RUA RUA LAGUNA CENTRO, 1570, CASA
CENTRO
69925-000 - SENADOR GUIOMARD - AC

CLIENTE: 1.304493054

CPF/CNPJ: 00509107281

ACESSO: 68 98111-8517

DÉBITO AUTOMÁTICO: 00094108655486070000

IMPORTANTE PARA ADRIANA

Bem vindo ao Conta Digital. Acesse www.meutim.com.br e aproveite. Consulte sua fatura detalhada em www.meutim.com.br.

RESUMO DA SUA CONTA DE 25/MAR A 24/ABR

Serviços TIM S.A. VALOR

☒ **TIM Controle Smart 4 0 (096/PÓS/SMP)** R\$ 54,99

\$ OUTROS CRÉDITOS E DÉBITOS R\$ 1,27

VEJA ABAIXO O RESUMO DA SUA CONTA PARA O NÚMERO: 68 98111-8517

MENSALIDADES

Vantagens que seu plano oferece

	FRANQUIA	CONSUMO	QUANTIDADE	Nº DIAS	PERÍODO	VALOR
TIM Controle Smart 4 0 (096/PÓS/SMP)	-	-	1	31	25/03 a 24/04	75,99
Desconto Básico 6 TIM Controle Smart 4 0	-	-	1	31	25/03 a 24/04	-6,00
Desc Fidelizado TIM Controle Smart 4 0	-	-	4/12	31	25/03 a 24/04	-15,00
Subtotal						54,99
5GB Internet	5GB	-	1	31	25/03 a 24/04	Incluído
Minutos Locais e DDD com 41	Ilimitado	-	1	31	25/03 a 24/04	Incluído
Reforça Light	-	-	1	31	25/03 a 24/04	Incluído
Ebook By Skeelo	-	-	1	31	25/03 a 24/04	Incluído
TIM Banca Virt Prem Jorn	-	-	1	31	25/03 a 24/04	Incluído
Total de Mensalidades						54,99

MAIS DETALHES DA SUA CONTA

Você pode ver sua conta detalhada sempre que desejar, com toda a comodidade e segurança, no App Meu TIM. Para acessá-la, visite www.appmeutim.com.br do seu celular TIM. Central de Atendimento: 1056

IMPOSTO TIM S.A.	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	VALOR	FUST: R\$ 0,22	Informações Complementares - Plano(s) e Serviços de Valor Adicionado (SVA)
ICMS	25%	R\$ 31,40	R\$ 7,85	FUNTEL: R\$ 0,11	Incluído no(s) Plano(s)
PIS/COFINS - Serviços Telecom	3,65%				Franquia(s) R\$ 43,39
PIS/COFINS - Serviços Não Telecom	4,65%				SVA R\$ 32,60
PIS/COFINS - Serviços Não Telecom	9,25%				Desconto(s) Franquia(s) R\$ -11,99
ISS		R\$ 2,68	R\$ 0,05		Desconto(s) SVA R\$ -9,01

Em atendimento à Lei 12.741/2012
As contribuições ao FUST (1%) e FUNTEL (0,5%) não são repassadas às tarifas



Para sua comodidade e praticidade, cadastre sua conta agora mesmo em débito automático. Acesse o site ou app Meu TIM para ativação e mais informações: meutim.com.br

NOME DO CLIENTE

ADRIANA BOAVENTURA DA SILVA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

IDENTIFICAÇÃO DE DÉBITO AUTOMÁTICO
00094108655486070000

MÊS DE REFERÊNCIA
MAI/2022

DATA DE EMISSÃO
01/05/2022

DATA DE VENCIMENTO
15/05/2022

VALOR
R\$ 56,26

84650000000 - 1

56260109011 - 0

00471198312 - 4

60865548607 - 4



PAGUE COM PIX



MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

Qualificação do apoiador			
Nome: Karina de Souza Alencar			
RG: 771.374	Órgão Emissor: SSP/AC	CPF: 946.699.532-49	
Endereço: Rua Nair Alves Oliveira			Nº: 1020
Bairro: São Francisco			CEP: 69925-000

Eu, acima qualificado (a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA GUIOMARENSE**, (denominação da entidade que está recebendo o apoio), que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

Sen. Ememorad - AC, 12 de maio de 2022
(local/UF)

Karina de Souza Alencar
Assinatura

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá ser acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.

PEDRO SENHORINHA DE ALENCAR
RUA NAIR ALVES DE OLIVEIRA, 1010 - SAO FRANCISCO
SENADOR GUOMARD SANTOS / AC CEP 69925000 (AG 20)

CPF/CNPJ/RANI: 138 058 192-34

Grupo MTC - CONVENCIONAL BAIXA T / Subgrupo B1
Classe RESIDENCIAL / Subclasse RESIDENCIAL
Ligação BIFÁSICO
Roteiro 7 - 20 - 30 - 594 Nº Medidor BIF15004063

Regime Especial de Impressão autorizado pela Sec. da Fazenda

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 60006257729



UNIDADE CONSUMIDORA (UC)

30/625772-9



VALOR DA FATURA

R\$ 431,67



VENCIMENTO

06/04/2022



REFERÊNCIA

Mar / 2022



CONSUMO

373kWh

11,88 kWh
MÉDIA DIÁRIA

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

DESCRIPTIVO

CCI	Descrição	Quant	Tarifa / Tributos	Valor Base Calc Total (R\$)	Alíq ICMS ICMS (R\$) (%)	ICMS Base Calc (R\$)	PIS(R\$)Cofins(R\$)	PIS(%)Cofins(%)
0601	Consumo em kWh	373	0,90820	338,99	25	84,75	254,23	2,75 12,70
0601	Adic. B Vermelha			75,18	25	18,79	56,38	0,61 2,81
0607	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS			17,50	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00
0607	Contrib. de Ilum. Pub							

CCI Código de Classificação do Item TOTAL 431,67 414,17 103,54 310,61 3,38 15,51
Tarifa s/ Tributos 0,840180

RESERVADO AO FISCO

cefa.2eba.d98d.8066.6310.34aa.7ab2.eb1c.

HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)

Mar/22	373
Fev/22	316
Jan/22	553

LEITURAS

Anterior	10/02/22	15802
Atual	14/03/22	16176
Consumo	373 kWh	
Período	52 dias	
Constante do medidor	1	

PRÓXIMA LEITURA
12/04/2022

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

Descrição	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energisa/AC	119,50	27,69
Compra de Energia	129,75	30,08
Serviço de Transmissão	9,77	2,26
Encargos Selenais	32,74	7,58
Impostos Diretos e Encargos	139,91	32,41
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	431,67	100,00

Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref.) R\$ 0,00

Média 435
*Faturamento pela média/mínimo

INDICADORES DE QUALIDADE

METRA
Horas que o cliente ficou sem energia - DIC
Vezes que o cliente ficou sem energia - FIC
Duração da maior interrupção de energia no período - DMIC
Duração da interrupção individual em dia crítico - DICRI

MENSAL - APURADO TRIMEST. ANUAL LÍMITE DE TENSÃO (V)
NOMINAL
CONTRATADA
LÍMITE INFERIOR
LÍMITE SUPERIOR

ATENÇÃO

- Conforme determinação da Aneel, clientes inscritos na Tarifa Social terão a bandeira tarifária verde neste mês. A bandeira não tem custo extra. Para os demais clientes, a bandeira vigente é a de Escassez Hídrica, que indica condições críticas para geração hidrelétrica no país. A cobrança consta no campo "descrição" da sua conta no item 0601, que soma a bandeira vermelha, totalizando R\$ 14,20 a cada 100 kWh consumidos. O valor é estabelecido pela Aneel.

- Reajuste tarifário médio 9,80%, a partir de 13/12/21, conforme REH Nº 2.989/ANEEL.
- É seu direito ser indenizado por danos aos seus equipamentos elétricos desde que fique comprovada a responsabilidade da distribuidora, conforme arts. 203 a 211 da Resolução Aneel n. 414/2010. Mais informações ligue para 0800 647 7198.

ENERGISA/ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - RUA VALÉRIO MAGALHÃES, 226
BOSQUE - RIO BRANCO - AC - CEP 69.900-885 - CNPJ 04.065.033/0001-70 (E 0100414100146)
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série UNF015 190 192 - Emissão e Apresentação 14/03/2022
Esta NOTAFISCAL / CONTA DE ENERGIA fica disponível para consulta

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

00190.00009 03268.716002 28787.613174 2 894700000043167

PAGADOR PEDRO SENHORINHA DE ALENCAR - CPF/CNPJ 138 058 192-34
RUA NAIR ALVES DE OLIVEIRA, 1010 - SAO FRANCISCO
SENADOR GUOMARD SANTOS / AC CEP 69925000

Nosso Nr	Nº Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
32687160028787613	000625772202203	06/04/2022	R\$ 431,67	

BENEFICIÁRIO ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. CNPJ 04.065.033/0001-70
RUA VALÉRIO MAGALHÃES, 226 - BOSQUE - RIO BRANCO - AC - CEP 69.900-885
Agência / Código do beneficiário: 3180-1/74854-4

Este documento é uma cópia impressa de uma conta de energia elétrica emitida eletronicamente pelo sistema de distribuição de energia elétrica da Energisa Acre. Não é necessário arquivar este documento. A validade deste documento é de 12 meses a partir da data de emissão.

MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

Qualificação do apoiador		
Nome: <u>Paulo Calinsk dos Santos</u>		
RG: <u>10543270</u>	Órgão Emissor: <u>SSP/AC</u>	CPF: <u>979.613.532-91</u>
Endereço: <u>Rua Veteranos Pedro Freire</u>		Nº: <u>943</u>
Bairro: <u>Trinidade</u>		CEP: <u>69925-000</u>

Eu, acima qualificado (a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA GUIOMARENSE**, (denominação da entidade que está recebendo o apoio), que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

Sen. Genorald, AC, 13 de mar de 2022
(local/UF)

* Paulo Calinsk dos Santos
Assinatura

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá ser acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 E VEÍCULOS AUTOMOTORES DE HABILITAÇÃO

NOME: **PAULO CALDERSKY DOS SANTOS**

DOC. IDENTIDADE ORG. EMISSOR / UF: **10548270 SSP AC**

CPF: **979.613.532-91** DATA NASCIMENTO: **04/04/1991**

FILIAÇÃO:
JOSE GUILHERME DOS SANTOS
MARIA DA PENHA CALDERSKY

PERMISSÃO: **05761893853** ACC: **02/07/2031** CAT. HAB: **23/04/2013**

OBSERVAÇÕES:
 A

Assinatura do Portador: *Paulo Calderisky dos Santos*

LOCAL: **RIO BRANCO, AC** DATA EMISSÃO: **09/07/2021**

03396626869
 AC410329967

ASSINATURA DO EMISSOR: **ACRE**

VALIDADE EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
 2003589940

PROIBIDO PLASTIFICAR
 2003589940

ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rua Valério Magalhães, 226 - Bosque - Rio Branco - AC
CNPJ: 04.065.033/0001-70 | Inscrição estadual: 01.004 141/001-40
Nota fiscal / Conta de Energia Elétrica / Série Única.

Nº da Nota Fiscal

A Tarifa Social de Energia
pela Lei nº 10.438 de 26/12/2002

CONTA MÊS

CONSUMO (kWh)

JANEIRO/2021

26/01/2021

160

JOSINETE BEZERRA DA SILVA
R. VETERANO PEDRO FREIRE 943 - TRIUNFO
CPF: 00090927150263
CEP: 69.925-000 - SENADOR GUIOMARD SANTOS

DADOS DA LEITURA		kWh	DATA
Atual		2159	Atual
Anterior		1999	Ant
Constante de Multiplicação:		1,000	Pré
Consumo Medido:		160	En
Consumo Faturado:		160	Al
		FCAM*	

Forma de Estorno: NORMAL

MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

Qualificação do apoiador		
Nome: <u>Dina Pinheiro Alves</u>		
RG: <u>124.427</u>	Órgão Emissor: <u>SSP/AC</u>	CPF: <u>217.348.872-49</u>
Endereço: <u>Rua 151</u>		Nº: <u>151</u>
Bairro: <u>Elvico Paulo 2</u>		CEP: <u>09925-000</u>

Eu, acima qualificado (a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA GUIOMARENSE**, (denominação da entidade que está recebendo o apoio), que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

Sen. Grionand - AC, 13 de maio de 2022
(local/UF)

Dina Pinheiro Alves
Assinatura

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá ser acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.

LEI Nº 7.316 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 217.348.372-49
RUA LUIZ 15A.727 2ª VILA
MUNICÍPIO DE D. PINHEIRO ALVES
CERT. NASC. Nº 378 - LV. A-1 - FL. 108 - CARTÃO FEJO-AC

DATA DE EMISSÃO 28/03/89

1. NOME
2. SOBRENOME
3. NOME DO PAI
4. NOME DA MÃE
5. DATA DE NASCIMENTO
6. SEXO
7. ESTADO CIVIL
8. GRAU DE INSTRUÇÃO
9. PROFISSÃO
10. ENDEREÇO
11. CIDADE
12. ESTADO

08.4

POLÍCIA DELEGADA

703.902.488/93732

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

10/10/10

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00034-1011

 VENCIMENTO
29/09/2021

CONSUMO
526kWh

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

FATURAS EM ATRASO

Agosto/21	R\$455,30
Jul/21	R\$360,61
Enz/20	R\$276,80

[illegible]

	37,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ate 300h	49,33	470,00	117,77	859,19	3,87	17,6	
Ate 1000h							
Ate 2200h							
Acima de 2200h							

RESERVADO AO FISCO cf180c9c f816 a451.6000.fuac.3814.22ua

COMPOSICAO DO CONSUMO	
Descrição	Valor
Consumo de Energia	102,34
Consumo de Energia	155,28
Consumo de Energia	10,30
Consumo de Energia	26,18
Consumo de Energia	199,15
Consumo de Energia	0,00
Total	493,33
Consumo de Energia	100,00

INDICADORES DE QUALIDADE

Item	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	2051	2052	2053	2054	2055	2056	2057	2058	2059	2060	2061	2062	2063	2064	2065	2066	2067	2068	2069	2070	2071	2072	2073	2074	2075	2076	2077	2078	2079	2080	2081	2082	2083	2084	2085	2086	2087	2088	2089	2090	2091	2092	2093	2094	2095	2096	2097	2098	2099	2100	2101	2102	2103	2104	2105	2106	2107	2108	2109	2110	2111	2112	2113	2114	2115	2116	2117	2118	2119	2120	2121	2122	2123	2124	2125	2126	2127	2128	2129	2130	2131	2132	2133	2134	2135	2136	2137	2138	2139	2140	2141	2142	2143	2144	2145	2146	2147	2148	2149	2150	2151	2152	2153	2154	2155	2156	2157	2158	2159	2160	2161	2162	2163	2164	2165	2166	2167	2168	2169	2170	2171	2172	2173	2174	2175	2176	2177	2178	2179	2180	2181	2182	2183	2184	2185	2186	2187	2188	2189	2190	2191	2192	2193	2194	2195	2196	2197	2198	2199	2200	2201	2202	2203	2204	2205	2206	2207	2208	2209	2210	2211	2212	2213	2214	2215	2216	2217	2218	2219	2220	2221	2222	2223	2224	2225	2226	2227	2228	2229	2230	2231	2232	2233	2234	2235	2236	2237	2238	2239	2240	2241	2242	2243	2244	2245	2246	2247	2248	2249	2250	2251	2252	2253	2254	2255	2256	2257	2258	2259	2260	2261	2262	2263	2264	2265	2266	2267	2268	2269	2270	2271	2272	2273	2274	2275	2276	2277	2278	2279	2280	2281	2282	2283	2284	2285	2286	2287	2288	2289	2290	2291	2292	2293	2294	2295	2296	2297	2298	2299	2300	2301	2302	2303	2304	2305	2306	2307	2308	2309	2310	2311	2312	2313	2314	2315	2316	2317	2318	2319	2320	2321	2322	2323	2324	2325	2326	2327	2328	2329	2330	2331	2332	2333	2334	2335	2336	2337	2338	2339	2340	2341	2342	2343	2344	2345	2346	2347	2348	2349	2350	2351	2352	2353	2354	2355	2356	2357	2358	2359	2360	2361	2362	2363	2364	2365	2366	2367	2368	2369	2370	2371	2372	2373	2374	2375	2376	2377	2378	2379	2380	2381	2382	2383	2384	2385	2386	2387	2388	2389	2390	2391	2392	2393	2394	2395	2396	2397</
------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	--------

ATENÇÃO
A fim de evitar transtornos e problemas, recomendamos que o usuário não utilize o equipamento em locais com muita umidade, calor ou frio excessivo, nem em locais com muita poeira ou sujeira. Evite também a utilização do equipamento em locais com campos magnéticos fortes, como em hospitais, laboratórios de pesquisa, etc. Não utilize o equipamento em locais com muita umidade, calor ou frio excessivo, nem em locais com muita poeira ou sujeira. Evite também a utilização do equipamento em locais com campos magnéticos fortes, como em hospitais, laboratórios de pesquisa, etc.

[illegible]

Esta NOTA FISCAL / CONTA DE ENERGIA fica a disposiçao para consulta

  **Pague com PIX!**
e largue o boleto para lá!

Use o QR Code PIX e pague também nos fins de semana e feriados. Acesse o app do seu banco ou clique na opção PIX. Aponte a câmera do seu celular para o QR Code ao lado e pronto! Conta paga.



MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

Qualificação do apoiador		
Nome: <u>Adriana Maria Elândio Rogério</u>		
RG: <u>766406</u>	Órgão Emissor: <u>SSP/AC</u>	CPF: <u>766.690.252-20</u>
Endereço: <u>Rua Lázaro</u>		Nº: <u>1299</u>
Bairro: <u>centro</u>		CEP: <u>6925-000</u>

Eu, acima qualificado (a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA GUIOMARENSE**, (denominação da entidade que está recebendo o apoio), que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

Sen. Emomard-AC, 12 de maio de 2022
(local/UF)

Adriana Maria Elândio Rogério
Assinatura

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá ser acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.

ADRIANA MARIA CLAUDIA ROGERIO
RUA LAGUNA, 1289 - CENTRO
SENADOR GUIOMAR SANTOS / AC CEP 68925000 (AG 20)
CPF/CNPJ/RANI 788.890.262-20



Grupo MTC - CONVENCIONAL BAIXA T/Subgrupo B1
Classe RESIDENCIAL / Subclasse RESIDENCIAL
Ligação BIFÁSICO Nº Medidor 0008054636
Rdiero 9-20-20-739
Regime Especial de Impresão autorizado pela Sec. da Fazenda

UNIDADE CONSUMIDORA (UC)
30/94852-1

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00000948521

VALOR DA FATURA
R\$ 1.074,33

VENCIMENTO
01/05/2022

REFERÊNCIA
Mar / 2022

CONSUMO 25,41 kWh
MÉDIA DIÁRIA
813 kWh

SITUAÇÃO DE DÉBITOS
Sujeito a corte!

Reverso de vencimento
Seu fornecimento poderá ser suspenso
a partir de 30/03/22
Regularize seus débitos

FATURAS EM ATRASO
Jan/22 R\$754,63

CC	Descrição	Quantil	Tarifa	DESCRITIVO		Valor Base Calc	Alíq	ICMS	ICMS	ICMS Base Calc	PIS (R\$) Contrib (R\$)	PIS (R\$) Contrib (R\$)
				Total	(R\$)							
0601	Consumo em kWh	813	0,908820	738,87	738,87	25	184,71	564,15	6,01	27,68		
0601	Adic. B Vermele			163,88	163,88	25	40,97	122,91	1,33	6,14		
0807	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS			44,51	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00		
0807	Contrib de Ilum Pub			2,53	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00		
0804	JUROS DE MORA 12/2021			18,88	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00		
0805	MULTA 12/2021			107,66	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00		
0806	PARCELAMENTO DE DÉBITO 07/24											

CG - Código de Classificação do Item
Tarifa s/ Tributos 0,840180
TOTAL 1.074,33 809,75 226,68 877,08 7,34 33,82

RESERVADO AO FISCO cfsf.1a33.9731.6e6a.3344.b618.6d28.m62.

MÊS		CONSUMO (kWh)		LEITURAS		COMPOSIÇÃO DO CONSUMO	
Fev/22	730	Anterior	11/02/22	45147		Serviços de Dist. de Energia AC	280,47
Jan/22	729	Atual	15/03/22	45800		Compra de Energia	262,79
Dez/21	803					Serviço de Transmissão	21,33
Nov/21	893					Encargos Setoriais	71,35
Out/21	963					Impostos Diretos e Encargos	330,78
Set/21	784					Outros Serviços	107,88
Agô/21	699						
Jul/21	376						
Jun/21	737						
Ma/21	1036						
Abri/21	869						
Mar/21	846						
Media							

MÊS		CONSUMO (kWh)		LEITURAS		COMPOSIÇÃO DO CONSUMO	
Fev/22	730	Anterior	11/02/22	45147		Serviços de Dist. de Energia AC	280,47
Jan/22	729	Atual	15/03/22	45800		Compra de Energia	262,79
Dez/21	803					Serviço de Transmissão	21,33
Nov/21	893					Encargos Setoriais	71,35
Out/21	963					Impostos Diretos e Encargos	330,78
Set/21	784					Outros Serviços	107,88
Agô/21	699						
Jul/21	376						
Jun/21	737						
Ma/21	1036						
Abri/21	869						
Mar/21	846						
Media							

REAVISO DE VENCIMENTO: Caso a(s) fatura(s) acima relacionada(s) permaneça(m) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 30/03/2022. Conforme Resolução 414 da ANEEL. O pagamento após essa data não elimina a possibilidade da devida suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou as contas pagas não estejam na unidade consumidora para comprovação. Caso já tenha efetuado o pagamento da(s) fatura(s) acima, desconsidere essa mensagem. Fatura sujeita a inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplimento. Realize o pagamento até 01/05/2022, conforme REN Nº 2.889/ANEEL. É seu direito ser indenizado por danos aos seus equipamentos elétricos desde que fique comprovada a responsabilidade da distribuidora, conforme arts. 208 e 211 da Resolução Anel n. 414/2010. Mais informações ligue para 0800 847 7196.

ENERGISA/ACRE, DISTRIBUIDORA DE ENERGIAS S.A. - RUA VALERIO MAGALHAES, 226
BOSQUE RIO BRANCO - AC, CEP 69.300-885 - CNPJ 04.095.033/0001-70 E 0100414100148
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série UNP015202302 - Emissão e Apresentação: 15/03/2022
Esta NOTA FISCAL / CONTA DE ENERGIA Elétrica disponível para consulta

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL
00190.00009 03268.716002 28796 990175 1 89720000107433

PAGADOR: ADRIANA MARIA CLAUDIA ROGERIO - CPF/CNPJ 788.890.262-20		RUA LAGUNA, 1289 - CENTRO	
SENADOR GUIOMAR SANTOS / AC CEP 68925000			
Nosso N°	Nº Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento
3288716002976990	0000948522022003	01/05/2022	R\$ 1.074,33
BENEFICIÁRIO: ENERGISA/ACRE, DISTRIBUIDORA DE ENERGIAS S.A. - CNPJ 04.095.033/0001-70			
RUA VALERIO MAGALHAES, 226 - BOSQUE RIO BRANCO - AC			



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

AC



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1824422739

NOME

ADRIANA MARIA CLAUDIA ROGERIO



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF

406893 SSP AC

CPF

766.690.252-20

DATA NASCIMENTO

26/04/1983

FILIAÇÃO

FRANCISCO MEIRA
ROGERIO CUNHA
MARIA DE FÁTIMA
CLAUDIO ROGERIO

FORMAÇÃO

ACC

CAT. HAB.

B

Nº REGISTRO

04782517993

VALIDADE

28/08/2024

1ª HABILITAÇÃO

14/10/2009

COMENTÁRIOS

A

Adriana Maria Claudia Rogerio

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

RIO BRANCO, AC

DATA EMISSÃO

11/09/2019

Luiz Fernando Almeida
Diretor Geral

ASSINATURA DO EMISSOR

70301800800
AC409108995

PROIBIDO PLASTIFICAR

1824422739

ACRE

DENATRAN CONTRAN

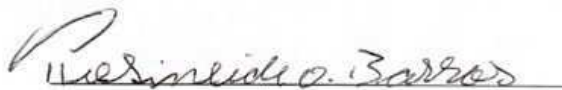
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

Qualificação do apoiador		
Nome: ROSINEIDE OLIVEIRA BARROS		
RG:	Órgão Emissor: SSP/AC	CPF:81888651253
Endereço: R. MAJOR BARBOSA LEITE		Nº: 23
Bairro: CONJUNTO QUINARI		CEP:69925.000

Eu, acima qualificado (a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA GUIOMARENSE**, (denominação da entidade que está recebendo o apoio), que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

SENADOR GUIOMARD/AC 16 de MAIO de 2022


Assinatura

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá ser acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.

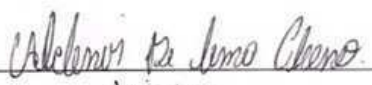
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

Qualificação do apoiador		
Nome: ALDENIR DE LIMA GHENO		
RG: 12410810	Órgão Emissor: SSP/AC	CPF:55528260272
Endereço: AV CASTELO BRANCO		Nº: 1321
Bairro: CENTRO		CEP:69925.000

Eu, acima qualificado (a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA GUIOMARENSE**, (denominação da entidade que está recebendo o apoio), que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

SENADOR GUIOMARD/AC 16 de MAIO de 2022


Assinatura

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá ser acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.

MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

Qualificação do apoiador		
Nome: JUCIMAR PESSOA DE SOUZA		
RG: 204579	Órgão Emissor: SSP/AC	CPF:390.797.082-91
Endereço: R. MAJOR BARBOSA LEITE		Nº: 23
Bairro: CONJUNTO QUINARI		CEP:69925.000

Eu, acima qualificado (a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA GUIOMARENSE**, (denominação da entidade que está recebendo o apoio), que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

SENADOR GUIOMARD/AC 16 de MAIO de 2022


Assinatura

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá ser acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME

JUCIMAR PESSOA DE SOUZA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF

0204579 SSP AC

CPF

390.797.082-91

DATA NASCIMENTO

12/07/1976

FILIAÇÃO

LUIZ GONZAGA PESSOA

ROSA DE SOUZA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

AD

Nº REGISTRO

01089110978

VALIDADE

04/02/2025

1ª HABILITAÇÃO

25/07/1996

OBSERVAÇÕES

Jucimar Pessoa de Souza

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

RIO BRANCO, AC

DATA EMISSÃO

14/02/2020

Luiz Fernando Maia
Diretor Geral
Detran Acre

98308649081
AC409475971

ASSINATURA DO EMISSOR

ACRE

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

1829099205

PROIBIDO PLASTIFICAR

1829099205



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1299652714

NOME
ROSINEIDE DE OLIVEIRA BARROS



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
430648 SSP AC

CPF
818.886.512-53

DATA NASCIMENTO
07/11/1983

FILIAÇÃO
RAIMUNDO SANTOS DE
BARROS
SANTA BARBOSA DE
OLIVEIRA

PERMISSÃO



ACC



CAT. HAB.

AB

Nº REGISTRO
04118615783

VALIDADE
16/08/2021

1ª HABILITAÇÃO
23/05/2007

OBSERVAÇÕES



THOMAS GREG & SONS

Rosineide B. Barros

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
RIO BRANCO - ACRE

DATA EMISSÃO
22/08/2016

Pedro Luis Longo

Pedro Luis Longo
Diretor Geral

ASSINATURA DO EMISSOR

77641395016
AC407006052

PROIBIDO PLASTIFICAR

1299652714

DETRAN - AC (ACRE)

MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

Qualificação do apoiador		
Nome: <i>Nilton Renato de Lima Nascimento</i>		
RG: <i>0304914</i>	Órgão Emissor: <i>SSP/AC</i>	CPF: <i>620091332-34</i>
Endereço: <i>Rua São Paulo</i>		Nº: <i>160</i>
Bairro: <i>Centro</i>		CEP: <i>69925-000</i>

Eu, acima qualificado (a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA GUIOMARENSE**, (denominação da entidade que está recebendo o apoio), que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

Senador Guimard, *AC* de *15* de *Maio* de *2022*
(local/UF)

Nilton Renato de Lima Nascimento
Assinatura

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá ser acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.



Grupo MTC - CONVENCIONAL BAIKAT / Subgrupo B1
Classe RESIDENCIAL / Subclasse RESIDENCIAL
Ligação MONOFÁSICO
Roteiro: 5 - 20 - 20 - 70 Nº Medidor 00007266770

Regime Especial de impressão autorizado pela Sec. da Fazenda

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00000960170



UNIDADE CONSUMIDORA (UC)

30/95017-0



VALOR DA FATURA

R\$ 231,82



VENCIMENTO

18/04/2022



REFERÊNCIA

Abr / 2022



CONSUMO

201kWh

6,93 kWh
MÉDIA DIÁRIA

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

C/C	Descrição	Quant	Tarifa de Tributos	DESCRIPTIVO						
				Valor Total (R\$)	Base Calc ICMS (R\$)	Alíq ICMS (%)	ICMS (R\$)	Base Calc PIS/RS (R\$)	PIS/RS (0,9845%) (R\$)	Coluna (R\$)
0601	Consumo em Wh	201	0,008820	182,67	182,67	25	45,66	136,99	1,48	6,84
0601	Adic. 0 Vermelho			40,51	40,51	25	10,13	30,38	0,33	1,52
0807	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS									
	Controlo de Itens Pub			8,64	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCF Código de Classificação do Item	TOTAL	231,82	223,18	55,70	187,37	1,81	8,38
Tarifa s/ Tributos		0,640180					

RESERVADO AO FISCO

5897.2d6e.7671.e97d.2645.4580.6a2c.8fe0.

HISTORICO DE CONSUMO (KWH)

CONSUMED DO CONSUME

A black and white photograph of a Brazilian Identity Card (Carteira de Identidade). The card is from the state of Acre, issued by the Instituto de Identificação Raimundo Hermínio de Melo. It features a portrait of a man, a large fingerprint, and a signature. The text "DADOR DE ÓRGÃO É TECIDO" is visible at the top. The card is labeled "P9" in the top left corner. The text on the card includes: "REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL", "ESTADO DO ACRE", "SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA", "INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAIMUNDO HERMÍNIO DE MELO", "Nilson Nery de Lima", "ASSINATURA DO TITULAR", and "CARTEIRA DE IDENTIDADE".

VALDEY TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

0304914

DATA DE
EXPEDIÇÃO

04/03/1978

MOBIL

PLACAS

NILTON NOBATO DE LIMA NASCIMENTO

FRANCISCO ARIANOS NASCIMENTO

FRANCISCA S DE LIMA NASCIMENTO

MAIORIDADE

SENADOR GILMARD AC

CERT NASC 9337 LIV AOB FLS 24

DATA DE NASCIMENTO

21/12/1977

DOC ORIGEM

CART SENADOR GILMARD AC

ONE

Bel

Assinatura do titular

15/03/1978

para

CDue

P09

Director do Instituto de Identificação

MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

Qualificação do apoiador		
Nome: <u>Ídilia Correia de Abreu Nascimento</u>		
RG: <u>371043</u>	Órgão Emissor: <u>SSP/AC</u>	CPF: <u>887.911.732-72</u>
Endereço: <u>Rua São Paulo</u>		Nº: <u>160</u>
Bairro: <u>Centro</u>		CEP: <u>69925-000</u>

Eu, acima qualificado (a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA GUIOMARENSE**, (denominação da entidade que está recebendo o apoio), que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

Sen. Amenorod/AC, 15 de maio de 2022
(local/UF)

Ídilia Correia de Abreu
Assinatura

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá ser acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.

NILTON NONATO DE LIMA NASCIMENTO
RUA SAO PAULO, 160 - CENTRO
SENADOR GUTOMARDO/AC CEP 69925000 (AG 20)
CPF/CNPJ/RANI: 620 091 332-34



UNIDADE CONSUMIDORA (UC)
30/95017-0

Grupo MTC - CONVENCIONAL BAXAT / Subgrupo B1
Classe RESIDENCIAL / Subclasse RESIDENCIAL
Ligação MONOFÁSICO
Roteiro: 5 - 20 - 20 - 70 Nº Medidor: 00007266770

Regime Especial de impressão autorizado pela Sec. da Fazenda

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00000950170



VALOR DA FATURA
R\$ 231,82



VENCIMENTO
18/04/2022



REFERÊNCIA
Abr / 2022



CONSUMO
201kWh

6,93 kWh
MÉDIA DIÁRIA

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

DESCRIPTIVO									
CCI	Descrição	Quant	Tarifa de Tributos	Valor Base Calc Total (R\$)	Alc ICMS (R\$)	Alc ICMS (%)	ICMS Base Calc (R\$)	Base Calc ICMS (%)	PIS/COFINS (R\$)
0601	Consumo em kWh	201	0,308820	182,67	182,67	25	45,66	136,99	1,48
0601	Adic B Vermelha			40,51	40,51	25	10,13	30,38	0,33
0607	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS			8,64	0,00	0	0,00	0,00	0,00
0607	Contrib de Ilum Pub								

CCI Código de Classificação do Item TOTAL 231,82 223,18 55,79 187,37 1,91 8,36
Tarifa s/ Tributos 0,640180

RESERVADO AO FISCO

6697.2d8e.7671.e97d.2546.4580.6a2c.8fa0

HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAIMUNDO HERMINO DE MELO

POLEGAR DIREITO

Carteira de Identidade

Lidia Lorraina de Abreu Nascimento

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CIVIL 371.043

NOME LIDIA CORREIA DE ABREU NASCIMENTO

FILIAÇÃO JOSÉ CONRADO DE ABREU MAGNORZA CORREIA DE ABREU

NATURALIDADE RIO BRANCO - AC

DOC ORIGEM CERT. CAS. N. 3.547 - LIV. B. 12 - FLS. 169 - CARTÓRIO SENADOR GUTOMARDO - AC

DATA DE NASCIMENTO 26/05/1982

2 VISA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

SANDRO ROBERTO OLIVEIRA RODRIGUES
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

P 80



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.900.816/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/04/2007
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE DIFUSAO COM UNITARIA GUIOMARENSE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO DE DIFUSAO COM UNITARIA GUIOMARESE	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não inform ada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R CESAR PORTELA	NÚMERO 440	COMPLEMENTO *****
CEP 69.925-000	BAIRRO/DISTRITO CHICO PAULO	MUNICÍPIO SENADOR GUIOMARD
UF AC		
ENDEREÇO ELETRÔNICO AD-CG@HOTMAIL.COM	TELEFONE (68) 9961-0786	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/05/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/10/2022 às 10:22:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	08.900.816/0001-83
NOME EMPRESARIAL:	ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA GUIOMARENSE
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	GILBERTO MOURA SANTOS
Qualificação:	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 03/10/2022 às 10:23 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA GUIOMARENSE
CNPJ: 08.900.816/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

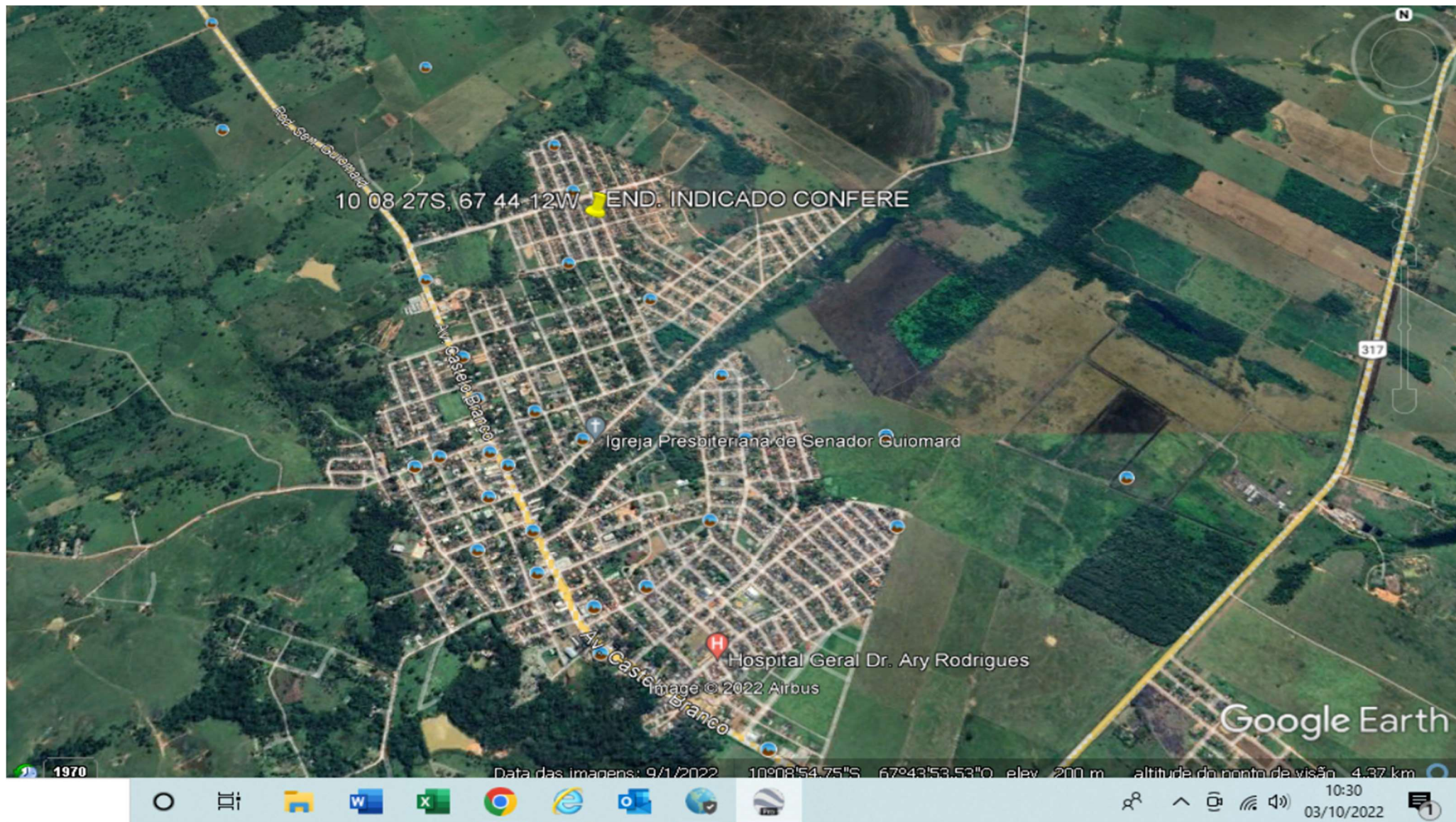
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 04:06:14 do dia 13/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/11/2022.

Código de controle da certidão: **C989.1236.B69D.6207**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ENDEREÇO INDICADO PELA ENTIDADE FOI ENCONTRADO NA LOCALIDADE.



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 302022
Número do Processo: 531150132682022

10/3/22 10:32 AM

Página 1 de 3

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
0.00	AC	SENADOR GUIOMARD	53115.013268/2022	302022	10S0827	67W4412	EMA	ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA GUIOMARENSE
0.03	AC	SENADOR GUIOMARD	01250.066282/2018	0	10S0828	67W4412	RAQ	ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA GUIOMARENSE
0.65	AC	SENADOR GUIOMARD	53000.036490/2007	25	10S0848	67W4412	ARQDE F	ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA GUIOMARENSE
0.93	AC	SENADOR GUIOMARD	53000.008926/2008	25	10S0849	67W4433	ARQDE F	ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA REPUBLICA DO AMENDIN
13.11	AC	RIO BRANCO	53900.023748/2016	89	10S0125	67W4458	ARQDE F	ASSOCIACAO FLORA DE COMUNICACAO
14.52	AC	RIO BRANCO	53900.025130/2016	89	10S0058	67W4634	ARQDE F	ASSOCIACAO MOVIMENTO RADIO COMUNITARIA NATIVUS FM
14.52	AC	RIO BRANCO	53900.002140/2014	0	10S0058	67W4634	RAQ	ASSOCIACAO MOVIMENTO RADIO COMUNITARIA NATIVUS FM
18.51	AC	RIO BRANCO	53000.027193/2005	0	09S5900	67W4729	RAQ	FLORESTA FUTEBOL CLUBE
19.00	AC	RIO BRANCO	53000.028209/2009	28	09S5930	67W4917	ARQDE F	ASSOCIACAO RECREATIVA E CULTURAL DO ACRE - RADIO FM POPULAR DO ACRE
19.15	AC	RIO BRANCO	53000.005959/2004	0	09S5918	67W4905	RAQ	A ALDEIA
19.36	AC	RIO BRANCO	53600.000069/1998	5	09S5910	67W4904	ARQDE F	CASA DO ESTUDANTE ACREANO
19.43	AC	RIO BRANCO	53600.000059/1998	4	09S5843	67W4810	LDD	CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E EDUCACAO POPULAR DO ACRE - CDDHEP/AC
19.43	AC	RIO BRANCO	01250.005185/2019	4	09S5843	67W4810	REN	CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E EDUCACAO POPULAR DO ACRE - CDDHEP/AC



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

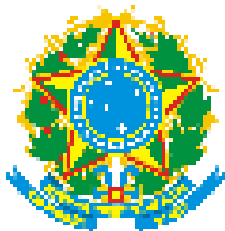
Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 302022
Número do Processo: 531150132682022

10/3/22 10:32 AM

Página 2 de 3

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
19.81	AC	RIO BRANCO	53900.023872/2016	89	09S5841	67W4837	ARQDE F	CIA CATA-VENTO'S DE CULTURA
20.23	AC	RIO BRANCO	53630.000026/2002	0	09S5822	67W4825	RAQ	ASSOCIACAO ATLETICA CORPO ACADEMIA
20.37	AC	RIO BRANCO	53000.003278/2006	28	09S5817	67W4825	ARQDE F	ASSOCIACAO DOS MENSAGEIROS DA LUZ
20.41	AC	RIO BRANCO	53600.000021/1999	5	09S5822	67W4840	ARQDE F	1 IGREJA BATISTA INDEPENDENTE FILADELFIA NO ACRE
21.00	AC	RIO BRANCO	53000.016004/2005	0	09S5802	67W4842	RAQ	ASSOCIAÇÃO GÓSEN DE HABITANTES DO BOSQUE
21.17	AC	PLÁCIDO DE CASTRO	53000.019495/2007	28	10S1859	67W3944	ARQDE F	ASSOCIACAO ESPERANCA DOS PROD RURAIS PROJETO ASSENTAMENTO TRIUNFO
22.11	AC	RIO BRANCO	53000.034135/2009	28	09S5817	67W5031	ARQDE F	ASSOCIACAO DE MORADORES DO CONJUNTO ESPERANCA III
22.55	AC	RIO BRANCO	53630.000308/1999	5	09S5735	67W4944	APA	COMUNIDADE PARAISO
22.55	AC	RIO BRANCO	53600.000001/1999	5	09S5735	67W4944	ARQDE F	COMUNIDADE PARAISO
23.31	AC	RIO BRANCO	53000.039539/2006	28	09S5711	67W4951	ARQDE F	ASSOCIACAO DE RADIO DIFUSAO COMUNITARIA PRIMEIRA ESTACAO - A. R. D. C. P. E.
23.44	AC	RIO BRANCO	53900.002632/2014	0	09S5638	67W4845	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA PLACAS - ACP
23.79	AC	RIO BRANCO	53900.018219/2016	89	09S5718	67W5038	ARQDE F	ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO DO CENTRO DA CIDADE DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE - ACRC
23.80	AC	RIO BRANCO	53000.027248/2009	28	09S5739	67W5114	ARQDE F	ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO DO CENTRO DA CIDADE DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE - ACRC



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 302022
Número do Processo: 531150132682022

10/3/22 10:32 AM

Página 3 de 3

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
24.16	AC	RIO BRANCO	53000.043107/2003	0	09S5840	67W5256	RAQ	COOPERATIVA CIDADÃO CRISTÃO DE CALAFATE
34.30	AC	RIO BRANCO	53000.043102/2003	0	09S8634	67W4800	RAQ	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA VITÓRIA
42.18	AC	BUJARI	53900.023322/2016	89	09S4932	67W5702	ARQDE F	ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA NOVA ALTERNATIVA
42.20	AC	BUJARI	53000.015389/2014	0	09S4932	67W5703	RAQ	ASSOCIACAO ATLETICA ESPORTE CLUBE FLAMENGUINHO
46.42	AC	PORTO ACRE	53000.047788/2006	25	09S4330	67W4204	ARQDE F	ASSOCIACAO DE MORADORES DAS VILAS INCRA E COLONACRE
48.51	AC	CAPIXABA	53000.012644/2010	29	10S3422	67W4032	ARQDE F	ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO DA CIDADE DE CAPIXABA, ESTADO DO ACRE
Nº de Linhas: 0								

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares

Unidade de Engenharia de Radiodifusão da Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares

DESPACHO

Processo nº: 53115.013268/2022-02.

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA GUIOMARENSE.

Assunto: FASE DE HABILITAÇÃO.

Após análise da documentação de caráter técnico, para fins de instrução da fase de habilitação, relacionado ao requerimento de interesse da **ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA GUIOMARENSE** localizada de **SENADOR GUIOMARD/AC**, em razão do Edital nº 30/2022, publicado no Diário Oficial da União em 29/03/2022, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, constatou-se que as coordenadas geográficas 10° S 08' 27" / 67° W 44' 12", indicadas pela interessada:

- a) atendem ao disposto no § 1º, art. 22, da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015, publicada no D.O.U. em 21/09/2015, e suas alterações, pois estão situadas no município de **SENADOR GUIOMARD/AC** (evento SEI nº 10437887) e, segundo declaração da interessada, atendem à padronização GPS-WGS84 (evento SEI nº 9894266 - FLS. 1); e
- b) atendem ao disposto no art. 23 da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015, publicada no D.O.U. em 21/09/2015, e suas alterações, visto que guardam uma distância mínima de 4 (quatro) quilômetros do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária (evento SEI nº 10437889).

Desse modo, considerando que a entidade atende aos requisitos técnicos exigidos pelas normas em vigor, conforme se verifica acima, restitua-se os autos à Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal (COREC_MCOM), para adoção das medidas subsequentes, relacionadas à fase de habilitação.

Brasília, 19 de outubro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 19/10/2022, às 14:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Morgenstern Aiub, Engenheiro**, em 19/10/2022, às 16:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 19/10/2022, às 16:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10437966** e o código CRC **5B873357**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa
Gerência de Licitações, Outorga e Licenciamento
Gerência de Licitação

Impresso por: **RONALDO TONIOLI IGLEZIAS**

Data/Hora: **21/11/2022 15:36:49**

Relatório de RADCOM - Plano de Referência

UF: AC		Município: Senador Guimard	
Município		Canal	Frequência
Senador Guimard		200	87,9
Usuário: ronaldo.mc - RONALDO TONIOLI IGLEZIAS		Data: 21/11/2022	Hora: 15:36:49



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.900.816/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/04/2007
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA GUIOMARENSE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA GUIOMARESE		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R CESAR PORTELA	NÚMERO 440	COMPLEMENTO *****
CEP 69.925-000	BAIRRO/DISTRITO CHICO PAULO	MUNICÍPIO SENADOR GUIOMARD
UF AC		
ENDEREÇO ELETRÔNICO AD-CG@HOTMAIL.COM	TELEFONE (68) 9961-0786	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/05/2022
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/11/2022** às **15:27:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CNPJ: 08.900.816/0001-83

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 15:35:05 do dia 21/11/2022 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.900.816/0001-83

Razão Social: ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA GUIOMARENSE

Endereço: AV CASTELO BRANCO S/N / CENTRO / SENADOR GUIOMARD / AC /
69925-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/11/2022 a 03/12/2022

Certificação Número: 2022110401162755244829

Informação obtida em 21/11/2022 15:37:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 08.900.816/0001-83 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais>).

Nova consulta (</Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>) Avaliar
(</Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20221121.72FB2587>)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA GUIOMARENSE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.900.816/0001-83

Certidão nº: 40979336/2022

Expedição: 21/11/2022, às 15:38:24

Validade: 20/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA GUIOMARENSE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.900.816/0001-83**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Visualizar autos

0800015-41.2019.8.01.0009 Em grau de recurso

Classe
Ação Civil Pública

Assunto
Violação aos Princípios Administrativos

Foro
Senador Guiomard

Vara
Vara Cível

Juiz
Afonso Braña Muniz

[Recolher](#)

Distribuição
26/07/2019 às 12:10 - Sorteio

Controle
2019/000582

Área
Cível

Outros assuntos
Atos Administrativos

PARTES DO PROCESSO

Autor	Ministério Publico
Requerido	Gilberto Moura Santos Advogado: EMERSON SILVA COSTA

MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
04/11/2022	Remetidos os Autos (em grau de recurso) para Tribunal/Turma
15/03/2021	Remetidos os Autos (em grau de recurso) para Tribunal/Turma
15/03/2021	Remetidos os Autos (em grau de recurso) para Tribunal/Turma
15/03/2021	Expedição de Certidão Certidão - Remessa dos Autos ao Tribunal em grau de recurso
04/03/2021	Juntada de Petição Nº Protocolo: WEB9.21.70000879-0 Tipo da Petição: Razões/Contrarrazões Data: 04/03/2021 10:47

[Mais](#)

PETIÇÕES DIVERSAS

Data	Tipo
26/07/2019	Parecer Ministerial - Exclusivo 1o Grau
26/07/2019	Parecer Ministerial - Exclusivo 1o Grau
26/07/2019	Parecer Ministerial - Exclusivo 1o Grau
08/10/2019	Parecer Ministerial - Exclusivo 1o Grau
01/07/2020	Informações
24/08/2020	Petição
31/01/2021	Petição



APENSOS, ENTRANHADOS E UNIFICADOS

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

AUDIÊNCIAS

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: **53115.013268/2022-02**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA GUIOMARENSE**.

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual**.

1. Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Senador Guimard/AC, e do Tribunal de Justiça do Acre, domicílio dos dirigentes, a consulta processual retornou um único registro contra um dos dirigentes, referente a um processo cível de Classe *Ação Civil Pública* e Assunto *Violação aos Princípios Administrativos*, no 1º Grau do Tribunal de Justiça do Acre, que se encontra na presente data em *grau de recurso*, conforme detalhado na Consulta (10530501).

2. Portanto não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

Brasília, 22 de novembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias, Analista Técnico-Administrativo**, em 22/11/2022, às 11:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10529481** e o código CRC **AFD9DDE2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

4. FISCALIZAÇÃO

Busca:

4. FISCALIZAÇÃO

[Visão geral](#) [Atividade](#) **[Tarefas](#)** [Wiki](#) [Fóruns](#)

Tarefas

Filtros

☒ Situação

todos

☒ Tipo

igual a

Atividade de Inspeção

☒ Tipo de inspeção

contém

Uso do Espectro - Não Outorgado

☒ Identificação da não Outorgada

contém

ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNI

Adicionar filtro

Campo

Todos

Opções

☒ Aplicar

☐ Limpar

☐ Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para

Atom

CSV

PDF

4. FISCALIZAÇÃO

Busca:

4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

☒ Situação

todos

☒ Tipo

igual a

Atividade de Inspeção

☒ Tipo de inspeção

contém

Uso do Espectro - Não Outorgado

☒ Identificação da não Outorgada

contém

Gilberto Moura Santos

Adicionar filtro

Campo

Todos

Opções

☒ Aplicar

☐ Limpar

☐ Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para

Atom

CSV

PDF

4. FISCALIZAÇÃO

Busca:

4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

☒ Situação

todos

☒ Tipo

igual a

Atividade de Inspeção

☒ Tipo de inspeção

contém

Uso do Espectro - Não Outorgado

☒ Identificação da não Outorgada

contém

Jafe Correia de Abreu

Adicionar filtro

Campo

Todos

Opções

☒ Aplicar

☐ Limpar

☐ Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para

Atom

CSV

PDF

4. FISCALIZAÇÃO

Busca:

4. FISCALIZAÇÃO

[Visão geral](#) [Atividade](#) **[Tarefas](#)** [Wiki](#) [Fóruns](#)

Tarefas

Filtros

☒ Situação

todos

☒ Tipo

igual a

Atividade de Inspeção

☒ Tipo de inspeção

contém

Uso do Espectro - Não Outorgado

☒ Identificação da não Outorgada

contém

Janiele Oliveira de Souza

Adicionar filtro

Campo

 Todos

Opções

☒ Aplicar

☐ Limpar

☐ Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para [Atom](#) [CSV](#) [PDF](#)

4. FISCALIZAÇÃO

Busca:

4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

☒ Situação

todos

☒ Tipo

igual a

Atividade de Inspeção

☒ Tipo de inspeção

contém

Uso do Espectro - Não Outorgado

☒ Identificação da não Outorgada

todos

☒ CNPJ/CPF da Entidade

igual a

08900816000183

Adicionar filtro

Campo

Todos

Opções

☒ Aplicar

Nenhuma informação disponível

Exportar para

Atom

CSV

PDF

4. FISCALIZAÇÃO

Busca:

4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral
Atividade
Tarefas
Wiki
Fóruns

Tarefas

Filtros

☒ Situação

todos

▼

☒ Tipo

igual a

▼

Atividade de Inspeção

▼

+

☒ Tipo de inspeção

contém

▼

Uso do Espectro - Não Outorgado

☒ Identificação da não Outorgada

todos

▼

☒ CNPJ/CPF da Entidade

igual a

▼

97826952204

Adicionar filtro

Campo

Todos

Opções

✓ Aplicar

↺ Limpar

💾 Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para

Atom

CSV

PDF

4. FISCALIZAÇÃO

Busca:

4. FISCALIZAÇÃO

[Visão geral](#) [Atividade](#) [Tarefas](#) [Wiki](#) [Fóruns](#)

Tarefas

Filtros

☒ Situação

todos

☒ Tipo

igual a

Atividade de Inspeção

+

☒ Tipo de inspeção

contém

Uso do Espectro - Não Outorgado

☒ Identificação da não Outorgada

todos

☒ CNPJ/CPF da Entidade

igual a

69575380282

Adicionar filtro

Campo

[Todos](#)

Opções

☒ Aplicar

☐ Limpar

☐ Salvar

 Nenhuma informação disponível

Exportar para [Atom](#) [CSV](#) [PDF](#)

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO ▼

[Visão geral](#) [Atividade](#) **[Tarefas](#)** [Wiki](#) [Fóruns](#)

Tarefas

▼ Filtros

☒ Situação	todos	
☒ Tipo	igual a	Atividade de Inspeção +
☒ Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado
☒ Identificação da não Outorgada	todos	
☒ CNPJ/CPF da Entidade	igual a	01656438208

Adicionar filtro [Todos](#)

> Opções

☒ Aplicar ☐ Limpar ☐ Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para [Atom](#) [CSV](#) [PDF](#)

4. FISCALIZAÇÃO

Busca:

4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

☒ Situação

todos

☒ Tipo

igual a

Atividade de Inspeção

+

☒ Tipo de inspeção

contém

Uso do Espectro - Não Outorgado

☒ Identificação da não Outorgada

todos

☒ Coordenadas Estação

Raio

Lat: 100827 Lon: 674412 Raio: Raio (km)

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

☒ Aplicar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: **53115.013268/2022-02.**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA GUIOMARENSE.**

Assunto: **Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA da Agência Nacional de Telecomunicações.**

Após análise do processo nº 53115.013268/2022-02, de interesse da **ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA GUIOMARENSE**, na localidade de Senador Guimard/AC, informo que, de acordo com o sistema de fiscalização FISCALIZA, até esta data, **não existe**, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada.

Brasília, 22 de novembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglesias, Analista Técnico-Administrativo**, em 22/11/2022, às 11:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10529506** e o código CRC **0AECDB31**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.013268/2022-02

SEI-MCOM nº 10529506

CHECKLIST

Município/UF: SENADOR GUIOMARD/AC

Processo nº: 53115.013268/2022-02 CNPJ: 08.900.816/0001-83

Número de concorrentes: 0

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA GUIOMARENSE

Nº do edital/ano: 30/2022 publicado no DOU em 29/03/2022

Prazo de inscrição: de 30/03/2019 a 30/05/2022

Canal e Frequência: 200 - 87,9 (10529365)

1. Data de postagem/SEI: 18/05/2022 – CADSEI

2. Tempestividade: (X) SIM () NÃO

3. Requerimento de Outorga: (9894266) [Solicitar novo documento conforme o modelo atual.]

4. Estatuto Social: (9894274) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO

5. Ata de constituição: (9894272) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO

6. Ata de eleição: (9894273) para o período de 11/01/2022 a 11/01/2026

6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO

7. Comprovantes de maioria e nacionalidade/CPF: (9894267) (9894268) (9894269 *CNH*) (9894270) (9894271)

7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	TÍTULO/ NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
Presidente: Gilberto Moura Santos	004523982496 11/02/1990	Francisco Carneiro dos Santos Rosilene de Moura Santos	97826952204	Não
Diretor de Adm. e Finanças: Jafe Correia de Abreu [Solicitar comprovante de nacionalidade válido; foi encaminhada a CNH.]	003186272482 [Número inválido.] 25/08/1978	José Conrado de Abreu Magnoria Correia de Abreu	69575380282	
Diretora de Operações: Janiele Oliveira de Souza	007225022445 28/04/2000	Jucimar Pessoa de Souza Rosineide de Oliveira Barros	01656438208	Não

8. Manifestações em apoio: (9894276)

9. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: (9894275)

10. Pesquisa Anatel (pg. 02 - 10529455) e Fiscaliza (10529506)

11. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (10529481)

11.1. Certidões (não são habilitantes):

11.1.1. CNPJ: pg. 01 (10529455)

11.1.2. Certidão FGTS: pg. 03 (10529455)

11.1.3. Certidão PGFN: pg. 04 (10529455) [Não foi possível a emissão via Internet.]

11.1.4. Certidão CNDT: pg. 05 (10529455)

OBSERVAÇÕES:

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:

1. Estatuto social:

1.1 Adequações à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão:

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado:

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas:

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção:

e) Órgão administrativo e cargos:

f) Atribuições do Órgão administrativo:

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução:

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento:

1.2 Adequação ao Código Civil:

a) Denominação, fins e sede:

b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados:

c) Direitos e deveres dos associados:

d) Fontes de recursos para sua manutenção:

e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos:

f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução:

g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas:

h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia:

i) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto); assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto:

j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados:

k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio:

2. Certidões:

2.1 CNPJ: ()

2.2 Certidão FGTS: ()

2.3 Certidão PGFN: ()

2.4 Certidão CNDT: ()

2.5 Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: ()

3. Pesquisa Anatel () e Fiscaliza ()

4. Anexo 6/ART: ()

OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglesias, Analista Técnico-Administrativo**, em 22/11/2022, às 11:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10529512** e o código CRC **E88CEF43**.

ANEXO 2
REQUERIMENTO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:					
Nome Fantasia:		CNPJ:			
Endereço de Sede:					
Município:		UF:		CEP:	
Nome do representante legal:					
Endereço eletrônico (e-mail):					

Endereço de Correspondência:					
Município:		UF:		CEP:	

LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude:	º (N/S)	'	"
		Longitude:	º W	'	"

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A entidade acima qualificada, através de seus dirigentes, abaixo identificados, requer inscrição no Edital de Seleção Pública nº _____, publicado no Diário Oficial da União de ____/____/_____, relativo à outorga para execução do **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA** no Município e UF acima descritos.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para habilitação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica autoriza o Ministério das Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- VI - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
- VII - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VIII - a pessoa jurídica não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados.
- IX - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

X - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

XI - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;

XII - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora; e

XIII - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Cientes de que a **falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Outorga.

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para habilitação são aqueles previstos no art. 22 da Portaria nº 4.334, de 2015, com as alterações introduzidas pelas Portarias nº 1.909 e 1.976, de 2018.
- Os documentos necessários para instrução são aqueles previstos no art. 39 da Portaria nº 4.334, de 2015, com as alterações introduzidas pelas Portarias nº 1.909 e 1.976, de 2018.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Os campos não utilizados para indicação de dirigentes podem ser excluídos.
- Não é necessário indicar integrantes de Conselho Fiscal.
- Não será admitido pedido de prorrogação de prazo para inscrição na seleção pública.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 30456/2022/MCOM

Brasília, 22 de novembro de 2022.

Ao Senhor,
Gilberto Moura Santos
Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA GUIOMARENSE** (CNPJ nº 08.900.816/0001-83)
Rua Cesar Portela, nº 440 - Chico Paulo
69925-000 – Senador Guiomard/AC

Assunto: PROCESSO Nº 53115.013268/2022-02. CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS – FASE DE HABILITAÇÃO.

Senhor Representante Legal,

1. Trata-se de requerimento de autorização da **ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA GUIOMARENSE** entidade interessada em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Senador Guiomard/AC**, em razão do Edital nº 30/2022, publicado no Diário Oficial da União em 29/03/2022.
 2. Após análise realizada no processo, observou-se a existência de pendências para atendimento das disposições da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada do DOU de 21/09/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, conforme descrição a seguir:
 - 2.1. **Requerimento de Outorga (Anexo 2), conforme o modelo atualizado, com as declarações nele elencadas (art. 22, inciso I), e contendo correção de número de título de eleitor de dirigente:**

A Entidade deverá encaminhar **novo Requerimento de Outorga, conforme modelo atualizado em anexo** (10530455) contendo **todas as declarações** nele elencadas, conforme disposição do art. 22, inciso I da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC. Ressalta-se que o Requerimento, para ter validade, deve ser **assinado, de próprio punho, por todos os dirigentes**.

Na mesma oportunidade, a Entidade deverá informar o **número correto do Título de Eleitor do diretor Jafe Correia de Abreu**, ou apresentar a cópia do respectivo documento.
 - 2.2. **Comprovante de maioria e nacionalidade de diretor (art. 22, incisos V e VI):** A Entidade deverá enviar documento que demonstre a maioria e a nacionalidade do diretor **Jafe Correia de Abreu** tendo-se em vista que o documento apresentado (CNH), além de não ser válido para tal finalidade, conforme o art. 22, §4º da Portaria, ainda foi encaminhado de forma incompleta (não consta o verso) .
- Observação:** serão aceitos como comprovantes de maioria e nacionalidade os seguintes documentos, conforme art. 22, § 3º da Portaria:
- I - certidão de nascimento ou casamento;
 - II - certificado de reservista;
 - III - cédula de identidade;
 - IV - certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
 - V - carteira profissional;
 - VI - carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
 - VII - passaporte.
3. Destaca-se que esta solicitação é a **ÚNICA** que o Ministério das Comunicações fará nesta fase de habilitação,

conforme art. 24 da Portaria Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos ou mesmo com documentos desconformes com o que foi solicitado levará obrigatoriamente à **inabilitação**, com fundamento no art. 25, IV da Portaria.

4. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Outorgas **notifica** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes, no **prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação, **sob pena de inabilitação**, nos termos do art. 24 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC.

5. Cabe ressaltar que, para comunicação da resposta, o responsável pelo registro da solicitação deverá acessar o Portal de Serviços gov.br, entrar na solicitação e enviar a resposta pela própria ferramenta, inserindo os documentos solicitados quando for o caso.

6. Por fim, indica-se que a existência de qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mcom.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 23/11/2022, às 14:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10530575** e o código CRC **4C4383E3**.

Anexos:

- (10530455) - Modelo atualizado de Requerimento de Outorga - Anexo 2 da Portaria 4335/2015 e suas alterações.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.900.816/0001-83
Razão Social: ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA GUIOMARENSE
Endereço: AV CASTELO BRANCO S/N / CENTRO / SENADOR GUIOMARD / AC / 69925-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/12/2022 a 10/01/2023

Certificação Número: 2022121200544154810403

Informação obtida em 26/12/2022 15:31:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: **53115.013268/2022-02**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA GUIOMARENSE**.

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual**.

1. Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Senador Guiomard/AC, e do Tribunal de Justiça do Acre, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.
2. Em complementação, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 7º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018.
3. Por fim, em atendimento às disposições do art. 39, incisos III a VII, da Portaria nº 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018, foi confirmada a regularidade da entidade, quanto à inscrição do CNPJ, inexistência de débito perante a Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, Caixa Econômica Federal, com relação ao FGTS, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos débitos administrados pela Receita Federal e inexistência de obrigações inadimplidas perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme certidões anexadas nos eventos SEI (10529455) (10593197) (10537584).

Brasília, 26 de dezembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglesias, Analista Técnico-Administrativo**, em 26/12/2022, às 16:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10593236** e o código CRC **DD3FD592**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

CHECKLIST

Município/UF: SENADOR GUIOMARD/AC

Processo nº: 53115.013268/2022-02 CNPJ: 08.900.816/0001-83

Número de concorrentes: 0

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA GUIOMARENSE

Nº do edital/ano: 30/2022 publicado no DOU em 29/03/2022

Prazo de inscrição: de 30/03/2019 a 30/05/2022

Canal e Frequência: 200 - 87,9 (10529365)

1. Data de postagem/SEI: 18/05/2022 – CADSEI
2. Tempestividade: (X) SIM () NÃO
3. Requerimento de Outorga: (10537590)
4. Estatuto Social: (9894274) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
5. Ata de constituição: (9894272) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
6. Ata de eleição: (9894273) para o período de 11/01/2022 a 11/01/2026
- 6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
7. Comprovantes de maioria e nacionalidade/CPF: (9894267) (9894268) (9894270) (9894271) (10537582)
- 7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	TÍTULO/ NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
Presidente: Gilberto Moura Santos	004523982496 11/02/1990	Francisco Carneiro dos Santos Rosilene de Moura Santos	97826952204	Não
Diretor de Adm. e Finanças: Jafe Correia de Abreu	003186272402 25/08/1978	José Conrado de Abreu Magnoria Correia de Abreu	69575380282	Não
Diretora de Operações: Janiele Oliveira de Souza	007225022445 28/04/2000	Jucimar Pessoa de Souza Rosineide de Oliveira Barros	01656438208	Não

8. Manifestações em apoio: (9894276)
9. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: (9894275)
10. Pesquisa Anatel (pg. 02 - 10529455) e Fiscaliza (10529506)
11. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (10529481)
- 11.1. Certidões (não são habilitantes):
- 11.1.1. CNPJ: pg. 01 (10529455)
- 11.1.2. Certidão FGTS: pg. 03 (10593197)
- 11.1.3. Certidão PGFN: (10537584)
- 11.1.4. Certidão CNDT: pg. 05 (10529455)

OBSERVAÇÕES:

26/12/2022 - A documentação necessária à fase de habilitação está completa. Uma vez que a Entidade foi a única que respondeu ao Edital nesta localidade, faz-se desnecessária a fase de seleção. O processo deverá ser encaminhado à fase de instrução.

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:**1. Estatuto social:****1.1 Adequações à Portaria:**

- a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: **art. 2º**
- b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: **art. 5º** (Omissão da gratuidade do ingresso.)
- c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: (Não consta.)
- d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: **art. 8º, alínea "a"** (Atendimento parcial. Não consta o direito de votar e ser votado aos representantes dos associados pessoas jurídicas.)
- e) Órgão administrativo e cargos: **art. 12**

f) Atribuições do Órgão administrativo: **art. 13**

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: **art. 12** (Omissão quanto à limitação a uma única recondução.)

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: **art. 14** (Composição contempla o mínimo de 3 representantes apenas.)

1.2 Adequação ao Código Civil:

a) Denominação, fins e sede: **arts. 1º e 2º**

b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: **arts. 5º e 9º**

c) Direitos e deveres dos associados: **art. 8º**

d) Fontes de recursos para sua manutenção: **art. 17**

e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos: **arts. 10 a 14**

f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: **arts. 18 e 19**

g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: **art. 11**

h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: **art. 9º**

i) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto); assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto: **art. 11**

j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: **art. 11, § 1º**

k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: **art. 19**

2. Certidões:

2.1. CNPJ: pg. 01 (10529455)

2.2. Certidão FGTS: pg. 03 (10593197)

2.3. Certidão PGFN: (10537584)

2.4. Certidão CNDT: pg. 05 (10529455)

2.5. Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (10593236)

3. Pesquisa Anatel (pg. 02 - 10529455) e Fiscaliza (10529506)

4. Anexo 6/ART: (Solicitar.)

OBSERVAÇÕES:

26/12/2022 - Existem pendências na documentação, conforme detalhado no subitem 1.1., letras "b", "c", "d", "g" e "h" e no item 4 deste Checklist. O processo deverá seguir para solicitação de cumprimento de exigências na fase de instrução.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias, Analista Técnico-Administrativo**, em 26/12/2022, às 16:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10592927** e o código CRC **FB8FBF67**.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Especifique o hemisfério da

[illegible]

FABRICANTE

[illegible]

POTÊNCIA

№

[illegible]

FABRICANTE DA ANTENA

TRANSFORME DRAINAGE	

MODELO
POLARIZAÇÃO

V ☐ C ☐ E ☐ H ☐

TIPO

[illegible]

ALTURA EM RELAÇÃO AO SOLO

ALTURA DA TORRE

					dBd				,	m				,	m						,	m
--	--	--	--	--	-----	--	--	--	---	---	--	--	--	---	---	--	--	--	--	--	---	---

FABRICANTE

[illegible]

MODELO

MODELS

COMPRIMENTO (L)
EFICIÊNCIA DA LINHA (η)

ATENUAÇÃO EM 100 m (AL)

PERDAS NA LINHA (PL)

				,	m		,		dB		,		dB		,			
--	--	--	--	---	---	--	---	--	----	--	---	--	----	--	---	--	--	--

$$\text{Eficiência da linha } (\eta) = 10^{\frac{-PL}{10}}$$

$$\text{ERP(dBk)} = 10 \log (\text{Pt. Ght. Gvt} \cdot \eta) = 10 \log (\quad \times \quad \times \quad \times \quad) = \quad \text{dBk}$$
$$\eta = \text{Eficiência da linha de transmissão.}$$

10 – INTENSIDADE DE CAMPO (E) NO LIMITE DA ÁREA DE COBERTURA RESTRITA

$$E(\text{dBu}) = 107 + \text{ERP}(\text{dBk}) - 20 \log d(\text{km}) = 107 + \text{____} - 20 \log \text{____} = \text{____} \text{ dBu}$$

ERP(dBk) = potência efetiva irradiada, em dBk.

d(km) = distância da antena transmissora ao limite da área de cobertura restrita.

*OBS: O máximo valor de intensidade de campo que a estação poderá ter a uma distância de 1 km da antena, com base nessa equação, deverá ser 91 dBu.

11 – DECLARAÇÕES REFERENTES AO PROJETO DE INSTALAÇÃO DA EMISSORA

NÃO	SIM	DECLARAÇÃO
		A cota do terreno (solo) no local de instalação do sistema irradiante não é superior a 30 (trinta) metros, com relação à cota de qualquer ponto do terreno no raio de um quilômetro em torno do local do sistema irradiante.
		<u>Caso a condição acima não seja atendida</u> , declara-se que os valores de intensidade de campo máximo sobre a área de cobertura restrita são garantidos, conforme estudo específico encaminhado em anexo .
		A emissora obedece aos parâmetros indicados na Portaria nº. 256/GC5, de 13 de maio de 2011, do Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica, correspondente aos gabaritos de zona de proteção aos aeródromos.
		O contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção.
		A estação transmissora atende ao disposto em regulamentação da ANATEL sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos.

12 – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA EMISSORA

DIA DA SEMANA	HORÁRIO DE INÍCIO	HORÁRIO DE TÉRMINO
Domingo		
Segunda-feira		
Terça-feira		
Quarta-feira		
Quinta-feira		
Sexta-feira		
Sábado		

13 - OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE

14 – DADOS DO(A) ENGENHEIRO(A) PROJETISTA

NOME COMPLETO

REG.CREA

ENDEREÇO

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)

BAIRRO

[illegible]

					-			
--	--	--	--	--	---	--	--	--

A horizontal number line with 11 equally spaced tick marks. The tick marks are labeled with integers from 0 to 10, starting from the left and increasing to the right.

[illegible][illegible]

		/			/				
--	--	---	--	--	---	--	--	--	--

--

[illegible][illegible]

		/			/				
--	--	---	--	--	---	--	--	--	--

--

Endereço de Correspondência:					
Município:		UF:		CEP:	

- Este Formulário deve necessariamente contar com as assinaturas do representante legal da entidade e de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e estar acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, juntamente com comprovante de pagamento.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 33345/2022/MCOM

Brasília, 26 de dezembro de 2022.

Ao Senhor
GILBERTO MOURA SANTOS
Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA GUIOMARENSE** (CNPJ nº 08.900.816/0001-83)
Rua César Portela, 440 - Chico Paulo
69.925-000 - Senador Guiomard/AC

Assunto: PROCESSO nº 53115.013268/2022-02. ENTIDADE SEM CONCORRENTES - RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE HABILITAÇÃO – CONVOCAÇÃO PARA A FASE DE INSTRUÇÃO.

Senhor Representante Legal,

1. Trata-se de requerimento de autorização da **ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA GUIOMARENSE** para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Senador Guiomard/AC**, em razão do Edital nº 30/2022, publicado no Diário Oficial da União de 29/03/2022.
2. Conforme arts. 26 e 27 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União de (DOU) de 21/09/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, a fase de habilitação é finalizada com um resultado prévio, que abre prazo recursal, sucedido por um resultado definitivo, que convoca as entidades habilitadas para a fase de seleção.
3. No entanto, quando a entidade interessada não tem concorrentes, faz-se **desnecessária** a publicação de resultado prévio da fase de habilitação, pois isso importaria na abertura de prazo recursal que não será utilizado, ante a inexistência de legitimados para a interposição do recurso. Igualmente, é dispensável a fase de seleção, por força do que dispõe o art. 28, parágrafo único da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC.
4. Assim, quando a entidade inscrita na Seleção Pública não tiver concorrentes, como é o caso deste Processo, será publicado o resultado **definitivo** da fase de habilitação em conjunto com a convocação da entidade interessada para apresentação dos documentos da fase de instrução. Por conseguinte, declara-se que a Entidade indicada no item 1 desta Nota Técnica está **habilitada**.
5. Tendo em vista as disposições da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, e alterações já mencionadas, de acordo com os artigos 38 e seguintes, convoca-se a entidade para a apresentação dos documentos:

5.1. A entidade deverá apresentar o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação, conforme modelo em anexo (10593479).

Observação 1: o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 6 da Portaria) deve vir acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devendo ambos os documentos ser apresentados com as assinaturas de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com o comprovante de pagamento da ART (art. 39, § 2º da Portaria).

Observação 2: o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação, de responsabilidade exclusiva da entidade interessada, deverá obedecer às características especificadas no Capítulo IV da Portaria nº Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC e contar com as declarações constantes no item 11 do Anexo 6 da mesma Portaria (art. 39, § 3º).

5.2. Em análise do estatuto social da entidade observou-se que existe(m) certa(s) contrariedade(s) com o que determina o art. 40 da Portaria, bem como o Código Civil, conforme o que se expõe abaixo:

5.2.1. Portaria nº 4.334/2015 e alterações:

- a. O art. 5º do estatuto está em desacordo com o art. 40, inciso II da Portaria, uma vez que nele não está expressamente previsto o ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica.
- b. Não estão expressamente previstos os direitos de voz e de voto dos associados nas instâncias deliberativas, em desacordo com o art. 40, inciso III da Portaria.
- c. O art. 40, inciso IV da Portaria determina que o estatuto deve conter a garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas o direito de votarem para os cargos diretivos. O estatuto social apresentado, em seu art. 8º, alínea "a", omite o direito de voto às pessoas jurídicas.
- d. Não está expressamente previsto, no art. 12 do estatuto, que ao mandato da diretoria, que é limitado a quatro (04) anos, será admitida uma única recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos, conforme art. 40, inciso V, "b" da Portaria.
- e. O art. 14 do estatuto social não especifica corretamente a composição do Conselho Comunitário, como determina o art. 40, inciso V da Portaria. Observe-se que, por regra do art. 114 da Portaria, o Conselho Comunitário deverá ser composto por representantes de, no mínimo, 5 (cinco) entidades legalmente constituídas.

O estatuto social deve conter expressamente as disposições do artigo 40 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, a saber:

Art. 40. O estatuto social da entidade deverá estar de acordo com o Código Civil e conter as seguintes disposições:

I - indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão;

II - garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado;

III - garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas;

IV - garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; e

V - especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente no que concerne:

a) aos cargos que compõem a estrutura administrativa, bem como as suas respectivas atribuições;

b) ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.

Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a mencionada Portaria.

Observação 1: a Entidade poderá requerer do interessado o preenchimento de formulário próprio, para fins de registro cadastral, desde que isso não constitua restrição ao ingresso do associado.

Observação 2: Em qualquer dos casos, o estatuto deve ser encaminhado consolidado com todas as alterações e registrado no **Livro A** do Cartório de Pessoas Jurídicas.

6. Importante ressaltar que o pedido de prorrogação de prazo somente será permitido na primeira notificação para a fase de instrução, conforme art. 41, *caput*, da Portaria, e só poderá ser deferido quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta. Nas demais notificações permitidas nos parágrafos do mesmo artigo, o prazo será improrrogável.

Art. 41. Com o objetivo de instruir o processo, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará solicitação, a ser cumprida no prazo de trinta dias, **prorrogável uma única vez e por igual período a requerimento da entidade interessada**.

§ 1º Caso a entidade apresente resposta, mas não envie todos os documentos ou os envie com alguma deficiência, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará apenas mais uma solicitação a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

§ 2º Na hipótese do art. 16, § 1º, ou em Município que não possua entidade autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, poderão ser encaminhadas até duas notificações adicionais à entidade, cada qual a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

7. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Outorgas **notifica** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes, no **prazo de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 43, inciso I da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC.

8. Cabe ressaltar que, na comunicação da resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério. Ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

9. Informamos ainda que já está disponível o Sistema de Protocolo Digital do MCom, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica, acessível a partir do seguinte caminho: <https://www.gov.br/mcom/> >> Serviços >> Protocolo Digital do MCom. Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portal [gov.br](https://www.gov.br/). Caso não possua o referido cadastro, é possível

solicitá-lo no endereço <https://acesso.gov.br/>.

10. Por fim, indica-se que a existência de qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mcom.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 26/12/2022, às 17:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10593344** e o código CRC **95D97660**.

Anexos:

- (10593479) - Anexo 6 da Portaria 4334/2015 e suas alterações - Formulário de Dados de Funcionamento da Estação.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 33345/2022/MCOM - Processo nº 53115.013268/2022-02 - Nº SEI: 10593344

Data de Envio:

27/12/2022 10:57:16

De:

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <sei@mcom.gov.br>

Para:

AD-CG@HOTMAIL.COM

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53115.013268/2022-02

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10593344.html

Anexo_10593479_ANEXO_6_tecnico.pdf



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 302022
Número do Processo: 531150132682022

2/8/23 5:47 PM

Página 1 de 3

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
0.00	AC	SENADOR GUIOMARD	53115.013268/2022	302022	10S0839	67W4407	EXINST	ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA GUIOMARENSE
0.32	AC	SENADOR GUIOMARD	53000.036490/2007	25	10S0848	67W4412	ARQDE F	ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA GUIOMARENSE
0.37	AC	SENADOR GUIOMARD	01250.066282/2018	0	10S0828	67W4412	RAQ	ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA GUIOMARENSE
0.85	AC	SENADOR GUIOMARD	53000.008926/2008	25	10S0849	67W4433	ARQDE F	ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA REPUBLICA DO AMENDOIN
13.49	AC	RIO BRANCO	53900.023748/2016	89	10S0125	67W4458	ARQDE F	ASSOCIACAO FLORA DE COMUNICACAO
14.92	AC	RIO BRANCO	53900.025130/2016	89	10S0058	67W4634	ARQDE F	ASSOCIACAO MOVIMENTO RADIO COMUNITARIA NATIVUS FM
14.92	AC	RIO BRANCO	53900.002140/2014	0	10S0058	67W4634	RAQ	ASSOCIACAO MOVIMENTO RADIO COMUNITARIA NATIVUS FM
18.91	AC	RIO BRANCO	53000.027193/2005	0	09S5900	67W4729	RAQ	FLORESTA FUTEBOL CLUBE
19.40	AC	RIO BRANCO	53000.028209/2009	28	09S5930	67W4917	ARQDE F	ASSOCIACAO RECREATIVA E CULTURAL DO ACRE - RADIO FM POPULAR DO ACRE
19.55	AC	RIO BRANCO	53000.005959/2004	0	09S5918	67W4905	RAQ	A ALDEIA
19.76	AC	RIO BRANCO	53600.000069/1998	5	09S5910	67W4904	ARQDE F	CASA DO ESTUDANTE ACREANO
19.84	AC	RIO BRANCO	53600.000059/1998	4	09S5843	67W4810	LDD	CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E EDUCACAO POPULAR DO ACRE - CDDHEP/AC
19.84	AC	RIO BRANCO	01250.005185/2019	4	09S5843	67W4810	REN	CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E EDUCACAO POPULAR DO ACRE - CDDHEP/AC





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Análises Técnicas e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Unidade de Engenharia de Radiodifusão da Coordenação de Análises Técnicas e Adaptação de Outorga de Radiodifusão, Comunitária e Estatal

DESPACHO**Processo nº: 53115.013268/2022-02.****Interessado: ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA GUIOMARENSE.****Assunto: OFÍCIO N° 33345/2022/MCOM - FASE DE INSTRUÇÃO (evento SEI nº 10593344)**

Após análise da documentação de caráter técnico, para fins de instrução processual, constante do requerimento de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, apresentado pela entidade **ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA GUIOMARENSE**, na localidade de **SENADOR GUIOMARD/AC**, constatou-se o seguinte:

REQUISITO	SEI	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
1. Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 6), devidamente preenchido, com as assinaturas do profissional habilitado para a execução do projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade (art. 39, II, da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015). <i>OBS.: O Anexo 6 deve estar totalmente preenchido, com os dados da entidade, endereço da sede, endereço do estúdio e endereço do sistema irradiante, com suas respectivas coordenadas geográficas, não importando se o endereço é o mesmo, ele deve ser colocado as três vezes, tanto o endereço quanto as coordenadas geográficas. Também deve ser verificado se os dados apresentados de antena/torre, transmissor e linha de transmissão são válidos e se atendem as exigência da Portaria.</i>	10655662, págs. 01 a 04	X		
2. Declarações constantes no item 11, Anexo 6, da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015: <i>OBS.: Deve ser verificado se as declarações do projeto técnico foram devidamente preenchidas. Observar as declarações referentes à cota do terreno (solo), pois muitos engenheiros apresentam a declaração de forma contraditória. EX: apresenta a declaração que atende a cota do terreno e a declaração que não atende a cota do terreno no mesmo processo.</i>	SEI	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
a) A cota do terreno (solo) no local de instalação do sistema irradiante não é superior a 30 (trinta) metros, com relação à cota de qualquer ponto do terreno no raio de um quilômetro em torno do local do sistema irradiante.	10655662, pág. 03	X		
b) Caso a condição acima não seja atendida, declara-se que os valores de intensidade de campo máximo sobre a área de cobertura restrita são garantidos, conforme estudo específico encaminhado em anexo.	10655662, pág. 03			X
c) A emissora obedece aos parâmetros indicados na Portaria nº. 256/GC5, de 13 de maio de 2011, do Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica, correspondente aos gabaritos de zona de proteção aos aeródromos.	10655662, pág. 03	X		
d) O contorno de 91 dBU da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção.	10655662, pág. 03	X		
e) A estação transmissora atende ao disposto em regulamentação da ANATEL sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos.	10655662, pág. 03	X		
3. Horário de Funcionamento da Emissora indicado no item 12 do Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 6 da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015).	10655662, pág. 03	X		

4. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, com as assinaturas do profissional habilitado para a execução do projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com o comprovante de pagamento da ART (art. 39, § 2º, da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015, com redação da Portaria nº 1.909, de 6/04/2018).	10655663 10655664	X		
5. A coordenada geográfica do sistema irradiante proposta pela entidade interessada guarda uma distância mínima de 4 (quatro) quilômetros do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária (art. 23 da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015), conforme Relação de Processos Vizinhos e Mapa do Local de Instalação em anexo.	10655662 10685879 10685886	X		
6. A coordenada geográfica do sistema irradiante proposta pela entidade interessada não guarda uma distância mínima de 4 (quatro) quilômetros do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária visto que as duas emissoras estão em Municípios vizinhos e foram atribuídos canais distintos para a execução do Serviço nos Municípios (art. 23, parágrafo único, da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015), conforme Relação de Processos Vizinhos .	10655662 10685879 10685886			X

Desse modo, considerando que a entidade atende aos requisitos técnicos exigidos pelas normas em vigor, conforme se verifica acima, restitua-se os autos à Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal (CORE_MCOM), para adoção das medidas subsequentes, relacionadas à fase de instrução processual.

Brasília, 08 de fevereiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 16/02/2023, às 14:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 16/02/2023, às 14:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mesquita Muniz, Coordenador-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 16/02/2023, às 15:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10685894** e o código CRC **5852BD49**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.900.816/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/04/2007	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA GUIOMARENSE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA GUIOMARESE		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R CESAR PORTELA	NÚMERO 440	COMPLEMENTO *****	
CEP 69.925-000	BAIRRO/DISTRITO CHICO PAULO	MUNICÍPIO SENADOR GUIOMARD	UF AC
ENDEREÇO ELETRÔNICO AD-CG@HOTMAIL.COM		TELEFONE (68) 9961-0786	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/05/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/02/2023 às 08:12:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CNPJ: **08.900.816/0001-83**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 08:16:57 do dia 24/02/2023 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.900.816/0001-83
Razão Social: ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA GUIOMARENSE
Endereço: AV CASTELO BRANCO S/N / CENTRO / SENADOR GUIOMARD / AC / 69925-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/02/2023 a 08/03/2023

Certificação Número: 2023020701054489860807

Informação obtida em 24/02/2023 08:17:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA GUIOMARENSE
CNPJ: 08.900.816/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:18:28 do dia 24/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2023.

Código de controle da certidão: **8296.8143.7871.E46B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA GUIOMARENSE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.900.816/0001-83

Certidão nº: 8149216/2023

Expedição: 24/02/2023, às 08:18:59

Validade: 23/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA GUIOMARENSE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.900.816/0001-83**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: **53115.013268/2022-02.**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA GUIOMARENSE.**

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual.**

1. Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Senador Guimard/AC, e do Tribunal de Justiça do Acre, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

2. Em complementação, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 7º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018. Cumpre-nos esclarecer aqui, que a Portaria nº 4.334/2015, com suas alterações, não veda que qualquer dirigente de entidade, que pretenda a outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária seja FILIADO a algum partido político. **A vedação é que qualquer integrante da diretoria da entidade pertença a órgão partidário, que exerça qualquer cargo, mesmo que figure apenas como 'membro'.**

3. Por fim, em atendimento às disposições do art. 39, incisos III a VII, da Portaria nº 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018, foi confirmada a regularidade da entidade, quanto à inscrição do CNPJ, inexistência de débito perante a Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, Caixa Econômica Federal, com relação ao FGTS, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos débitos administrados pela Receita Federal e inexistência de obrigações inadimplidas perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme certidões anexadas no evento SEI (10744601).

Brasília, 24 de fevereiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias, Analista Técnico-Administrativo**, em 27/02/2023, às 10:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10744641** e o código CRC **6CF9CB1C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.013268/2022-02

SEI-MCOM nº 10744641

4. FISCALIZAÇÃO

Busca:

4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

☒ Situação

todos

☒ Tipo

igual a

Atividade de Inspeção

☒ Tipo de inspeção

contém

Uso do Espectro - Não Outorgado

☒ Identificação da não Outorgada

contém

ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNI

Adicionar filtro

Campo

Todos

Opções

☒ Aplicar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para

4. FISCALIZAÇÃO

Busca:

4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

☒ Situação

todos

☒ Tipo

igual a

Atividade de Inspeção

☒ Tipo de inspeção

contém

Uso do Espectro - Não Outorgado

☒ Identificação da não Outorgada

contém

Gilberto Moura Santos

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

☒ Aplicar

☐ Limpar

☐ Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

4. FISCALIZAÇÃO

Busca:

4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

☒ Situação

todos

☒ Tipo

igual a

Atividade de Inspeção

+

☒ Tipo de inspeção

contém

Uso do Espectro - Não Outorgado

☒ Identificação da não Outorgada

contém

Jafe Correia de Abreu

Adicionar filtro

Campo

Todos

Opções

☒ Aplicar

☒ Limpar

☒ Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para

Atom

CSV

PDF

4. FISCALIZAÇÃO

Busca:

4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

☒ Situação

todos

☒ Tipo

igual a

Atividade de Inspeção

☒ Tipo de inspeção

contém

Uso do Espectro - Não Outorgado

☒ Identificação da não Outorgada

contém

Janiele Oliveira de Souza

Adicionar filtro

Campo

Todos

Opções

☒ Aplicar

☐ Limpar

☐ Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para

Atom

CSV

PDF

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geralAtividadeTarefasWikiFóruns

Tarefas

▼ Filtros

☒ Situação

todos

▼

☒ Tipo

igual a

▼

Atividade de Inspeção

▼

+

☒ Tipo de inspeção

contém

▼

Uso do Espectro - Não Outorgado

☒ Identificação da não Outorgada

todos

▼

☒ CNPJ/CPF da Entidade

igual a

▼

08900816000183

Adicionar filtro

Campo

Todos

> Opções

✓ Aplicar

↺ Limpar

💾 Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para

AtomCSVPDF

4. FISCALIZAÇÃO

Busca:

4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

☒ Situação

todos

☒ Tipo

igual a

Atividade de Inspeção

☒ Tipo de inspeção

contém

Uso do Espectro - Não Outorgado

☒ Identificação da não Outorgada

todos

☒ CNPJ/CPF da Entidade

igual a

97826952204

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

☒ Aplicar

☐ Limpar

☐ Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geralAtividadeTarefasWikiFóruns

Tarefas

Filtros

☒ Situação

todos

☒ Tipo

igual a

Atividade de Inspeção

☒ Tipo de inspeção

contém

Uso do Espectro - Não Outorgado

☒ Identificação da não Outorgada

todos

☒ CNPJ/CPF da Entidade

igual a

69575380282

Adicionar filtro

Campo

Todos

Opções

AplicarLimparSalvar

Nenhuma informação disponível

Exportar paraAtomCSVPDF

4. FISCALIZAÇÃO

Busca:

4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

☒ Situação

todos

☒ Tipo

igual a

Atividade de Inspeção

☒ Tipo de inspeção

contém

Uso do Espectro - Não Outorgado

☒ Identificação da não Outorgada

todos

☒ CNPJ/CPF da Entidade

igual a

01656438208

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

☒ Aplicar

☐ Limpar

☐ Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

[Visão geral](#) [Atividade](#) [Tarefas](#) [Wiki](#) [Fóruns](#)

Tarefas

Filtros

☒ Situação

todos

☒ Tipo

igual a

Atividade de Inspeção

☒ Tipo de inspeção

contém

Uso do Espectro - Não Outorgado

☒ Identificação da não Outorgada

todos

☒ Coordenadas Estação

Raio

Lat: 100839 Lon: 674408 Raio: Raio (km)

Adicionar filtro Todos

Opções

☒ Aplicar

Nenhuma informação disponível

Exportar para

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: **53115.013268/2022-02.**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA GUIOMARENSE.**

Assunto: **Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA da Agência Nacional de Telecomunicações.**

1. Após análise do processo nº 53115.013268/2022-02, de interesse da **ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA GUIOMARENSE**, na localidade de Senador Guimard/AC, informo que, de acordo com o sistema de fiscalização FISCALIZA, até esta data, **não existe**, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada.

Brasília, 24 de fevereiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias, Analista Técnico-Administrativo**, em 27/02/2023, às 10:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10744718** e o código CRC **8171AD13**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.013268/2022-02

SEI-MCOM nº 10744718

CHECKLIST

Município/UF: SENADOR GUIOMARD/AC

Processo nº: 53115.013268/2022-02 CNPJ: 08.900.816/0001-83

Número de concorrentes: 0

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA GUIOMARENSE

Nº do edital/ano: 30/2022 publicado no DOU em 29/03/2022

Prazo de inscrição: de 30/03/2019 a 30/05/2022

Canal e Frequência: 200 - 87,9 (10529365)

1. Data de postagem/SEI: 18/05/2022 – CADSEI
2. Tempestividade: (X) SIM () NÃO
3. Requerimento de Outorga: (10537590)
4. Estatuto Social: (10655673) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
5. Ata de constituição: (9894272) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
6. Ata de eleição: (9894273) para o período de 11/01/2022 a 11/01/2026
- 6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
7. Comprovantes de maioria e nacionalidade/CPF: (9894267) (9894268) (9894270) (9894271) (10537582)
- 7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	TÍTULO/ NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
Presidente: Gilberto Moura Santos	004523982496 11/02/1990	Francisco Carneiro dos Santos Rosilene de Moura Santos	97826952204	Não
Diretor de Adm. e Finanças: Jafe Correia de Abreu	003186272402 25/08/1978	José Conrado de Abreu Magnoria Correia de Abreu	69575380282	Não
Diretora de Operações: Janiele Oliveira de Souza	007225022445 28/04/2000	Jucimar Pessoa de Souza Rosineide de Oliveira Barros	01656438208	Não

8. Manifestações em apoio: (9894276)
9. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: (9894275)
10. Pesquisa Anatel (pgs. 2/3 - 10744601) e Fiscaliza (10744718)
11. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (10744641)
- 11.1. Certidões (não são habilitantes):
- 11.1.1. CNPJ: pg. 1 (10744601)
- 11.1.2. Certidão FGTS: pg. 4 (10744601)
- 11.1.3. Certidão PGFN: pg. 5 (10744601)
- 11.1.4. Certidão CNDT: pg. 6 (10744601)

OBSERVAÇÕES:

26/12/2022 - A documentação necessária à fase de habilitação está completa. Uma vez que a Entidade foi a única que respondeu ao Edital nesta localidade, faz-se desnecessária a fase de seleção. O processo deverá ser encaminhado à fase de instrução.

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:**1. Estatuto social:****1.1 Adequações à Portaria:**

- a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: **art. 2º**
- b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: **art. 6º**
- c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: **art. 6º, Parágrafo Único**
- d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: **art. 9º, alínea "a"**
- e) Órgão administrativo e cargos: **"segundo" art. 12**
(Obs.: a nova versão do estatuto possui dois artigos com o número 12.)

f) Atribuições do Órgão administrativo: **art. 13**

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: **"segundo" art. 12**

(Obs.: a nova versão do estatuto possui dois artigos com o número 12.)

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: **art. 14**

1.2 Adequação ao Código Civil:

a) Denominação, fins e sede: **arts. 1º e 2º**

b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: **arts. 6º e 10**

c) Direitos e deveres dos associados: **art. 9º**

d) Fontes de recursos para sua manutenção: **art. 17**

e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos: **arts. 11 a 14**

f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: **arts. 18 e 19**

g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: **"primeiro" art. 12**

h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: **art. 10**

i) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto); assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto: **"primeiro" art. 12**

j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: **art. 12, § 1º (O novo texto prevê o quórum de 1/3 dos associados.)**

k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: **art. 19**

2. Certidões:

2.1. CNPJ: pg. 01 (10744601)

2.2. Certidão FGTS: pg. 04 (10744601)

2.3. Certidão PGFN: pg. 05 (10744601)

2.4. Certidão CNDT: pg. 06 (10744601)

2.5. Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (10593236)

3. Pesquisa Anatel (pgs. 02/03 - 10744601) e Fiscaliza (10529506)

4. Anexo 6/ART: (10655662)

OBSERVAÇÕES:

26/12/2022 - Existem pendências na documentação, conforme detalhado no subitem 1.1., letras "b", "c", "d", "g" e "h" e no item 4 deste Checklist. O processo deverá seguir para solicitação de cumprimento de exigências na fase de instrução.

27/02/2023 - A nova versão do estatuto social apresentado, datado de 11 de janeiro de 2023, contém contrariedade com o que determina o art. 40 da Portaria, bem como o Código Civil, conforme detalhado no subitem 1.2., letra "j" deste Checklist. A Entidade deverá ser convocada a providenciar o saneamento. Na mesma oportunidade, informar à Entidade sobre o fato de que a versão do estatuto social apresentada contém dois artigos de número 12 (doze).



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias, Analista Técnico-Administrativo**, em 27/02/2023, às 10:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10744720** e o código CRC **80712E82**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 4761/2023/MCOM

Brasília, 27 de fevereiro de 2023.

Ao Senhor
GILBERTO MOURA SANTOS
Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA GUIOMARENSE** (CNPJ nº 08.900.816/0001-83)
Rua César Portela, 440 - Chico Paulo
69.925-000 - Senador Guiomard/AC

Assunto :PROCESSO nº 53115.013268/2022-02. ENTIDADE SEM CONCORRENTES - EXIGÊNCIAS NA FASE DE INSTRUÇÃO.

Senhor Representante Legal,

1. Trata-se de requerimento de autorização da **ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA GUIOMARENSE** a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Senador Guiomard/AC**, em razão do Edital nº 30/2022, publicado no Diário Oficial da União de 30/05/2022.

2. Conforme o Ofício nº 33345/2022/MCOM (10593344), recebido em 27/12/2022, por correspondência eletrônica (10594828), a Entidade foi notificada sobre exigências a serem cumpridas, tendo apresentado resposta em 26/01/2023, por meio do protocolo nº 53115.002470/2023-81.

3. Tendo em vista as disposições da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, e alterações já mencionadas, de acordo com os artigos 38 e seguintes, observou-se que o novo texto do estatuto social, versão de 11 de janeiro de 2023, contém contrariedade com o que determina o art. 40 da Portaria, bem como o Código Civil, conforme o que se expõe abaixo:

3.1. Adequação do Estatuto Social ao Código Civil: o art. 12, §1º do estatuto prevê o quórum de 1/3 dos associados para a convocação da Assembleia Geral. No entanto, conforme determina o art. 60 do Código Civil, a convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la. Assim, para prosseguimento, a Associação deve regularizar o estatuto social de forma a adequá-lo às disposições do Código Civil.

Observação 1: o estatuto deve ser encaminhado consolidado com todas as alterações e registrado no **Livro A** do Cartório de Pessoas Jurídicas.

Observação 2: a título de informação, é relevante que se mencione que a redação do estatuto social apresentada contém dois artigos de número 12 (doze).

4. Importante ressaltar que, em razão do disposto no art. 41, §2º da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC (alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC), por não haver no Município entidade já autorizada, podem ser concedidas mais duas notificações adicionais (terceira e quarta), entretanto, para **cumprimento no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**.

5. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Outorgas **notifica** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes, no **prazo de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação, **sob pena de indeferimento**, nos termos do art. 43, inciso I da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC.

6. Cabe ressaltar que, na comunicação da resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como**

deste ofício, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério. Ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

7. Informamos ainda que já está disponível o Sistema de Protocolo Digital do MCom, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica, acessível a partir do seguinte caminho: <https://www.gov.br/mcom/>>> Serviços >> Protocolo Digital do MCom. Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portal [gov.br](https://www.gov.br). Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no endereço <https://acesso.gov.br/>.

8. Por fim, indica-se que a existência de qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mcom.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 27/02/2023, às 11:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10746740** e o código CRC **0757F226**.

Data de Envio:

10/03/2023 16:16:11

De:

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <sei@mcom.gov.br>

Para:

AD-CG@HOTMAIL.COM

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53115.013268/2022-02

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10746740.html



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.900.816/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/04/2007	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA GUIOMARENSE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA GUIOMARESE		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R CESAR PORTELA	NÚMERO 440	COMPLEMENTO *****	
CEP 69.925-000	BAIRRO/DISTRITO CHICO PAULO	MUNICÍPIO SENADOR GUIOMARD	UF AC
ENDEREÇO ELETRÔNICO AD-CG@HOTMAIL.COM		TELEFONE (68) 9961-0786	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/05/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/03/2023 às 13:43:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CNPJ:

08.900.816/0001-83

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 13:45:47 do dia 28/03/2023 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)

--

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.900.816/0001-83
Razão Social: ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA GUIOMARENSE
Endereço: AV CASTELO BRANCO S/N / CENTRO / SENADOR GUIOMARD / AC / 69925-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/03/2023 a 15/04/2023

Certificação Número: 2023031701034512279346

Informação obtida em 28/03/2023 13:46:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA GUIOMARENSE
CNPJ: 08.900.816/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:18:28 do dia 24/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2023.

Código de controle da certidão: **8296.8143.7871.E46B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA GUIOMARENSE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.900.816/0001-83

Certidão nº: 13060636/2023

Expedição: 28/03/2023, às 13:48:59

Validade: 24/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA GUIOMARENSE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.900.816/0001-83**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: **53115.013268/2022-02**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA GUIOMARENSE**.

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual**.

1. Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Senador Guimard/AC, e do Tribunal de Justiça do Acre, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.
2. Em complementação, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 7º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018. Cumpre-nos esclarecer aqui, que a Portaria nº 4.334/2015, com suas alterações, não veda que qualquer dirigente de entidade, que pretenda a outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária seja FILIADO a algum partido político. **A vedação é que qualquer integrante da diretoria da entidade pertença a órgão partidário, que exerça qualquer cargo, mesmo que figure apenas como 'membro'.**
3. Por fim, em atendimento às disposições do art. 39, incisos III a VII, da Portaria nº 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018, foi confirmada a regularidade da entidade, quanto à inscrição do CNPJ, inexistência de débito perante a Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, Caixa Econômica Federal, com relação ao FGTS, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos débitos administrados pela Receita Federal e inexistência de obrigações inadimplidas perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme certidões anexadas no evento SEI (10830955).

Brasília, 28 de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias, Analista Técnico-Administrativo**, em 28/03/2023, às 14:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10830963** e o código CRC **0879A6BB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

4. FISCALIZAÇÃO

Busca:

4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

☒ Situação

todos

☒ Tipo

igual a

Atividade de Inspeção

☒ Tipo de inspeção

contém

Uso do Espectro - Não Outorgado

☒ Identificação da não Outorgada

contém

ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNI

Adicionar filtro

Campo

Todos

Opções

☒ Aplicar

 Limpar

 Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para

 Atom

 CSV

 PDF

4. FISCALIZAÇÃO

Busca:

4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

☒ Situação

todos

☒ Tipo

igual a

Atividade de Inspeção

☒ Tipo de inspeção

contém

Uso do Espectro - Não Outorgado

☒ Identificação da não Outorgada

contém

Gilberto Moura Santos

Adicionar filtro

Campo

Todos

Opções

☒ Aplicar

☐ Limpar

☐ Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para

Atom

CSV

PDF

4. FISCALIZAÇÃO

Busca:

4. FISCALIZAÇÃO

Visão geralAtividadeTarefasWikiFóruns

Tarefas

Filtros

☒ Situação

todos

☒ Tipo

igual a

Atividade de Inspeção

☒ Tipo de inspeção

contém

Uso do Espectro - Não Outorgado

☒ Identificação da não Outorgada

contém

Jafe Correia de Abreu

Adicionar filtro

Campo

Todos

Opções

☒ Aplicar

☐ Limpar

☐ Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para

Atom

CSV

PDF

4. FISCALIZAÇÃO

Busca:

4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

☒ Situação

todos

☒ Tipo

igual a

Atividade de Inspeção

☒ Tipo de inspeção

contém

Uso do Espectro - Não Outorgado

☒ Identificação da não Outorgada

contém

Janiele Oliveira de Souza

Adicionar filtro

Campo

Todos

Opções

☒ Aplicar

☐ Limpar

☐ Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para

Atom

CSV

PDF

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geralAtividadeTarefasWikiFóruns

Tarefas

Filtros

☒ Situação

todos

☒ Tipo

igual a

Atividade de Inspeção

☒ Tipo de inspeção

contém

Uso do Espectro - Não Outorgado

☒ Identificação da não Outorgada

todos

☒ CNPJ/CPF da Entidade

igual a

08900816000183

Adicionar filtro

Campo

Todos

Opções

✓ Aplicar

🔄 Limpar

💾 Salvar

Nenhuma informação disponível

4. FISCALIZAÇÃO

Busca:

4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

☒ Situação

todos

☒ Tipo

igual a

Atividade de Inspeção

☒ Tipo de inspeção

contém

Uso do Espectro - Não Outorgado

☒ Identificação da não Outorgada

todos

☒ CNPJ/CPF da Entidade

igual a

97826952204

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

☒ Aplicar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

4. FISCALIZAÇÃO

Busca:

4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

☒ Situação

todos

☒ Tipo

igual a

Atividade de Inspeção

☒ Tipo de inspeção

contém

Uso do Espectro - Não Outorgado

☒ Identificação da não Outorgada

todos

☒ CNPJ/CPF da Entidade

igual a

69575380282

Adicionar filtro

Campo

Todos

Opções

☒ Aplicar

☐ Limpar

☐ Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para

Atom

CSV

PDF

4. FISCALIZAÇÃO

Busca:

4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

☒ Situação

todos

☒ Tipo

igual a

Atividade de Inspeção

☒ Tipo de inspeção

contém

Uso do Espectro - Não Outorgado

☒ Identificação da não Outorgada

todos

☒ CNPJ/CPF da Entidade

igual a

01656438208

Adicionar filtro

Campo

Todos

Opções

☒ Aplicar

☐ Limpar

☐ Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para

Atom

CSV

PDF

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geralAtividadeTarefasWikiFóruns

Tarefas

Filtros

☒ Situação

todos

☒ Tipo

igual a

Atividade de Inspeção

☒ Tipo de inspeção

contém

Uso do Espectro - Não Outorgado

☒ Identificação da não Outorgada

todos

☒ Coordenadas Estação

Raio

Lat:

100839

Lon:

674408

Raio:

Raio (km)

Adicionar filtro

Campo

Todos

Opções

☒ Aplicar

 Limpar

 Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para

 Atom

 CSV

 PDF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: **53115.013268/2022-02.**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA GUIOMARENSE.**

Assunto: **Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA da Agência Nacional de Telecomunicações.**

1. Após análise do processo nº 53115.013268/2022-02, de interesse da **ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA GUIOMARENSE**, na localidade de Senador Guimard/AC, informo que, de acordo com o sistema de fiscalização FISCALIZA, até esta data, **não existe**, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada.

Brasília, 28 de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias, Analista Técnico-Administrativo**, em 28/03/2023, às 14:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10830981** e o código CRC **3CF7F525**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.013268/2022-02

Documento nº 10830981

CHECKLIST

Município/UF: SENADOR GUIOMARD/AC

Processo nº: 53115.013268/2022-02 CNPJ: 08.900.816/0001-83

Número de concorrentes: 0

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA GUIOMARENSE

Nº do edital/ano: 30/2022 publicado no DOU em 29/03/2022

Prazo de inscrição: de 30/03/2019 a 30/05/2022

Canal e Frequência: 200 - 87,9 (10529365)

1. Data de postagem/SEI: 18/05/2022 – CADSEI
2. Tempestividade: (X) SIM () NÃO
3. Requerimento de Outorga: (10537590)
4. Estatuto Social: (10800790) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
5. Ata de constituição: (9894272) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
6. Ata de eleição: (9894273) para o período de 11/01/2022 a 11/01/2026
- 6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
7. Comprovantes de maioria e nacionalidade/CPF: (9894267) (9894268) (9894270) (9894271) (10537582)
- 7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	TÍTULO/ NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
Presidente: Gilberto Moura Santos	004523982496 11/02/1990	Francisco Carneiro dos Santos Rosilene de Moura Santos	97826952204	Não
Diretor de Adm. e Finanças: Jafe Correia de Abreu	003186272402 25/08/1978	José Conrado de Abreu Magnoria Correia de Abreu	69575380282	Não
Diretora de Operações: Janiele Oliveira de Souza	007225022445 28/04/2000	Jucimar Pessoa de Souza Rosineide de Oliveira Barros	01656438208	Não

8. Manifestações em apoio: (9894276)
9. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: (9894275)
10. Pesquisa Anatel (pgs. 2/3 - 10744601) e Fiscaliza (10744718)
11. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (10744641)
- 11.1. Certidões (não são habilitantes):
- 11.1.1. CNPJ: pg. 1 (10744601)
- 11.1.2. Certidão FGTS: pg. 4 (10744601)
- 11.1.3. Certidão PGFN: pg. 5 (10744601)
- 11.1.4. Certidão CNDT: pg. 6 (10744601)

OBSERVAÇÕES:

26/12/2022 - A documentação necessária à fase de habilitação está completa. Uma vez que a Entidade foi a única que respondeu ao Edital nesta localidade, faz-se desnecessária a fase de seleção. O processo deverá ser encaminhado à fase de instrução.

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:**1. Estatuto social:****1.1 Adequações à Portaria:**

- a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: **art. 2º**
- b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: **art. 6º**
- c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: **art. 6º, Parágrafo Único**
- d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: **art. 9º, alínea "a"**
- e) Órgão administrativo e cargos: **art. 12-A**

f) Atribuições do Órgão administrativo: **art. 13**

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: **art. 12-A**

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: **art. 14**

1.2 Adequação ao Código Civil:

a) Denominação, fins e sede: **arts. 1º e 2º**

b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: **arts. 6º e 10**

c) Direitos e deveres dos associados: **art. 9º**

d) Fontes de recursos para sua manutenção: **art. 17**

e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos: **arts. 11 a 14**

f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: **arts. 18 e 19**

g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: **art. 12**

h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: **art. 10**

i) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto); assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto: **"primeiro" art. 12**

j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: **art. 12, § 1º**

k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: **art. 19**

2. Certidões:

2.1. CNPJ: pg. 01 (10830955)

2.2. Certidão FGTS: pg. 04 (10830955)

2.3. Certidão PGFN: pg. 05 (10830955)

2.4. Certidão CNDT: pg. 06 (10830955)

2.5 Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (10830963)

3. Pesquisa Anatel (pgs. 02/03 - 10830955) e Fiscaliza (10830981)

4. Anexo 6/ART: (10655662)

OBSERVAÇÕES:

26/12/2022 - Existem pendências na documentação, conforme detalhado no subitem 1.1., letras "b", "c", "d", "g" e "h" e no item 4 deste Checklist. O processo deverá seguir para solicitação de cumprimento de exigências na fase de instrução.

27/02/2023 - A nova versão do estatuto social apresentado, datado de 11 de janeiro de 2023, contém contrariedade com o que determina o art. 40 da Portaria, bem como o Código Civil, conforme detalhado no subitem 1.2., letra "j" deste Checklist. A Entidade deverá ser convocada a providenciar o saneamento. Na mesma oportunidade, informar à Entidade sobre o fato de que a versão do estatuto social apresentada contém dois artigos de número 12 (doze).

28/03/2023 - Processo Instruído. Encaminhar para a Revisão Final.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias, Analista Técnico-Administrativo**, em 28/03/2023, às 14:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10830986** e o código CRC **6EDD2720**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 4723/2023/SEI-MCOMProcesso nº: **53115.013268/2022-02.**Assunto: **REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se do requerimento da **Associação de Difusão Comunitária Guimarensense** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Senador Guimard/AC**, em atendimento ao Edital nº 30/2022, publicado no Diário Oficial da União de 29/03/2022.

ANÁLISE

2. A Entidade, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou requerimento em 18/05/2022 (Processo público gerado), subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:

REQUERENTE
Associação de Difusão Comunitária Guimarensense
QUADRO DIRETIVO
Presidente: Gilberto Moura Santos
Diretor de Administração e Finanças: Jafe Correia de Abreu
Diretora de Operações: Janiele Oliveira de Souza
LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR / SISTEMA IRRADIANTE
Endereço: Rua Cesar Portela, nº 440 - Chico Paulo Coordenadas geográficas: 10°08'39"S de latitude e 67°44'08"W de longitude
LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO
Endereço: Rua Cesar Portela, nº 440 - Chico Paulo

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 30/05/2022.

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/09/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, verificou-se a completa instrução do Processo, conforme *check-list* abaixo:

ITEM	PG. / NÚMERO DO DOCUMENTO
------	---------------------------

1.	Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas.	(10537590)
2.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	(10800790)
3.	Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.	(9894272)
4.	Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	(9894273)
5.	Comprovantes relativos à maioria e à nacionalidade dos dirigentes.	(9894267) (9894268) (9894270) (9894271) (10537582)
6.	Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.	(9894276)
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	(9894275)
8.	Projeto técnico conforme art. 39 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	(10655662)
9.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.	pg. 01 (10830955)
10.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	pgs. 02/03 (10830955)
11.	Certidão que comprove a regularidade da Entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	pg. 04 (10830955)
12.	Certidão conjunta negativa de débitos da Entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	pg. 05 (10830955)
13.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da Entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	pg. 06 (10830955)

14.	Despacho – Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA.	(10830973) (10830981)
-----	---	--------------------------

5. Ressalta-se que, considerando o Edital em referência e a distância de quatro quilômetros, prevista no art. 7º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, verificou-se que apenas o Requerente demonstrou interesse na prestação do Serviço. Assim, não houve concorrência.

6. De acordo com o Despacho (10685894), constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga **atendem** ao disposto no art 7º, parágrafo único da Lei nº 9.612, e o art. 23 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/09/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 09/04/2018, conforme Relação de Processos Vizinhos (10685879).

7. Após consultas aos sítios do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Senador Guimarda/AC, e do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas perante as Justiças Federal e Estadual, que inviabilizem o deferimento da outorga, conforme Despacho 10830963.

CONCLUSÃO

8. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal se posiciona pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *checklist* constante do item 4 desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias, Analista Técnico-Administrativo**, em 03/04/2023, às 14:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 03/04/2023, às 17:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 03/04/2023, às 17:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10831041** e o código CRC **D2F2DA29**.

Minutas e Anexos

Minuta de Exposição de Motivos (10831289)

Minuta de Portaria (10831304)

**MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53115.013268/2022-02, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Difusão Comunitária Guimareense, inscrita no CNPJ sob nº 08.900.816/0001-83, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Senador Guimard/AC, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 4723/2023/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº xxxxx/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº XXXX, de XX de XXXXXXX de XXXX, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 03/04/2023, às 17:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 06/04/2023, às 18:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10831289** e o código CRC **8EF56495**.

MINUTA DE
PORTARIA

* MINUTA DE DOCUMENTO

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.013268/2022-02, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Difusão Comunitária Guiomarensense, inscrita no CNPJ sob nº 08.900.816/0001-83, cuja sede se situa na Rua César Portela, nº 440 - Chico Paulo, na localidade de Senador Guiomard, Estado do Acre, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 03/04/2023, às 17:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 06/04/2023, às 18:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10831304** e o código CRC **AF28916D**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.013268/2022-02

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA GUIOMARENSE

Assunto: REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA.

Ao GACSE,

Em consonância com a Nota Técnica 4723 (10831041), entendendo pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *checklist* constante do item 4 da mencionada Nota Técnica, encaminha-se os autos para apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 06/04/2023, às 18:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10844349** e o código CRC **F987A53E**.

Minutas e Anexos

Minuta de Exposição de Motivos (10831289)

Minuta de Portaria (10831304)

Referência: Processo nº 53115.013268/2022-02

Documento nº 10844349

Ofício Interno nº 34258/2023/MCOM

Brasília, 10 de abril de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 4723/2023/SEI-MCOM (10831041)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 4723/2023/SEI-MCOM (10831041), a qual trata do requerimento da **Associação de Difusão Comunitária Guimarensense** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Senador Guimard/AC**, em atendimento ao Edital nº 30/2022, publicado no Diário Oficial da União de 29/03/2022.

Dessa forma, de ordem, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Caroline Menicucci Salgado
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 11/04/2023, às 15:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10851334** e o código CRC **E9A4D380**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00240/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.013268/2022-02

INTERESSADAS: ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA GUIOMARENSE E UNIÃO/SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA NO MUNICÍPIO DE SENADOR GUIOMARD/AC

I – Processo Administrativo. Seleção Pública para prestação de serviço de radiodifusão comunitária na localidade de **Senador Guimard/AC**, em observância ao **Edital nº 30/2022**, publicado no DOU de **29/03/2022**.

II – Inexistência de óbice legal. Deferimento da autorização pleiteada.

III – Submissão ao Ministro de Estado e ao Congresso Nacional. Encaminhamento à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para adoção de providências a seu encargo.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I – RELATÓRIO

Por meio do Ofício Interno nº 34258/2023/MCOM, de 10 de abril de 2023, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE deste Ministério, veio à análise e pronunciamento desta Consultoria Jurídica o processo descrito na epígrafe, que consubstancia todos os procedimentos voltados à seleção de entidades aptas a receber outorga pública para executar **Serviço de Radiodifusão Comunitária** no Município de **Senador Guimard**, Estado do **Acre**.

2. Para tal fim, determinou a SECOE fosse divulgado o **Edital de Seleção Pública nº Edital nº 30/2022**, publicado no Diário Oficial da União de **29 de março de 2022**, destinado à inscrição das entidades interessadas em executar o serviço sob referência em diversas localidades, inclusive em **Senador Guimard/AC**, conferindo prazo de 60 (sessenta) dias para inscrição dos interessados e apresentação de documentação instrutória.

3. A **ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA GUIOMARENSE** foi a única entidade que demonstrou interesse na prestação do serviço de radiodifusão comunitária na citada localidade, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 4723/2023/SEI-MCOM (10831041)**.

4. Registre-se, ainda, que a SECOE opinou *"pelo deferimento do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme checklist constante do item 4 desta Nota Técnica."*, conforme se verifica do **item 8** da referida Nota Técnica.

5. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com a **minuta de portaria** e com a **exposição de motivos**, que serão subscritas pelo Ministro de Estado desta Pasta.

6. Esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

7. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no **art. 11, inciso V**, da **Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993** (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União - AGU), além do **art. 11, inciso V**, do **Anexo I do Decreto nº 11.335, de 01 de janeiro de 2023** (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

8. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da **Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999**, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o Serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

9. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de

veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

10. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas na AGU assim dispõe:

11. A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. PROCEDIMENTO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA

12. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que o procedimento relacionado à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária encontra-se disciplinado pela Constituição Federal, pela Lei nº 9.612, de 19 de dezembro de 1998, pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1988, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

13. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, *in verbis*:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

“Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores. 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

“Art. 1º Denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.

Art. 2º O Serviço de Radiodifusão Comunitária obedecerá ao disposto no [art. 223 da Constituição](#), aos preceitos desta Lei e, no que couber, aos mandamentos da [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#), e demais disposições legais. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001\)](#)

Parágrafo único. Autorizada a execução do serviço e, transcorrido o prazo previsto no [art. 64, §§ 2º e 4º da Constituição](#), sem apreciação do Congresso Nacional, o Poder Concedente expedirá autorização de operação, em caráter provisório, que perdurará até a apreciação do ato de outorga pelo Congresso Nacional. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001\)](#)

Art. 3º O Serviço de Radiodifusão Comunitária tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a:

I - dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

II - oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

III - prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

IV - contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

V - permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

(...)

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. [\(Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002\)](#)

(...)

Art. 7º São competentes para explorar o Serviço de Radiodifusão Comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos.

Parágrafo único. Os dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a explorar o Serviço, além das exigências deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida.

(...)

Art. 11. A entidade detentora de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária não poderá estabelecer ou manter vínculos que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.”

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

ANEXO

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

“Art. 1º. Este Regulamento dispõe sobre o Serviço de Radiodifusão Comunitária - RadCom, instituído pela [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), como um Serviço de Radiodifusão Sonora, com baixa potência e com cobertura restrita, para ser executado por fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do Serviço.

(...)

Art. 11. São competentes para executar o RadCom fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Parágrafo único. Os dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a executar o Serviço, além das exigências deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida.

(...)

Art. 14. As entidades interessadas na execução do RadCom, inclusive aquela cuja petição originou o comunicado de habilitação, deverão apresentar ao Ministério das Comunicações, no prazo fixado no comunicado de habilitação, os documentos a seguir indicados, além de atender as disposições estabelecidas em norma complementar:

I - estatuto da entidade, devidamente registrado;

II - ata da constituição da entidade e eleição dos seus dirigentes, devidamente registrada;

III - prova de que seus diretores são brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos;

IV - comprovação de maioria dos diretores;

V - declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço;

VI - manifestação em apoio à iniciativa, formulada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área pretendida para a prestação do Serviço, e firmada por pessoas naturais ou jurídicas que tenham residência, domicílio ou sede nessa área.

Art. 15. Se apenas uma entidade se habilitar para a prestação do Serviço, estando regular a documentação apresentada, o Ministério das Comunicações expedirá autorização à referida entidade.”

14. É oportuno destacar que o procedimento seletivo em análise foi regido pela **Portaria** deste Ministério nº 4.334, de 17 de setembro de 2015 (DOU de 21 de setembro de 2015), com alterações realizadas pela **Portaria nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (DOU de 9 de abril de 2018), visto que era o ato normativo infralegal vigente à época da publicação do aviso de habilitação de interessados, *in verbis*:

PORTARIA Nº 4.334, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

“Art. 1º Esta Portaria visa regulamentar as disposições relativas ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, instituído pela [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#).

Parágrafo único. Denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço. (NR) ([Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

(...)

Art. 8º O processo de outorga de autorização para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária obedecerá às seguintes fases:

I - publicação do edital;

II - habilitação;

III - seleção da entidade com maior representatividade;

IV - instrução do processo selecionado; e

V - procedimentos para finalizar a outorga de autorização.

(...)

Da Habilitação

Art. 21. A habilitação é a fase do processo de outorga em que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações verifica a tempestividade da apresentação dos documentos habilitantes e se estes atendem ao definido no edital. ([Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

Art. 22. São documentos habilitantes:

I - requerimento de outorga ([Anexo 2](#)), com as declarações nele elencadas; ([Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

II – estatuto social da entidade atualizado;

III – ata de constituição da entidade;

IV – ata de eleição dos atuais dirigentes;

V – prova de que todos os diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

VI – comprovação de maioria de todos os diretores; e

VII – manifestações em apoio à iniciativa firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço (Anexos 3 e 4).

VIII - comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento. ([Incluído pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

§ 1º As coordenadas indicadas no Requerimento de Outorga devem respeitar o [art. 23](#), estar situadas dentro da área do Município e obedecer à padronização GPS-WGS84, na forma GG° MM' SS", com apenas dois dígitos inteiros, em que tanto os minutos (MM') como os segundos (SS") na latitude e na longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59.

§ 2º Todas as atas bem como as eventuais alterações do estatuto social devem estar registradas no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A prova da maioridade e nacionalidade se dará por meio dos seguintes documentos:

I - certidão de nascimento ou casamento;

II - certificado de reservista;

III - cédula de identidade;

IV - certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

V - carteira profissional;

VI - carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou

VII - passaporte.

(...)

Art. 23. As coordenadas geográficas do sistema irradiante propostas pelas entidades interessadas deverão guardar uma distância mínima de quatro quilômetros do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Art. 24. Caso algum dos documentos constantes do art. 22 seja enviado em desacordo com as disposições desta Portaria, será conferida uma única oportunidade, a ser cumprida no prazo improrrogável de sessenta dias, para que a irregularidade encontrada seja saneada, sob pena de inabilitação.

(...)

Art. 28. Seleção é a fase na qual serão escolhidas, dentre as concorrentes habilitadas, aquela que passará à fase de instrução processual, tendo em consideração a pontuação em manifestações em apoio válidas e as relações de concorrência direta e indireta.

Parágrafo único. A fase de seleção somente ocorrerá quando houver concorrência.

(...)

Da Instrução

Art. 38. A fase de instrução é o momento em que a entidade selecionada deve apresentar documentos ainda não encaminhados, desde que não sejam habilitantes, ou retificar vícios sanáveis.

(...)

§ 2º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo com os documentos previstos nos incisos III, IV, V, VI e VII do art. 39. ([Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

(...)

Art. 39. São documentos necessários à instrução:

(...)

II - Formulário de Dados de Funcionamento da Estação;

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

(...)

Art. 41. Com o objetivo de instruir o processo, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará solicitação, a ser cumprida no prazo de trinta dias, prorrogável uma única vez e por igual período a requerimento da entidade interessada.

§ 1º Caso a entidade apresente resposta, mas não envie todos os documentos ou os envie com alguma deficiência, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará apenas mais uma solicitação a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

§ 2º Na hipótese do art. 16, § 1º, ou em Município que não possua entidade autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, poderão ser encaminhadas até duas notificações adicionais à entidade, cada qual a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

(...)

Do Recurso

Art. 46. Das decisões administrativas cabe recurso para impugnar as razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará, sem necessidade de provocação, à autoridade superior.

§ 2º O prazo para interposição de recurso administrativo é de trinta dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

§ 3º O prazo recursal é improrrogável, mas pode ser suspenso nos termos da Lei nº. 9.784, de 1999.

Art. 47. O recurso interpõe-se por meio de requerimento, no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

§ 1º Na análise do recurso, não serão considerados documentos apresentados na fase recursal e que deveriam ter sido apresentados em outro momento processual.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica:

I - quando todas as concorrentes forem inabilitadas; ou

II - no caso de decisão que inabilita a entidade por descumprimento do § 1º do art. 22.

§ 3º Na hipótese do art. 47, § 2º, II, eventual alteração das coordenadas não prejudicará o andamento de outros processos já habilitados e a entidade perderá toda a pontuação obtida com manifestações em apoio.

(...)

Da Autorização para Executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária

Art. 70. A autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária será formalizada mediante portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser publicada no Diário Oficial da União.

§ 1º A portaria a que se refere o caput deverá indicar, no mínimo:

I - razão social da entidade;

II - número de registro no CNPJ da entidade;

III - serviço objeto da outorga;

IV - Município e Unidade da Federação de execução do serviço;

V - prazo de outorga e;

VI - frequência e canal de operação.

§ 2º A portaria de outorga terá efeitos tão somente a partir da deliberação do Congresso Nacional, ressalvado o disposto no [art. 2º](#), parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998.

15. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para execução do serviço de radiodifusão comunitária deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

16. É oportuno registrar que os efeitos legais da emissão definitiva da outorga para prestação do serviço de radiodifusão encontram-se condicionada à apreciação prévia do Congresso Nacional, consoante o disposto no **art. 223, § 3º**, da **Constituição Federal**.

II.3. ANÁLISE DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado na análise e no processamento da solicitação para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

18. A SECOE atestou a adequação dos documentos apresentados pela **ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA GUIOMARENSE** - única entidade que demonstrou interesse na prestação do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de **Senador Guimard/AC** -, conforme se verifica do teor do CHECKLIST (10830986 - SUPER), opinando, por fim, pelo **deferimento** da autorização para prestação do serviço em questão, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 4723/2023/SEI-MCOM (10831041 - SUPER)**.

19. Em relação à **tempestividade** do requerimento administrativo deduzido pela entidade, tem-se que o **Edital de Seleção Pública nº 30/2022**, publicado no Diário Oficial da União de **29 de março de 2022**, estabeleceu o prazo de **60 (sessenta) dias** para inscrição dos interessados e para a apresentação de documentação instrutória, sendo o prazo final da inscrição o dia **30 de maio de 2022**. Logo, o pedido da entidade é **tempestivo**, visto que foi apresentado em **18 de maio de 2022**, como aborda a supracitada NOTA TÉCNICA produzida pela SECOE.

20. No teor do requerimento da citada Associação, constam as declarações exigidas pelo **art. 22, inc. I**, da **Portaria nº 4.334, de 2015** (que são as constantes no seu **Anexo II**). Neste ponto, destaca-se que os dirigentes da entidade firmaram compromisso de fiel cumprimento de todas as normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária - em especial da **Lei nº 9.612, de 1998**, da Portaria que regulamenta o Serviço e do edital que rege o processo seletivo, do **art. 38, alínea "j"**, da **Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962**, do **art. 1º, inciso I, alíneas 'b', 'c', 'd', 'e', 'f', 'g', 'h', 'i', 'j', 'k', 'l', 'm', 'n', 'o', 'p' e 'q'** da **Lei Complementar nº. 64, de 1990** (Lei da Ficha Limpa). Além disso, os dirigentes da interessada declararam que residem nos endereços localizados na área da comunidade a ser atendida.

21. Verifica-se também que a SECOE, por meio da citada **NOTA TÉCNICA Nº 4723/2023/SEI-MCOM (10831041 - SUPER)**, atestou o seguinte sobre o requisito do **art. 7º da Lei nº 9.612, de 1998**:

"ANÁLISE

(...)

6. De acordo com o Despacho (10685894), constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga atendem ao disposto no art 7º, parágrafo único da Lei nº 9.612, e o art. 23 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/09/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 09/04/2018, conforme Relação de Processos Vizinhos (10685879)."

22. Em relação à documentação exigida pela legislação de regência, a mesma NOTA TÉCNICA assevera que foram cumpridos os requisitos normativos, ao discorrer:

"(...)

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/09/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, verificou-se a completa instrução do Processo, conforme check-list abaixo:

ITEM	PG. / NÚMERO DO DOCUMENTO
1. Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas.	(10537590)
2. Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	(10800790)
3. Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.	(9894272)
4. Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	(9894273)
5. Comprovações relativos à maioria e à nacionalidade dos dirigentes.	(9894267) (9894268) (9894270) (9894271) (10537582)
6. Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.	(9894276)
7. Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	(9894275)
8. Projeto técnico conforme art. 39 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	(10655662)
9. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.	pg. 01 (10830955)
10. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	pgs. 02/03 (10830955)
11. Certidão que comprove a regularidade da Entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	pg. 04 (10830955)
12. Certidão conjunta negativa de débitos da Entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	pg. 05 (10830955)
13. Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da Entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	pg. 06 (10830955)
14. Despacho – Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA.	(10830973) (10830981)

23. Merece registro que o **Estatuto Social** da Associação prevê a possibilidade de **ingresso gratuito** de associados (arts. 5º e 6º da **Cláusula II – Dos Associados**) e, também, prevê a existência de **conselho comunitário** (art. 10, “c”, da **Cláusula III – Dos Órgãos e de seu Funcionamento**), como requer o **art. 40, incisos II e V**, da Portaria nº 4.334, de 2015 - (Doc. nº 9907467 - fls. 1/7). **Além disso, a SECOE deve atentar para que o referido Conselho Comunitário esteja funcionando por ocasião da prestação do serviço de radiodifusão comunitária.**

24. No que concerne à existência dos vínculos vedados pelo **art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998**, a SECOE atesta a inexistência de vínculo de qualquer natureza, como se verifica do **item 7.1 do CHECKLIST (10830986)**.

25. A manutenção do cumprimento dos requisitos técnicos e da inexistência de vínculo deve ser mantida durante toda execução do serviço de radiodifusão comunitária. Ademais, **deve ser realizada a atualização da documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade (certidões) e da pesquisa realizada no Sistema de Fiscalização em operação, por ocasião da formalização da autorização para execução do serviço de radiodifusão.**

26. Face ao exposto, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a emissão de autorização para a **ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA GUIOMARENSE** venha a prestar **serviço de radiodifusão comunitária** na localidade de **Senador Guimard/AC**, pelo prazo de **10 (dez) anos**.

III – CONCLUSÃO

27. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) não existe impedimento jurídico para emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela **ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA GUIOMARENSE**, pelo prazo de 10 (dez) anos, na localidade de **Senador Guimard/AC**;

ii) as minutas de portaria e de exposição de motivos, elaboradas pela SECOE, estão aptas a serem assinadas pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; e

iii) é necessária a deliberação do **Congresso Nacional** sobre a prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela entidade interessada, consoante o disposto no **art. 223, § 3º, da Constituição Federal**.

28. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta autorizar, por meio de edição de portaria, a execução do serviço de radiodifusão comunitária.

29. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria ao Congresso Nacional para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 20 de abril de 2023

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115013268202202 e da chave de acesso 3d168ec8



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1151264695 e chave de acesso 3d168ec8 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 20-04-2023 16:54. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00815/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.013268/2022-02

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTO: Autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00240/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr^a. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, referente à emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre procedimento seletivo para obtenção de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de **Senador Guimard/AC**.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 4723/2023/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável ao deferimento da autorização para a **Associação de Difusão Comunitária Guimareense**.
4. Conforme os termos do PARECER N. 00240/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, não existe óbice jurídico para o deferimento da autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, nos termos da Lei nº 9.612, de 19 de dezembro de 1998, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1988, e da Portaria ministerial nº 4.334, de 17 de setembro de 2015 (DOU de 21 de setembro de 2015), com alterações realizadas pela Portaria nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU de 9 de abril de 2018) (normas vigentes à época).
5. É importante registrar que houve a recente publicação da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 67-C- Extra, de 06 de abril de 2023, cujo teor também disciplina o procedimento de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, pelo que é recomendável que a SECOE atente para a referida alteração normativa.
6. Deste modo, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do pedido de autorização para exploração de serviço de radiodifusão comunitária pela **Associação de Difusão Comunitária Guimareense**, pelo prazo de 10 (dez) anos, na localidade de **Senador Guimard/AC**.
7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta autorizar, por meio de edição de portaria, a execução do serviço de radiodifusão comunitária.
8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de abril de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115013268202202 e da chave de acesso 3d168ec8



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1151792705 e chave de acesso 3d168ec8 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 24-04-2023 10:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00817/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.013268/2022-02

INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA GUIOMARENSE

ASSUNTOS: Rádio comunitária. Autorização.

Aprovo o **PARECER n. 00240/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** nos termos do **DESPACHO n. 00815/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 24 de abril de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115013268202202 e da chave de acesso 3d168ec8



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1152305403 e chave de acesso 3d168ec8 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 24-04-2023 11:23. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA MCOM Nº 9234, DE 25 DE MARÇO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.013268/2022-02, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Difusão Comunitária Guiomarense, inscrita no CNPJ sob nº 08.900.816/0001-83, cuja sede se situa na Rua César Portela, nº 440 - Chico Paulo, na localidade de Senador Guiomard, Estado do Acre, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 15/05/2023, às 18:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10873348** e o código CRC **B6EAABAF**.

Brasília, 25 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53115.013268/2022-02, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Difusão Comunitária Guiomarensense, inscrita no CNPJ sob nº 08.900.816/0001-83, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Senador Guimard/AC, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 4723/2023/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 00240/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 9234, de 25 de Abril de 2023, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 15/05/2023, às 18:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10873353** e o código CRC **53F6DA4C**.

Ofício Interno nº 34888/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 9234/2023/MCOM (10873348) e Exposição de Motivos (10873353)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 4723/2023/MCOM (10831041) e Parecer Jurídico nº 00240/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU10870364), encaminho a Portaria nº 9234/2023/MCOM (10873348) e Exposição de Motivos (10873353), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 05/05/2023, às 18:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10873384** e o código CRC **C51C8C63**.

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias

Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 17/05/2023 15:29:25
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 9601146
Data prevista de publicação: 18/05/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20607035	PORTARIA MCOM NA 9208.rtf	d8c772d9bc8a2d0a85cdef13a8c3f9b6	9,00	R\$ 350,28
20607036	PORTARIA MCOM NA 9328.rtf	a5710e7c1ef03fbe78798c5373f5915f	8,00	R\$ 311,36
20607037	PORTARIA MCOM NA 9234.rtf	4d2044d978de01c716bccf2590054f56	8,00	R\$ 311,36
20607038	PORTARIA MCOM NA 9235.rtf	670133b8bd4b148328927de3a6bb8b5e	8,00	R\$ 311,36
20607039	PORTARIA MCOM NA 9241.rtf	92bfa6e223b84d685b100e52bdec6dcb	8,00	R\$ 311,36
20607040	PORTARIA MCOM NA 9303.rtf	03c253be8359df57764ec2f600c2c19d	9,00	R\$ 350,28
20607041	PORTARIA MCOM NA 9304.rtf	dcc45a381a80ca17b5b787a89c4d27b6	9,00	R\$ 350,28
20607082	PORTARIA MCOM NA 9323.rtf	8a0a44ca72525fb17175fc1aa656a448	8,00	R\$ 311,36
20607083	PORTARIA MCOM NA 9324.rtf	fb7a714959548d2e413cac2c8333a27e	8,00	R\$ 311,36
20607084	PORTARIA MCOM NA 9327.rtf	1a70f5444fed5fd0968c5cb172b47cf9	10,00	R\$ 389,20
TOTAL DO OFICIO			85,00	R\$ 3.308,20

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/05/2023 | Edição: 94 | Seção: 1 | Página: 6

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 9.234, DE 25 DE MARÇO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.013268/2022-02, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Difusão Comunitária Guiomareense, inscrita no CNPJ sob nº 08.900.816/0001-83, cuja sede se situa na Rua César Portela, nº 440 - Chico Paulo, na localidade de Senador Guiomard, Estado do Acre, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.900.816/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/04/2007
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA GUIOMARENSE	
---	--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA GUIOMARESE	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R CESAR PORTELA	NÚMERO 440	COMPLEMENTO *****
-------------------------------	---------------	----------------------

CEP 69.925-000	BAIRRO/DISTRITO CHICO PAULO	MUNICÍPIO SENADOR GUIOMARD	UF AC
-------------------	--------------------------------	-------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO AD-CG@HOTMAIL.COM	TELEFONE (68) 9961-0786
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/05/2022
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/05/2023 às 16:02:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1


[Menu Principal](#)
[SRD >>> RADCOM >>> Consultas >>> Geral](#) | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM			
UF:	AC	Distrito:	
Município:	Senador Guimard	Sub Distrito:	
Canal:	200	Local Específico:	
Fase:	1		
Dados da Entidade			
Entidade:	Associação de Difusão Comunitária Guimareense	CNPJ:	08.900.816/0001-83
Nome Fantasia:	Associacao de Difusao Comunitaria Guimarese	Bairro:	Chico Paulo
Logradouro:	Rua César Portela	Número:	440
Telefone:	(68) 99961-0786	Fax:	Não Informado
Situação:	Entidade não possui débitos		
☐ Dados da Outorga			

Dados da Entidade

CNPJ:	08900816000183	Pesquisar
Razão Social:	Associação de Difusão Comunitária Guimareense	
Tipo de Usuário:	Integral	

Endereço Sede

País:	Brasil					
Número do CEP:	69925000	Logradouro:	Rua César Portela			
Número:	440	Complemento:		Bairro:	Chico Paulo	
Município:	Senador Guimard	Distrito:		SubDistrito:		
Telefone:	68 99961-0786				Fax:	

Endereço de Correspondência

País:					
Número do CEP:		Logradouro:			
Número:		Complemento:		Bairro:	
Município:		Distrito:		SubDistrito:	
Telefone:		Fax:		E-mail:	

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:		Data Limite Instalação:	
Número do Processo:	53115013268202202	Fistel:	50445329831
Caixa:		Sequência:	

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	9234	Portaria	MC	25/03/2023	18/05/2023	Outorga	Jur.

[Tela Inicial](#)
[Imprimir](#)

Ofício Interno nº 36173/2023/MCOM

Brasília, 19 de maio de 2023

Ao Senhor
Énio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10873353)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 9234/2023/SEI-MCOM (10912507), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10873353), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 19/05/2023, às 16:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10916353** e o código CRC **C10CAC5A**.

Brasília, 22 de maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53115.013268/2022-02, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Difusão Comunitária Guiomarensense, inscrita no CNPJ sob o nº 08.900.816/0001-83, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Senador Guiomard/AC, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 4723/2023/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 00240/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 9.234, de 25 de março de 2023, publicada no DOU de 18/05/2023.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 14160/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.013268/2022-02.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 26/05/2023, às 15:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10926974** e o código CRC **A1B3A22E**.

Brasília, 25 de Maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53115.013268/2022-02, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Difusão Comunitária Guiomareense, inscrita no CNPJ sob o nº 08.900.816/0001-83, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Senador Guiomard/AC, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 4723/2023/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 00240/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 9.234, de 25 de março de 2023, publicada no DOU de 18/05/2023.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/05/2023 | Edição: 94 | Seção: 1 | Página: 6

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 9.234, DE 25 DE MARÇO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.013268/2022-02, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Difusão Comunitária Guiomarense, inscrita no CNPJ sob nº 08.900.816/0001-83, cuja sede se situa na Rua César Portela, nº 440 – Chico Paulo, na localidade de Senador Guiomard, Estado do Acre, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00240/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.013268/2022-02

INTERESSADAS: ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA GUIOMARENSE E UNIÃO/SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA NO MUNICÍPIO DE SENADOR GUIOMARD/AC

I – Processo Administrativo. Seleção Pública para prestação de serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Senador Guimard/AC, em observância ao Edital nº 30/2022, publicado no DOU de 29/03/2022.

II – Inexistência de óbice legal. Deferimento da autorização pleiteada.

III – Submissão ao Ministro de Estado e ao Congresso Nacional. Encaminhamento à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para adoção de providências a seu encargo.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I – RELATÓRIO

Por meio do Ofício Interno nº 34258/2023/MCOM, de 10 de abril de 2023, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE deste Ministério, veio à análise e pronunciamento desta Consultoria Jurídica o processo descrito na epígrafe, que consubstancia todos os procedimentos voltados à seleção de entidades aptas a receber outorga pública para executar Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município de Senador Guimard, Estado do Acre.

2. Para tal fim, determinou a SECOE fosse divulgado o Edital de Seleção Pública nº Edital nº 30/2022, publicado no Diário Oficial da União de 29 de março de 2022, destinado à inscrição das entidades interessadas em executar o serviço sob referência em diversas localidades, inclusive em Senador Guimard/AC, conferindo prazo de 60 (sessenta) dias para inscrição dos interessados e apresentação de documentação instrutória.

3. A ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA GUIOMARENSE foi a única entidade que demonstrou interesse na prestação do serviço de radiodifusão comunitária na citada localidade, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 4723/2023/SEI-MCOM (10831041).

4. Registre-se, ainda, que a SECOE opinou "*pelo deferimento do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme checklist constante do item 4 desta Nota Técnica.*", conforme se verifica do item 8 da referida Nota Técnica.

5. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com a minuta de portaria e com a exposição de motivos, que serão subscritas pelo Ministro de Estado desta Pasta.

6. Esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

7. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União - AGU), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 01 de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

8. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o Serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

9. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de

veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

10. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas na AGU assim dispõe:

11. A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. PROCEDIMENTO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

12. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que o procedimento relacionado à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária encontra-se disciplinado pela Constituição Federal, pela Lei nº 9.612, de 19 de dezembro de 1998, pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1988, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

13. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, *in verbis*:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

“Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores. 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

“Art. 1º Denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.

Art. 2º O Serviço de Radiodifusão Comunitária obedecerá ao disposto no [art. 223 da Constituição](#), aos preceitos desta Lei e, no que couber, aos mandamentos da [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#), e demais disposições legais. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001\)](#)

Parágrafo único. Autorizada a execução do serviço e, transcorrido o prazo previsto no [art. 64, §§ 2o e 4o da Constituição](#), sem apreciação do Congresso Nacional, o Poder Concedente expedirá autorização de operação, em caráter provisório, que perdurará até a apreciação do ato de outorga pelo Congresso Nacional. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001\)](#)

vistas a:

Art. 3º O Serviço de Radiodifusão Comunitária tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada, com

social; *I - dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;*

II - oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio

III - prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

IV - contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

V - permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível. (...)

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. [\(Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002\)](#)

(...)

Art. 7º São competentes para explorar o Serviço de Radiodifusão Comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos.

Parágrafo único. Os dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a explorar o Serviço, além das exigências deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida.

(...)

Art. 11. A entidade detentora de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária não poderá estabelecer ou manter vínculos que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.”

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

ANEXO

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

“Art. 1º. Este Regulamento dispõe sobre o Serviço de Radiodifusão Comunitária - RadCom, instituído pela [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), como um Serviço de Radiodifusão Sonora, com baixa potência e com cobertura restrita, para ser executado por fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do Serviço.

(...)

Art. 11. São competentes para executar o RadCom fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Parágrafo único. Os dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a executar o Serviço, além das exigências deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida.

(...)

Art. 14. As entidades interessadas na execução do RadCom, inclusive aquela cuja petição originou o comunicado de habilitação, deverão apresentar ao Ministério das Comunicações, no prazo fixado no comunicado de habilitação, os documentos a seguir indicados, além de atender as disposições estabelecidas em norma complementar:

I - estatuto da entidade, devidamente registrado;

II - ata da constituição da entidade e eleição dos seus dirigentes, devidamente registrada;

III - prova de que seus diretores são brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos;

IV - comprovação de maioria dos diretores;

V - declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço;

VI - manifestação em apoio à iniciativa, formulada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área pretendida para a prestação do Serviço, e firmada por pessoas naturais ou jurídicas que tenham residência, domicílio ou sede nessa área.

Art. 15. Se apenas uma entidade se habilitar para a prestação do Serviço, estando regular a documentação apresentada, o Ministério das Comunicações expedirá autorização à referida entidade.”

14. É oportuno destacar que o procedimento seletivo em análise foi regido pela Portaria deste Ministério nº 4.334, de 17 de setembro de 2015 (DOU de 21 de setembro de 2015), com alterações realizadas pela Portaria nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU de 9 de abril de 2018), visto que era o ato normativo infralegal vigente à época da publicação do aviso de habilitação de interessados, *in verbis*:

PORTARIA Nº 4.334, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

“Art. 1º Esta Portaria visa regulamentar as disposições relativas ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, instituído pela [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#).

Parágrafo único. Denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço. (NR) ([Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

(...)

Art. 8º O processo de outorga de autorização para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária obedecerá às seguintes fases:

I - publicação do edital;

II - habilitação;

III - seleção da entidade com maior representatividade;

IV - instrução do processo selecionado; e

V - procedimentos para finalizar a outorga de autorização. (...)

Da Habilitação

Art. 21. A habilitação é a fase do processo de outorga em que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações verifica a tempestividade da apresentação dos documentos habilitantes e se estes atendem ao definido no edital. ([Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

Art. 22. São documentos habilitantes:

[de 05.04.2018](#)) I - requerimento de outorga ([Anexo 2](#)), com as declarações nele elencadas; ([Redação dada pela Portaria nº 1.909,](#)

II – estatuto social da entidade atualizado;

III – ata de constituição da entidade;

IV – ata de eleição dos atuais dirigentes;

V – prova de que todos os diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

VI – comprovação de maioria de todos os diretores; e

VII- manifestações em apoio à iniciativa firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço (Anexos 3 e 4).

VIII - comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento. ([Incluído pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

§ 1º As coordenadas indicadas no Requerimento de Outorga devem respeitar o [art. 23](#), estar situadas dentro da área do Município e obedecer à padronização GPS-WGS84, na forma GG° MM' SS", com apenas dois dígitos inteiros, em que tanto os minutos (MM') como os segundos (SS") na latitude e na longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59.

§ 2º Todas as atas bem como as eventuais alterações do estatuto social devem estar registradas no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A prova da maioridade e nacionalidade se dará por meio dos seguintes documentos:

I - certidão de nascimento ou casamento;

II - certificado de reservista;

III - cédula de identidade;

IV - certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

V - carteira profissional;

VI - carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou

VII - passaporte.

(...)

Art. 23. As coordenadas geográficas do sistema irradiante propostas pelas entidades interessadas deverão guardar uma distância mínima de quatro quilômetros do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Art. 24. Caso algum dos documentos constantes do art. 22 seja enviado em desacordo com as disposições desta Portaria, será conferida uma única oportunidade, a ser cumprida no prazo improrrogável de sessenta dias, para que a irregularidade encontrada seja saneada, sob pena de inabilitação.

(...)

Art. 28. Seleção é a fase na qual serão escolhidas, dentre as concorrentes habilitadas, aquela que passará à fase de instrução processual, tendo em consideração a pontuação em manifestações em apoio válidas e as relações de concorrência direta e indireta.

Parágrafo único. A fase de seleção somente ocorrerá quando houver concorrência.

(...)

Da Instrução

Art. 38. A fase de instrução é o momento em que a entidade selecionada deve apresentar documentos ainda não encaminhados, desde que não sejam habilitantes, ou retificar vícios sanáveis.

(...)

§ 2º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo com os documentos previstos nos incisos III, IV, V, VI e VII do art. 39. ([Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

(...)

Art. 39. São documentos necessários à instrução:

(...)

II - Formulário de Dados de Funcionamento da Estação;

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

(...)

Art. 41. Com o objetivo de instruir o processo, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará solicitação, a ser cumprida no prazo de trinta dias, prorrogável uma única vez e por igual período a requerimento da entidade interessada.

§ 1º Caso a entidade apresente resposta, mas não envie todos os documentos ou os envie com alguma deficiência, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará apenas mais uma solicitação a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

§ 2º Na hipótese do art. 16, § 1º, ou em Município que não possua entidade autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, poderão ser encaminhadas até duas notificações adicionais à entidade, cada qual a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

(...)

Do Recurso

Art. 46. Das decisões administrativas cabe recurso para impugnar as razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará, sem necessidade de provocação, à autoridade superior.

§ 2º O prazo para interposição de recurso administrativo é de trinta dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

§ 3º O prazo recursal é improrrogável, mas pode ser suspenso nos termos da Lei nº. 9.784, de 1999.

Art. 47. O recurso interpõe-se por meio de requerimento, no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

§ 1º Na análise do recurso, não serão considerados documentos apresentados na fase recursal e que deveriam ter sido apresentados em outro momento processual.

§ 2º O disposto no §1º não se aplica:

I - quando todas as concorrentes forem inabilitadas; ou

II - no caso de decisão que inabilita a entidade por descumprimento do § 1º do art. 22.

§ 3º Na hipótese do art. 47, § 2º, II, eventual alteração das coordenadas não prejudicará o andamento de outros processos já habilitados e a entidade perderá toda a pontuação obtida com manifestações em apoio.

(...)

Da Autorização para Executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária

Art. 70. A autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária será formalizada mediante portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser publicada no Diário Oficial da União.

§ 1º A portaria a que se refere o caput deverá indicar, no mínimo:

I – razão social da entidade;

II – número de registro no CNPJ da entidade;

III – serviço objeto da outorga;

IV – Município e Unidade da Federação de execução do serviço;

V – prazo de outorga e;

VI – frequência e canal de operação.

§ 2º A portaria de outorga terá efeitos tão somente a partir da deliberação do Congresso Nacional, ressalvado o disposto no [art. 2º](#), parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998.

15. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para execução do serviço de radiodifusão comunitária deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

16. É oportuno registrar que os efeitos legais da emissão definitiva da outorga para prestação do serviço de radiodifusão encontram-se condicionada à apreciação prévia do Congresso Nacional, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

II.3. ANÁLISE DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado na análise e no processamento da solicitação para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

18. A SECOE atestou a adequação dos documentos apresentados pela ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA GUIOMARENSE - única entidade que demonstrou interesse na prestação do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Senador Guimard/AC -, conforme se verifica do teor do CHECKLIST (10830986 - SUPER), opinando, por fim, pelo deferimento da autorização para prestação do serviço em questão, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 4723/2023/SEI-MCOM (10831041 - SUPER).

19. Em relação à tempestividade do requerimento administrativo deduzido pela entidade, tem-se que o Edital de Seleção Pública nº 30/2022, publicado no Diário Oficial da União de 29 de março de 2022, estabeleceu o prazo de 60 (sessenta) dias para inscrição dos interessados e para a apresentação de documentação instrutória, sendo o prazo final da inscrição o dia 30 de maio de 2022. Logo, o pedido da entidade é tempestivo, visto que foi apresentado em 18 de maio de 2022, como aborda a supracitada NOTA TÉCNICA produzida pela SECOE.

20. No teor do requerimento da citada Associação, constam as declarações exigidas pelo art. 22, inc. I, da Portaria nº 4.334, de 2015 (que são as constantes no seu Anexo II). Neste ponto, destaca-se que os dirigentes da entidade firmaram compromisso de fiel cumprimento de todas as normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária - em especial da Lei nº 9.612, de 1998, da Portaria que regulamenta o Serviço e do edital que rege o processo seletivo, do art. 38, alínea "j", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 1º, inciso I, alíneas 'b', 'c', 'd', 'e', 'f', 'g', 'h', 'i', 'j', 'k', 'l', 'm', 'n', 'o', 'p' e 'q' da Lei Complementar nº. 64, de 1990 (Lei da Ficha Limpa). Além disso, os dirigentes da interessada declararam que residem nos endereços localizados na área da comunidade a ser atendida.

21. Verifica-se também que a SECOE, por meio da citada NOTA TÉCNICA Nº 4723/2023/SEI-MCOM (10831041 - SUPER), atestou o seguinte sobre o requisito do art. 7º da Lei nº 9.612, de 1998:

“ANÁLISE

(...)

6. De acordo com o Despacho (10685894), constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga atendem ao disposto no art 7º, parágrafo único da Lei nº 9.612, e o art. 23 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/09/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 09/04/2018, conforme Relação de Processos Vizinhos (10685879).”

22. Em relação à documentação exigida pela legislação de regência, a mesma NOTA TÉCNICA assevera que foram cumpridos os requisitos normativos, ao discorrer:

“(…)

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/09/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, verificou-se a completa instrução do Processo, conforme check-list abaixo:

ITEM	PG. / NÚMERO DO DOCUMENTO
1. Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas.	(10537590)
2. Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	(10800790)
3. Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.	(9894272)
4. Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	(9894273)
5. Comprovações relativas à maioria e à nacionalidade dos dirigentes.	(9894267) (9894268) (9894270) (9894271) (10537582)
6. Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.	(9894276)
7. Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	(9894275)
8. Projeto técnico conforme art. 39 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	(10655662)
9. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.	pg. 01 (10830955)
10. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	pgs. 02/03 (10830955)
11. Certidão que comprove a regularidade da Entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	pg. 04 (10830955)
12. Certidão conjunta negativa de débitos da Entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	pg. 05 (10830955)
13. Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da Entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	pg. 06 (10830955)
14. Despacho – Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA.	(10830973) (10830981)

23. Merece registro que o Estatuto Social da Associação prevê a possibilidade de ingresso gratuito de associados (arts. 5º e 6º da Cláusula II – Dos Associados) e, também, prevê a existência de conselho comunitário (art. 10, “c”, da Cláusula III – Dos Órgãos e de seu Funcionamento), como requer o art. 40, incisos II e V, da Portaria nº 4.334, de 2015 - (Doc. nº 9907467 - fls. 1/7). Além disso, a SECOE deve atentar para que o referido Conselho Comunitário esteja funcionando por ocasião da prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

24. No que concerne à existência dos vínculos vedados pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, a SECOE atesta a inexistência de vínculo de qualquer natureza, como se verifica do item 7.1 do CHECKLIST (10830986).

25. A manutenção do cumprimento dos requisitos técnicos e da inexistência de vínculo deve ser mantida durante toda execução do serviço de radiodifusão comunitária. Ademais, deve ser realizada a atualização da documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade (certidões) e da pesquisa realizada no Sistema de Fiscalização em operação, por ocasião da formalização da autorização para execução do serviço de radiodifusão.

26. Face ao exposto, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a emissão de autorização para a ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA GUIOMARENSE venha a prestar serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Senador Guimard/AC, pelo prazo de 10 (dez) anos.

III – CONCLUSÃO

27. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) não existe impedimento jurídico para emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA GUIOMARENSE, pelo prazo de 10 (dez) anos, na localidade de Senador Guimard/AC;

ii) as minutas de portaria e de exposição de motivos, elaboradas pela SECOE, estão aptas a serem assinadas pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; e

iii) é necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

28. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta autorizar, por meio de edição de portaria, a execução do serviço de radiodifusão comunitária.

29. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria ao Congresso Nacional para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 20 de abril de 2023

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115013268202202 e da chave de acesso 3d168ec8



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1151264695 e chave de acesso 3d168ec8 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 20-04-2023 16:54. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00815/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.013268/2022-02

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTO: Autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00240/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr^a. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, referente à emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre procedimento seletivo para obtenção de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Senador Guimard/AC.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA N° 4723/2023/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável ao deferimento da autorização para a Associação de Difusão Comunitária Guimarensense.
4. Conforme os termos do PARECER N. 00240/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, não existe óbice jurídico para o deferimento da autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, nos termos da Lei n° 9.612, de 19 de dezembro de 1998, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n° 2.615, de 3 de março de 1988, e da Portaria ministerial n° 4.334, de 17 de setembro de 2015 (DOU de 21 de setembro de 2015), com alterações realizadas pela Portaria n° 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU de 9 de abril de 2018) (normas vigentes à época).
5. É importante registrar que houve a recente publicação da Portaria de Consolidação GM/MCOM N° 9.018, de 28 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU n° 67-C- Extra, de 06 de abril de 2023, cujo teor também disciplina o procedimento de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, pelo que é recomendável que a SECOE atente para a referida alteração normativa.
6. Deste modo, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do pedido de autorização para exploração de serviço de radiodifusão comunitária pela Associação de Difusão Comunitária Guimarensense, pelo prazo de 10 (dez) anos, na localidade de Senador Guimard/AC.
7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta autorizar, por meio de edição de portaria, a execução do serviço de radiodifusão comunitária.
8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de abril de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115013268202202 e da chave de acesso 3d168ec8



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1151792705 e chave de acesso 3d168ec8 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 24-04-2023 10:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00817/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.013268/2022-02

INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA GUIOMARENSE

ASSUNTOS: Rádio comunitária. Autorização.

Aprovo o PARECER n. 00240/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 00815/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 24 de abril de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115013268202202 e da chave de acesso 3d168ec8



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1152305403 e chave de acesso 3d168ec8 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 24-04-2023 11:23. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 4723/2023/SEI-MCOM

Processo nº: 53115.013268/2022-02.

Assunto: REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do requerimento da **Associação de Difusão Comunitária Guiomareense** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Senador Guiomard/AC**, em atendimento ao Edital nº 30/2022, publicado no Diário Oficial da União de 29/03/2022.

ANÁLISE

2. A Entidade, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou requerimento em 18/05/2022 (Processo público gerado), subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:

REQUERENTE
Associação de Difusão Comunitária Guiomareense
QUADRO DIRETIVO
Presidente: Gilberto Moura Santos
Diretor de Administração e Finanças: Jafe Correia de Abreu
Diretora de Operações: Janiele Oliveira de Souza
LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR / SISTEMA IRRADIANTE
Endereço: Rua Cesar Portela, nº 440 - Chico Paulo Coordenadas geográficas: 10°08'39"S de latitude e 67°44'08"W de longitude
LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO
Endereço: Rua Cesar Portela, nº 440 - Chico Paulo

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 30/05/2022.

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/09/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, verificou-se a completa instrução do Processo, conforme *check-list* abaixo:

ITEM		PG. / NÚMERO DO DOCUMENTO
1.	Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas.	(10537590)
2.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	(10800790)
3.	Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.	(9894272)
4.	Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	(9894273)
5.	Comprovantes relativos à maioria e à nacionalidade dos dirigentes.	(9894267) (9894268) (9894270) (9894271) (10537582)
6.	Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.	(9894276)
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	(9894275)
8.	Projeto técnico conforme art. 39 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	(10655662)

9.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.	pg. 01 (10830955)
10.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	pgs. 02/03 (10830955)
11.	Certidão que comprove a regularidade da Entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	pg. 04 (10830955)
12.	Certidão conjunta negativa de débitos da Entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	pg. 05 (10830955)
13.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da Entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	pg. 06 (10830955)
14.	Despacho – Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA.	(10830973) (10830981)

5. Ressalta-se que, considerando o Edital em referência e a distância de quatro quilômetros, prevista no art. 7º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, verificou-se que apenas a Requerente demonstrou interesse na prestação do Serviço. Assim, não houve concorrência.

6. De acordo com o Despacho (10685894), constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga **atendem** ao disposto no art 7º, parágrafo único da Lei nº 9.612, e o art. 23 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/09/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 09/04/2018, conforme Relação de Processos Vizinhos (10685879).

7. Após consultas aos sítios do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Senador Guimarda/AC, e do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas perante as Justiças Federal e Estadual, que inviabilizem o deferimento da outorga, conforme Despacho 10830963.

CONCLUSÃO

8. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal se posiciona pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista

a completa instrução do feito, conforme *checklist* constante do item 4 desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias, Analista Técnico-Administrativo**, em 03/04/2023, às 14:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 03/04/2023, às 17:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 03/04/2023, às 17:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10831041** e o código CRC **D2F2DA29**.

Minutas e Anexos

Minuta de Exposição de Motivos (10831289)

Minuta de Portaria (10831304)

Referência: Processo nº 53115.013268/2022-02

Documento nº 10831041

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 30 de maio de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, SALEG e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Difusão Comunitária Guiomarensense, inscrita no CNPJ sob o nº 08.900.816/0001-83, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Senador Guiomard/AC, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 163 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, GSISTE NI, em 30/05/2023, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4296657** e o código CRC **CE2ACC4F** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 1699/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 163/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 163/2023 (4296648), do Ministério das Comunicações, referente à "Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Difusão Comunitária Guiomarensense, inscrita no CNPJ sob o nº 08.900.816/0001-83, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Senador Guimard/AC, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998".

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 30/05/2023, às 19:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4296742** e o código CRC **1F440781** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.013268/2022-02

SUPER nº 4296742

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426

Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 163/2023 (4296648) e respectivos anexos, remetidos pelo Ministério das Comunicações.

Assunto: Proposta de outorga de autorização à Associação de Difusão Comunitária Guiomareense.

Trâmites do Processo:

Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/PR (4296657), endereçado aos Protocolos da SAJ/CC/PR, SAG/CC/PR, SALEG/SAJ/CC/PR e CC/PR.

Ofício nº 1699/2023/GM/CC/PR (4296742), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Conclua-se o presente processo na SE/CC/PR, uma vez que os autos encontram-se em análise na SAJ/CC/PR e na SAG/CC/PR, órgão da Casa Civil competentes para tratar do assunto.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 31/05/2023, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4300885** e o código CRC **CEB1D35E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Ilustríssimo Ministro da Casa Civil

Venho solicitar informações sobre o andamento do processo 53115.013268/2022-02 em nome de Associação de Difusão Comunitária Guiomareense, que teve origem no Ministério das Comunicações.

Termos em que peço deferimento.

Gilberto Moura Santos
Advogado OAB/ Ac 6015

Senador Guiomard - Ac em 23 de dezembro de 2023.

Usuário Externo (signatário):	Gilberto
Data e Horário:	23/12/2023 02:10:48
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	53115.013268/2022-02
Interessados:	ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA GUIOMARENSE
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Consulta Solicito informações sobre o andamento	4855585

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Venho solicitar informações sobre o andamento do processo 53115.013268/2022-02, em nome de Associação de Difusão Comunitária Guiomarense, que teve origem no Ministério das Comunicações.

Termos em que peço deferimento.

Gilberto Moura Santos
Advogado OAB/ Ac 6015

Senador Guiomard - Ac em 25 de março 2024.

Usuário Externo (signatário):	Gilberto
Data e Horário:	25/03/2024 19:46:49
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	53115.013268/2022-02
Interessados:	ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA GUIOMARENSE
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Pedido Informações sobre o andamento	5060907

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.013268/2022-02

Nota SAJ - Radiodifusão nº 475 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA GUIOMARENSE
Assunto:	Serviço de Radiodifusão Outorga de radio comunitária (RadCom). Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo nº:	53115.013268/2022-02

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53115.013268/2022-02, com **outorga** para exploração do serviço de **radiodifusão comunitária**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA GUIOMARENSE** nº 08.900.816/0001-83, na localidade de **Senador Guimard/AC**.
- Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de **radiodifusão comunitária** a radiodifusão sonora, em Frequência Modulada (FM), operada em baixa potência [\[1\]](#) e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.
- Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo outorgar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).
- O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para autorizar a outorga do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo de início da execução do serviço.
- Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.
- Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Presidente da República.
- É o relatório.

II - ANÁLISE

- Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial o **ato** do Ministro das Comunicações que **outorga** à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, expedido nos termos do art. 6º da Lei nº 9.612/1998.
- Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, são competentes para executar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente

instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

10. De acordo com o art. 9º da Lei nº 9.612/1998, para outorga da autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, as entidades interessadas deverão dirigir pedido ao Poder Concedente, indicando a área onde pretendem prestar o serviço. Após a verificação da viabilidade técnica da prestação do serviço, a autoridade concedente deve publicar comunicado de habilitação, promovendo ampla divulgação para que as entidades interessadas se inscrevam.

11. No prazo fixado para a habilitação, as entidades deverão apresentar os documentos listados no § 2º do art. 9º da mencionada Lei, quais sejam: estatuto da entidade, devidamente registrado; ata da constituição da entidade e eleição dos seus dirigentes, devidamente registrada; prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; comprovação de maioria dos diretores; declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço; e manifestação em apoio à iniciativa, formulada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área pretendida para a prestação do serviço, e firmada por pessoas naturais ou jurídicas que tenham residência, domicílio ou sede nessa área.

12. É oportuno mencionar que, caso apenas uma entidade se habilite para a prestação do serviço e seja atestada a regularidade da documentação apresentada, o Poder Concedente outorgará a autorização à referida entidade, conforme preconiza o § 3º do art. 9º da Lei nº 9.612/1998. Do contrário, o poder concedente deverá promover o entendimento entre as entidades interessadas, buscando que estas se associem. Por fim, caso não haja possibilidade de associação, o Poder Concedente deverá agir nos termos do § 5º do mesmo dispositivo legal e decidir mediante sorteio.

13. De acordo com os autos do processo, a **área técnica** do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de autorização do serviço ao interessado. Do mesmo modo, a **Consultoria Jurídica do MCOM** atestou a viabilidade jurídica para a outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise.

14. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a **Portaria** de outorga.

15. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [\[2\]](#) a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

16. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "*o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*" [\[3\]](#). O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

17. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

18. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão [\[4\]](#). Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

19. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).

III - CONCLUSÃO

20. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.013268/2022-02, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES
Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República
(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[2] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luq. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.
No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 31/05/2024, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 31/05/2024, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 31/05/2024, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5785582** e o código CRC **B903F42F** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 306/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.013268/2022-02.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00163/2023 MCOM, de 22 de maio de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária no município de Senador Guimard (AC).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00163/2023 MCOM (4296648), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.013268/2022-02, acompanhado da [Portaria MCOM nº 9.234, de 25 de março de 2023](#), que outorga a autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, no município de Senador Guimard, estado do Acre, sem direito à exclusividade, para a Associação de Difusão Comunitária Guimareense, inscrita no CNPJ sob o nº 08.900.816/0001-83, de acordo com disposto na [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária^[1].
2. Conforme o disposto no inciso II do art. 9º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, compete ao Ministério das Comunicações expedir ato de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária. Menciona-se, ainda, que a permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares, conforme destacado na portaria de outorga.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico nº 0240/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4296654), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de outorga de autorização;
 - Nota Técnica nº 4723/2023/SEI-MCOM, de 03 de abril de 2023 (4296656), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que registra no item 4 que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação e se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de outorga de autorização, nos termos do art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, e dos arts. 19 e 20 do Decreto nº 2.615, de 1998.
4. Observa-se, ainda, que os registros administrativos da entidade devem ser mantidos no [Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD](#)^[2], da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que disponibiliza acesso aos dados do canal (4294573).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	08.900.816/0001-83
NOME EMPRESARIAL:	ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA GUIOMARENSE
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JAFE CORREIA DE ABREU
Qualificação:	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 03/06/2024 às 09:08 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de outorga de autorização; (ii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária; e (iii) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[3].

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [§ 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

JORGE LUIZ ROCHA REGHINI RAMOS

Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto
(SAG/CC/PR)

[1] Aprovado pelo [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#).

[2] O [Sistema de Controle de Radiodifusão \(SRD\)](#) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[3] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 05/07/2024, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 05/07/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Rocha Reghini Ramos, Secretário Especial substituto**, em 05/07/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5785940** e o código CRC **1DFB8468** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

